

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 216/2018-GP

São Roque, 18 de abril de 2018

**Referência:** Requerimento nº 040/18, de autoria do  
vereador Rogério Jean da Silva

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis presentes as cópias solicitadas, providas por nossa Assessoria Consultiva.

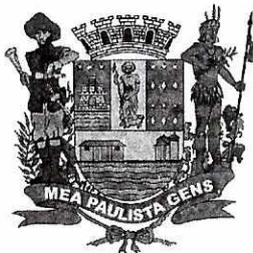
Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos a compreensão de Vossa Senhoria e demais assinantes, pelo que aproveitamos a oportunidade para externar nossa estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 – São Roque – SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4784-8591  
E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



*Prefeitura da Estância Turística de São Roque*

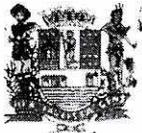
2017

Processo Nº 4608/17 10727/17 Protocolado sob Nº 265613  
2807/17 11023/17 3978/18  
2808/17 11112/17  
8291/17 11111/17  
5529/17 18597/17

Interessado VIACÃO SÃO ROQUE LTDA

Assunto CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2005

Autuado em 20/03/2017



SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO Nº 00017/2017  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ao  
SPAR

Favor protocolar, autuar e devolver com urgência.

**Assunto:** Concorrência Pública 01/2005

**Interessado:** Viação São Roque Ltda

São Roque, 20 de março de 2017.

  
**Lilian Cristina de Oliveira**  
Chefe de Divisão - DLE

**Excelentíssimo Senhor Cláudio José de Góes, DD. Prefeito da  
Estância Turística de São Roque**

**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.**, estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, representada por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

**DA EMPRESA**

Por primeiro, cumpre informar que a Viação São Roque Ltda., que desde o início das suas atividades está instalada nesta cidade de São Roque, foi constituída em 18 de outubro de 1968, como comprova a anexa Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Foi constituída pelo saudoso Sr. Alcides de Souza e sua mulher Ernestina Carrara de Souza.

Portanto, a Requerente tem quase cinquenta anos de prestação de serviços de transportes de passageiros por ônibus.

Trata-se, como consta na anexa Ficha Cadastral, de uma sociedade comercial familiar, genuinamente são-roquense, cujas sócias são Ernestina Carrara de Souza, Cleusa Maria Souza Arnóbio, Roseane de Souza Juni e Eliane Souza Finatti, respectivamente mãe e filhas.

Ademais, durante o meio século de vida gerou milhares de empregos, proporcionando também o recolhimento de tributos neste Município.

## **DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2005 - DO CONTRATO**

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque realizou a Concorrência nº 001/2005, com a finalidade de seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de concessão onerosa, prestar serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque, conforme o Edital de 27 de abril de 2005.

Como pagamento pela outorga da concessão, o Edital estabeleceu o fornecimento ao Município, sem ônus à Prefeitura, de abrigos e cartelas com passes escolares.

Anote-se que, para a avaliação e pontuação das propostas, foi considerada a idade da frota, o prazo para início dos serviços e o prazo para a implantação da garagem, bem como as quantidades de abrigos a serem instalados e de passes escolares a serem fornecidos, tudo gratuitamente ao Município.

Assim é que, após preencher os requisitos de habilitação, a Requerente, juntamente com outra empresa, obteve a pontuação máxima em sua proposta, pois ofereceu a instalação máxima de abrigos e o máximo de cartelas de passes escolares.

Por isso que, face o empate com outra licitante, a Requerente acabou sendo vencedora da concorrência por meio de sorteio.

Anote-se, por pertinente, que a tarifa, quando da edição do Edital da Concorrência, tinha o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), como constou no item 28.1 do Edital (cf. Decreto nº 6.006, de 15/12/2004).

Também vale reforçar que o julgamento da concorrência, como acima destacado, não foi feito com base em valor de tarifa.

Prosseguindo, anote-se que no item 28.2 do Edital constou que:

"O valor da tarifa quando reajustado para fazer face à atualização dos encargos da concessionária, obedecendo periodicidade e procedimentos de norma legal aplicável ou definida pela autoridade competente, sempre observará o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95".

Assim, denota-se que, **desde o Edital da Concorrência, foi estabelecido que a receita decorrente do valor da tarifa deveria cobrir os encargos da concessionária, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.**

Não obstante, essa regra nunca foi devidamente respeitada pela Prefeitura, o que causou e vem causando graves e incalculáveis prejuízos à Requerente, como abaixo será demonstrado.

Prosseguindo, vale dizer que, após ter sido declarada vencedora da licitação, a Requerente, em 5 de abril de 2006, foi contratada para executar, para a Prefeitura, pelo regime de concessão, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

Observe-se que quando foi celebrado o contrato, a tarifa de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), vigorava desde 17 de dezembro de 2004, conforme o Decreto nº 6.006/2004.

Destarte, a Requerente, quando da celebração do contrato, em 5 de abril de 2006, iniciou a prestação de serviços com uma tarifa que vigorava há praticamente 16 meses, ou seja, já defasada.

Mesmo assim, a Requerente deu início a execução dos serviços concedidos pelo Município.

Veja, ainda, que no contrato constou que:

*"Salvo expressa determinação em contrário da Prefeitura, a concessionária cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela concessionária, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor"* (cláusula 8.2.1).

Destarte, de acordo com tal cláusula contratual, a única fonte de receita da contratada era a tarifa e a Requerente estava obrigada a transportar gratuitamente somente os casos de isenções que estavam previstos na legislação em vigor na data da celebração do contrato.

Contudo, acabaram sendo concedidas outras isenções de tarifas por leis municipais posteriores à formalização do contrato, as quais colaboraram para o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, razão pela qual essas isenções igualmente causaram e vêm causando graves prejuízos à Requerente.

Anote-se, ainda, que o prazo de vigência do contrato, previsto no instrumento de 5 de abril de 2006, foi de 5 (cinco) anos.

Desse modo, durante a vigência desse prazo a Requerente quitou integralmente o preço da outorga, pois entregou e instalou totalmente os abrigos e forneceu as cartelas de passes escolares.

Destaque-se que foram instalados 249 (duzentos e quarenta e nove) abrigos nos mais diversos pontos do Município. Além disso, foram mensalmente fornecidas milhares de cartelas de passes escolares, contendo cada uma de 40 a 44 passes.

Portanto, o valor da outorga da concessão foi integralmente satisfeito na vigência dos cinco primeiros anos do contrato.

No entanto, após os cinco primeiros anos de duração contratual, já na vigência das prorrogações contratuais, a Requerente continuou fornecendo gratuitamente à Prefeitura as cartelas com os passes escolares.

Por isso, surgiu outra causa de desequilíbrio econômico-financeiro.

Acrescente-se que o prazo contratual de 5 (cinco) anos foi prorrogado, conforme aditamento de 5 de abril de 2011, por mais 5 (cinco) anos.

É certo que nesse aditamento não constou nenhuma cláusula dispondo da obrigatoriedade da contratada, ora Requerente, em fornecer gratuitamente à Prefeitura cartelas com passes escolares.

Em que pese, a Requerente continuou entregando à Prefeitura milhares de cartelas contendo passes escolares. Mas nunca recebeu qualquer contraprestação pecuniária.

Outrossim, pelo aditamento de 5 de abril de 2016, foi novamente prorrogado, por mais por mais 5 (cinco) anos, o prazo de vigência contratual.

Desse modo, o contrato, que está em plena vigência, terminará em 5 de abril de 2021.

Acrescente-se que nesse último aditamento também não constou cláusula sobre ser a contratada responsável pelo fornecimento gratuito de passes escolares. Entretanto, a Requerente continua fornecendo os passes à Prefeitura.

Além desses fatores, a Requerente também passou a operar linhas de ônibus, a pedido da Prefeitura, que não estavam inicialmente previstas no Edital, o que acarretou no aumento, em cerca de 20% (vinte por cento), da quilometragem a ser rodada.

Não bastasse, a precariedade da conservação de vias e estradas municipais, ocorrida nos últimos anos, causaram diversos danos em ônibus.

**Via de consequência, denota-se a presença de vários fatores que foram responsáveis por causar impactante desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, ao ponto da contratada, ora Requerente, estar operando com déficit financeiro.**

**Pode-se dizer, até mesmo, que a Requerente vem subsidiando, à Prefeitura, o serviço público de transporte coletivo de passageiros.**

Essa situação, que não foi causada pela Requerente, infelizmente está comprometendo a execução do serviço, dificultando e impedindo, por circunstâncias alheias à vontade da Requerente, o adequado cumprimento de obrigações contratuais e legais.

Em síntese, os principais fatores que causaram e estão causando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, são os seguintes:

a)- tarifas fixadas pela Prefeitura, ao longo da vigência contratual, em valores aquém dos custos operacionais;

b)- transporte gratuito de passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;

c)- fornecimento gratuito de passes escolares desde o início do contrato;

d)- criação de linhas e itinerários de ônibus não previstas no Edital, o que gerou aumento na quilometragem a ser rodada;

e)- falta de adequada conservação de vias e estradas municipais, o que causou danos nos ônibus.

Conseqüentemente, passa-se a analisar cada fator. Vejamos.

#### **DA FIXAÇÃO, PELA PREFEITURA, DE VALORES DE TARIFAS AQUÉM DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

O Edital da Concorrência nº 01/2005, no item 28.2, deixou claro que o valor da tarifa seria fixado para manter os encargos da contratada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece que:

*Art. 9º ...*

**§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.**

**§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.**

**§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.**

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93, prescreve que:

*Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

.....

*II – por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Também merece transcrição o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:

***Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.***

Desta forma, constata-se claramente que é vital o valor da tarifa para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, de modo a serem adimplidas as obrigações pela contratada.

E principalmente viabilizar a adequada prestação dos serviços.

**Em outras palavras, não é legal, nem razoável e nem justo, culpar a Requerente por problemas relacionados à execução dos serviços quando a Prefeitura, respeitosamente, ao longo da vigência do contrato deixou de fixar tarifas com valores suficientes para suportar os pesados encargos da operação do transporte coletivo.**

**Ora, como o contrato celebrado entre a Prefeitura e a Requerente é um contrato bilateral ( sinalagmático), merece reflexão o disposto no art. 476 do Código Civil:**

***"Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro".***

Aliás, o contrato entre a Prefeitura e a Requerente, que é um contrato administrativo, é um contrato sinalagmático.

Desse modo, a Prefeitura tem a obrigação de cumprir o compromisso assumido no Edital e no contrato, o qual também está previsto na legislação, de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo o de fixar tarifa que satisfaça os encargos da concessionária, ora Requerente.

Nesse sentido:

*Contrato Administrativo - Equilíbrio Econômico-Financeiro - Princípio Sinalagmático do Contrato, Ainda que regido pelo Direito Público. O equilíbrio econômico-financeiro é uma garantia do contratado, assim como um dever da administração pública sua manutenção. Trata-se do aspecto sinalagmático inerente a qualquer contrato, ainda que regido pelo Direito Público. Admite o aspecto de correção monetária, bem como de reajuste e de recomposição de preços, devendo em cada hipótese ser comprovada a existência de pressuposto que autorize a sua incidência (TJDF, AC 20010150013183 DF, j. 07/02/2002, 2ª Turma, Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO).*

Neste passo, convém destacar a lição da Professora Maria Sylvania Di Pietro:

"Alega-se, em favor da teoria, que, se de um lado, a ocorrência de circunstâncias excepcionais não libera o particular da obrigação de dar cumprimento ao contrato, por outro lado não é justo que ele responda sozinho pelos prejuízos sofridos. Para evitar a interrupção do contrato, a Administração vem em seu auxílio, participando também do acréscimo de encargos. Essa compensação o particular só pode pleitear quando continuar a execução do contrato; e nunca será integral, porque não cobre o total do déficit financeiro do co-contratante; reparte-se o prejuízo para restabelecer o equilíbrio econômico do contrato" ("in" Direito Administrativo, 12ª edição).

Desta forma, verifica-se que a Requerente, que foi contratada pelo Município para executar, sob concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, está prestando os serviços. No entanto, a Prefeitura há vários anos vem deixando de cumprir a sua obrigação, notadamente quando sempre fixou tarifas em valores aquém das necessidades para suprir os encargos da concessionária.

Via de consequência, como está se iniciando uma nova administração municipal, aguarda-se que a situação seja resolvida, de forma a ser restabelecida a equação financeira que respeite o equilíbrio contratual.

Assim, serão diminuídos os graves prejuízos que a Requerente vem suportando.

Neste passo, pertinente a elaboração da seguinte tabela, qual demonstra cabalmente que as tarifas foram fixadas pela Prefeitura em valores aquém dos necessários:

DATA DO PEDIDO Nº DO E PROTOCOLO NA PREFEITURA	VALOR PLEITEADO DA TARIFA PELA REQUERENTE	VALOR FIXADO DA TARIFA PELA PREFEITURA	DATA DA FIXAÇÃO DA TARIFA E DECRETO
13/11/2007 011211/2007	2,87	2,50	10/12/2008 6.632/2008
07/07/2011 009476/2011	3,34	2,80	22/08/2011 7.230/2011
02/05/2013 008214	5,36	3,10	06/03/2014 7.875/2014
14/09/2015	5,40	3,60	17/09/2015 8.273/2015

**Destarte, verifica-se que:**

**- em quase 11 (onze) anos de vigência contratual, que a tarifa foi reajustada somente 4 (quatro) vezes, tendo sempre sido fixada em valores muito aquém dos efetivamente necessários;**

**- a tarifa atual, que já foi fixada aquém das necessidades, está em vigor desde 17 de setembro de 2015, ou seja, há 18 (dezesete) meses;**

**- que entre o valor da tarifa atual e o valor da tarifa que vigorava quando da abertura da Concorrência nº 01/2005, que era de R\$ 1,90 (fixada pelo Decreto nº 6.006, de 14/12/2004), houve um reajuste muitíssimo abaixo dos custos operacionais.**

**Observe-se que o valor da tarifa para janeiro/2017, conforme planilha apresentada a Vossa Excelência em reunião recentemente realizada, deve ser de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Em virtude de tais dados, pode se dizer que durante os quase 11 (onze) anos de contrato, a Requerente deixou de auferir, somente com a receita de passageiros que pagam a tarifa cheia, um valor superior a R\$ 10 milhões.

Conseqüentemente, está absolutamente claro que os valores das tarifas, os quais foram fixados por decretos municipais ao longo da vigência do contrato, não foram suficientes para suprir os encargos da Requerente.

Com isso, nasceram os prejuízos.

**Desta forma, inquestionável que está havendo desequilíbrio econômico-financeiro porque a tarifa sempre foi a única receita que a Requerente teve com a execução dos serviços.**

**Registre-se, ainda, que, não obstante a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, que estabeleceu a concessão de subsídio para a preservação de tarifa módica e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, até a presente data a Prefeitura não cumpriu os termos desse diploma legal.**

Com isso, a Prefeitura, respeitosamente, abandonou à própria sorte os destinos de uma empresa genuinamente são-roquense com meio século de vida, colocando em risco as obrigações contratuais e legais.

Mas certamente a atual administração municipal será sensível a situação e adotará as medidas administrativas e financeiras cabíveis, com conveniência e razoabilidade, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual, que foi tão maltratado nos últimos anos.

**DO TRANSPORTE GRATUITO DE  
PASSAGEIROS EM VIRTUDE DE LEIS MUNICIPAIS EDITADAS  
POSTERIORMENTE AO INÍCIO DO CONTRATO**

No contrato celebrado entre a Prefeitura e a Requerente, em 5 de abril de 2006, constou a obrigatoriedade da contratada de transportar gratuitamente "os casos previstos na legislação em vigor".

Ocorre que, em virtude de leis municipais promulgadas após a celebração do contrato, a contratada, sem qualquer contraprestação, ficou obrigada a transportar gratuitamente milhares de passageiros.

Desta forma, as condições contratuais, que estavam previstas no certame licitatório, foram significativamente alteradas de forma unilateral.

Neste passo, a Requerente não questiona a vontade do legislador em conceder isenções no transporte de determinadas categorias de passageiros.

Mas os benefícios legais concedidos devem ser suportados pelo poder concedente do serviço público, sob pena do Município se locupletar à custa do particular, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

**Daí ser aplicável o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:**

***Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.***

Ou seja, criaram-se direitos a passageiros, isentando-os do pagamento de tarifas, sem que houvesse qualquer contraprestação à contratada.

Quanto a isso podem ser citadas as seguintes isenções de tarifas:

Lei Municipal nº 3.903, de 09/11/2012: isenção do pagamento da tarifa a policiais civis e militares;

Lei Municipal nº 3.906, de 20/11/2012: isenção do pagamento da tarifa às pessoas que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente da possibilidade de locomoção;

Lei Municipal nº 3.971, de 02/04/2013: isenção do pagamento da tarifa a guardas municipais.

Observe-se que as isenções dos pagamentos das tarifas que estão previstas nas citadas leis municipais acabaram sendo suportadas pela Requerente, não obstante, respeitosamente, a duvidosa constitucionalidade de tais diplomas, como vem decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, notadamente porque os processos legislativos foram iniciados em projetos de leis de autoria parlamentar.

Nesse sentido:

*"As leis em comento deveras padecem de vício de iniciativa, haja vista que, longe de tratar de matéria de interesse local, em verdade dizem com o gerenciamento da prestação de serviços públicos no Município, in casu o da prestação do serviço de transporte coletivo, de competência do Poder Executivo, que em contrapartida detém iniciativa exclusiva para propor as leis que venham a dispor sobre a organização e a execução daqueles.*

*Este Plenário de há muito vem decidindo nesse sentido, ainda valendo destacar ser desimportante a circunstância de tê-las promulgado o alcaide, vez que, "se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas*

institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 13.882-0 - São Paulo - Relator: Márcio Bonilha - 04.03.94).

Anoto que também se revelam inconstitucionais os atos normativos hostilizados, por não preverem a fonte dos recursos que pagarão o transporte gratuito dos passageiros de que tratam.

Afinal, como não se cansou de repetir o eminente Desembargador OSCARLINO MOELLER quando aqui se pôs a abater leis congêneres, na gratuidade do transporte interfere nas despesas públicas, restringindo as disponibilidades do Poder Executivo, o que exige a previsão orçamentária, inexistente e viciada pela iniciativa da lei pelo Poder Legislativo".

Em que medida tal interferência se dá na exata de que, quando se institui isenção para o uso do transporte coletivo urbano municipal, em verdade está se instituindo um programa de favorecimento que demanda a previsão dos encargos respectivos no orçamento (CE, art. 176, I), mesmo porque, como diz velho ditado anglo-saxão, there isn't free lunch (não existe almoço grátis).

**Vale dizer: alguém pagará pela isenção instituída.**

**E, sendo essa a realidade, ou se repassa o custo daquela aos passageiros pagantes do serviço de transporte, ou o suporta a concessionária desse, ou o próprio poder concedente deverá com ele arcar, mediante a concessão de subsídios capazes de garantir seja aquele prestado sem a ruína da sua prestadora, porquanto na fixação das tarifas de serviços públicos concedidos, como é o transporte, é delimitada na sua extensão e tem fixados os seus pressupostos objetivos com a preocupação de fazer com que tais tarifas não sejam demasiadas (injustas) e possa haver uma retribuição correta à remuneração do capital", de modo que, quanto maior for o universo de favorecidos pela isenção, menor será a possibilidade de refleti-la na tarifa e ingente será necessidade de subsidiar a concessão, "o que implica, sem dúvida nenhuma, em aumento de despesas".**

Isso tudo o que assentou este Órgão Especial em 11 de setembro de 1991, ao julgar a ADIN nº 12.584-0, com votos magníficos, no particular, dos eminentes Desembargadores LAIR LOUREIRO, Relator, e WEISS DE ANDRADE, vencedor, com declaração em separado.

Ocorre que sob o palio das leis teladas foi processada concorrência pública da qual se sagrou vencedora, como comprovaram os promovidos, a Empresa São José Ltda.

Por óbvio que essa concessionária balizou sua proposta de preço já considerando as isenções que deveria conceder por força daquelas... (ADIN 994.09.226035-8, Relator Desembargador Palma Bisson, j. 03/11/2010).

E ainda:

"Os diplomas legais acoimados de inconstitucionais decorreram de projetos de iniciativa de vereadores, com aprovação da Câmara. Posteriormente, restaram promulgadas pelo Executivo.

Impende reconhecer nas leis ora em debate vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos no artigo 5o, caput da Constituição do Estado de São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, sob premissas basilares repartem-se as funções do Estado. Uma é a função de administrar. Outra é a de legislar.

Dessa dicotomia, por força do princípio da separação de poderes - verdadeira cláusula pétrea entre nós - criaram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nas quatro esferas federativas da República do Brasil, sendo ao primeiro, incumbida a função típica de administrar e ao segundo, em par com a função típica de fiscalizar os atos do poder público, a de legislar. No âmbito do Estado federado de São Paulo, essa separação de funções está formalizada no artigo 5o de sua Constituição.

Assim, quando para administrar se faz necessária lei precedente, por vezes o legislador constituinte originário retira o diploma legislativo correspondente do arco da iniciativa geral e o restringe à

4

*iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, disposição essa encontrada na Lei Maior, especificamente no artigo 61, § I, II, e, quando trata da criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.*

*A matéria é atinente ao processo legislativo e convergem doutrina e jurisprudência, esta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a afirmação de que as regras referentes ao procedimento de elaboração de leis, fixadas na Carta Magna, são de observância obrigatória para todos os entes federativos.*

*Bem se vê que, no caso dos autos, a Câmara Municipal ao editar as leis ora atacadas, usurpou do executivo local atribuições que lhe são pertinentes*

*Sobre esta mesma matéria assim se manifestou o Colendo Órgão Especial, à unanimidade, em novembro transato, em caso análogo (Adin nº 994.09.226037-4, Rei. Des. JOSÉ REYNALDO):*

*'As normas jurídicas impugnadas decorrem de projetos de lei de iniciativa parlamentar, dado que propostas por vereadores.*

*Em que pese a preocupação dos Vereadores da Casa Legislativa com o povo da cidade de Franca, buscando melhorar o serviço público de transporte de passageiros a pessoas portadoras de necessidades especiais, não é possível a criação de normas jurídicas com total desrespeito a postulados constitucionais.*

*Assim o é porque a matéria versada na lei ora em análise é reservada ao Chefe do Poder Executivo.*

*Com efeito, a iniciativa de lei que disponha sobre a prestação de serviço público é privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § I, inciso II, letra "b" da Constituição do Brasil de 1988, e artigo 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios de acordo com o artigo 144 da Carta Bandeirante, restando, assim, configurado o vício de iniciativa.*

*Anote-se, por oportuno, que o vício de iniciativa não é suprido pela sanção posterior pelo Chefe do Poder*

*Executivo, conforme leciona Alexandre de Moraes: 'Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial (Direito Constitucional, 24aEd., Atlas, pg. 648).'*

*Importante frisar que o legislativo municipal ao editar ato normativo sem a observância dessa regra constitucional violou o princípio da separação de funções, pois invadiu a área de atuação do Prefeito, a quem compete a administração da cidade em atos de planejamento, direção, organização e execução.*

*E de conhecimento comum que a função primordial da Câmara é a edição de leis de conteúdo genérico e abstrato e a da Prefeitura é a de executar atos administrativos segundo o que dispuser os mandamentos legais, desde que estes, evidentemente, tenham nascido com a observância dos ditames constitucionais. Cada ente público deve, pois, cumprir o papel que lhe foi desenhado pela Magna Carta, sob pena de violação ao mencionado princípio da separação de poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República e artigo 5º da Constituição Paulista" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009, julgada em 30 de março de 2011, relatada pelo Desembargador Walter de Almeida Guilherme, votação unânime).*

*"Ação direta de inconstitucionalidade de lei. Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga invasão da esfera de atribuições do chefe do executivo. Vulneração ao princípio da separação de poderes.*

*Inconstitucionalidade declarada de lei municipal que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos. Invasão de atribuição do chefe do executivo. Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos. Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, XIV, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade declarada.*

*Ação direta de inconstitucionalidade de lei por vício formal - Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo — E material. Diploma que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão*

*da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de recursos. Norma irrita a Constituição do Estado de São Paulo e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DADE DE LEI nº 165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador Roberto Valim Bellocchi).*

*Inconstitucionalidade - ADIN - Lei Estadual - Instituição de gratuidade aos maiores de 65 anos para uso de transporte coletivo intermunicipal - Criação indevida pela Assembléia Legislativa. Invasão de competência exclusiva do Poder Executivo - A competência, com exclusividade, das iniciativas de lei que disciplinam a concessão e permissão dos serviços públicos, previsto no art. 61, II, "b", da CF. Art. 47, XVIII, da Const. Est. S. Paulo, é indelegável - Iniciativa de lei dessa qualidade por deputado, não se convalida pela sanção posterior do Governador, ato que não tem o condão de transmudar em constitucional lei invalida desde a sua iniciativa - Afronta a dispositivos constitucionais estaduais - Ação procedente (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 131.548-0/1-00, julgado em 15 de agosto de 2007, Desembargador Oscarlino Moeller, Relator).*

Portanto, ao serem promulgadas tais leis, foram impostos ônus à Requerente, atraindo à Prefeitura, assim, a obrigação de ressarcir os danos materiais decorrentes dos benefícios financeiros concedidos aos passageiros em prejuízo da Requerente.

Destaque-se que em requerimento protocolado na Prefeitura em 13 de maio de 2013 (Protocolo nº 008214), a Requerente apontou e denunciou a inconstitucionalidade das mencionadas leis municipais.

Contudo, a Prefeitura quedou-se inerte, pois nunca ajuizou, por exemplo, ação visando a decretação de inconstitucionalidade das leis municipais. A Prefeitura também não desobrigou a Requerente de transportar gratuitamente os passageiros beneficiados pelas leis.

Desta forma, não existe dúvida que o Município causou danos à Requerente, de modo que assumiu os ônus decorrentes das isenções previstas nas leis municipais que

entraram em vigor após a celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2005.

Com isso, evidente que a Requerente poderá, oportunamente, pleitear o ressarcimento dos prejuízos, até mesmo na esfera judicial, a fim de que sejam pagos os valores correspondentes ao serviço prestado gratuitamente pelas mencionadas leis.

Enfim, a Requerente não questiona o mérito das isenções previstas nas leis, mas não é admissível transferir essa obrigação à ela sem contrapartida.

**Pode-se dizer, assim, que a Requerente está subsidiando a prestação do serviço, cuja beneficiária é a Prefeitura.**

Por isso que as referidas isenções de tarifas também causaram e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Acrescente-se, ainda, que no caso específico do Município de São Roque, o número de passageiros transportados gratuitamente tem registrado crescimento que extrapola a quantidade prevista no início do contrato, onerando, dessa maneira, a planilha de custos da Requerente.

Esse crescimento, repita-se, deve-se ao aumento do número de pessoas que todo mês passam a fazer parte do segmento dos usuários com direito a gratuidade previsto em leis municipais.

Observe-se, também, que no Município de São Roque a idade limite para obtenção de transporte gratuito, de 65 anos prevista na Lei Federal nº 10.741/2003, foi reduzida para 60 anos em virtude, igualmente, de lei municipal de duvidosa constitucionalidade (Lei nº 3.607, de 31/03/2011).

Nesse sentido o julgado acima mencionado, que ora repete-se:

*"Ação direta de inconstitucionalidade de lei. Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga. Invasão da esfera*

*de atribuições do chefe do executivo. Vulneração ao princípio da separação de poderes.*

*Inconstitucionalidade declarada lei municipal que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos. Invasão de atribuição do chefe do executivo. Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos. Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, XIV, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade declarada.*

*Ação direta de inconstitucionalidade de lei por vício formal - iniciativa reservada ao Chefe do Executivo — e material Diploma que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de recursos Norma irrita à Constituição do Estado de São Paulo e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DA DE LEI nº 165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador Roberto Valim Bellocchi).*

No mais, oportuno consignar que atualmente são transportados gratuitamente aproximadamente 70.000 passageiros por mês<sup>1</sup> em decorrência de isenções criadas por leis que entraram em vigor após a celebração do contrato entre a Requerente e a Prefeitura.

**Portanto, os danos causados à Requerente nos últimos quatro anos, por exemplo, foi superior a R\$ 10 milhões (cerca de R\$ 210.000,000 por mês), considerando-se o valor da atual tarifa e os dados coletados pela Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara Municipal no relatório, datado de 7 de outubro de 2013, abaixo apontado.**

Destarte, como a concessionária, ora Requerente, deixou ter a referida receita, ficou impossibilidade, por exemplo, de renovar a frota de ônibus, conceder outras melhorias aos usuários e cumprir outras obrigações contratuais e legais.

**Assim é que, se o Município quer manter uma tarifa módica, bem como conceder tarifas gratuitas a várias categorias de passageiros, deve suportar o respectivo**

---

<sup>1</sup> Nesse número não estão incluídos os passes escolares gratuitos.

**encargo, concedendo subsídio financeiro à Requerente, como apontado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009.**

**Aliás, é o que está GARANTIDO pela Lei Municipal nº 4.422/2015, como abaixo será demonstrado.**

### **ESCOLARES** **DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PASSES**

Como acima consignado, após o prazo de 5 (cinco) anos do contrato celebrado em 5 de abril de 2006, a Requerente continuou fornecendo à Prefeitura cartelas contendo passes escolares gratuitos.

Desta forma, são prestados serviços gratuitamente à Prefeitura sem qualquer contraprestação.

Isto é, como o valor da tarifa está muito aquém do valor necessário para cobrir os custos da execução dos serviços, a continuidade do fornecimento de passes escolares gratuitos vem comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Veja que, conforme o relatório da Comissão de Assuntos Relevantes da Câmara Municipal, datado de 7 de outubro de 2013, a Requerente fornecia em média 114.000 passes escolares gratuitos.

Desta forma, a receita advinda de tais passes seria de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), considerando o valor da atual tarifa.

### **DA CRIAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS NÃO PREVISTAS INICIALMENTE – DO AUMENTO DO PERCUSRO**

Quando da realização da Concorrência nº 01/2005 e da celebração do contrato, a quilometragem decorrente dos percursos e dos horários previstos nos Anexos do Edital era de 164.000 km/mês.

Atualmente são percorridos cerca de 200.000 km/mês, o que representa um aumento superior a 20% (vinte por cento).

Apenas um exemplo é a criação da extensa linha São Roque ao Shopping Catarina.

Em outras palavras, após a celebração do contrato, nos idos do ano de 2006, as linhas, itinerários e horários sofreram significativo aumento imposto pela Prefeitura.

E para suportar tais encargos, a Requerente necessitou aumentar a frota, ultrapassando a frota inicialmente prevista de 20 (vinte) ônibus.

Assim, essa situação causou e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro.

### **DA FALTA DE ADEQUADA CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS**

É sabido que inúmeras vias públicas e estradas municipais, cuja manutenção compete a Prefeitura, ficaram sem adequadas conservações nos últimos anos.

Esse quadro foi inclusive denunciado por Vossa Excelência após assumir o cargo de Prefeito Municipal, como amplamente divulgado na imprensa.

Com isso, a Requerente experimentou, ao longo dos últimos anos, diversos danos nos ônibus.

Assim, as reparações de tais danos acabaram gerando custos não previstos nas planilhas apresentadas à Prefeitura que buscavam os reajustes de tarifas.

Desta forma, causou desequilíbrio econômico-financeiro.

### **DA DENÚNCIA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FIINANCEIRO**

Ao fixar as tarifas em valores inferiores aos encargos suportados pela Requerente para prestar, à Prefeitura, o serviço público de transporte coletivo de passageiros, o Município causou e vem causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Além disso, a Requerente passou a prestar serviços gratuitos ao Município sem qualquer contrapartida da Prefeitura, como acima relatado.

E os encargos foram onerados por outros fatores, como aumento do percurso, novas linhas, novos horários, aumento da frota e danos causados por falta adequada de conservação de vias e estradas municipais.

Esses fatos, vale dizer, foram denunciados à Prefeitura em várias oportunidades, como nos requerimentos protocolados em 13 de maio de 2013 (Protocolo nº 008214) e em 19 de março de 2014 (Protocolo 004948).

Verifica-se, pois, que a Requerente há quase quatro anos vem denunciando a flagrante existência de vários fatores que estão causando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

#### **DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Por meio da Resolução nº 073-L, de 8 de agosto de 2013, a Câmara Municipal criou uma Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, com a finalidade de analisar as planilhas de custos do serviço de transporte coletivo municipal, bem como a qualidade dos serviços prestados.

Assim é que a CAR, em seu relatório de 7 de outubro de 2013, consignou que:

a)- a média dos últimos 12 (doze) meses de passageiros pagantes, inclusive vale-transporte, era de 172.276;

b)- a média dos últimos 12 (doze) meses de estudantes com tarifa de 50% (cinquenta por cento) era de 55.000 (cinquenta e cinco mil) passageiros;

c)- a média dos últimos 12 (doze) meses de estudantes gratuitos era de 114.000 (cento e catorze mil) passageiros;

d)- a média dos últimos 12 (doze) meses de idosos, deficientes e acompanhantes, guardas municipais e guarda mirim, era de 60.000 (sessenta mil) passageiros.

Também apurou que a quilometragem rodada em 2006 era de 164.000 km/mês, enquanto em 2013 foi de 196.196 km/mês.

Ainda destacou que o valor da tarifa deveria ser de R\$ 5,36.

Outrossim, no seu relatório, a CAR concluiu que:

a)- muitos Municípios que tiveram algum tipo de redução no valor da tarifa foram obrigados a subsidiar o valor do desconto;

b)- em São Roque, diferentemente de outros Municípios, existe o sistema de integração, onde o passageiro, pagando uma única tarifa, pode usar a integração do Terminal Rodoviário;

c)- ficou demonstrado que a Viação São Roque Ltda. vem operando com um custo acima do que tem recebido pela prestação do serviço;

d)- que a solução é a Prefeitura subsidiar o serviço de transporte;

e)- que os serviços prestados pela Viação São Roque Ltda. tem atendido as disposições contratuais.

**Constata-se, pois, que quando da elaboração do referido relatório da CAR, que a Requerente cumpria com as obrigações contratuais, que existia desequilíbrio econômico-financeiro e que a solução era a concessão de subsídio financeiro pela Prefeitura à Viação São Roque Ltda.**

E isso ficou claro porque a CAR apurou que eram transportados, em média, 172.276 por mês, com pagamento de tarifa. Assim, a receita, considerando a tarifa atual, seria de R\$ 620.193,60. Também eram transportados 55.000 estudantes por mês, com tarifa de 50%, o que gerava a receita de R\$ 99.000,00. Portanto, a receita total, quando do relatório da CAR, era de R\$ 719.193,60.

Contudo, a Requerente transportava 114.000 estudantes com 100% de gratuidade (passes escolares) e 60.000 passageiros gratuitamente em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao contrato. O total de passageiros gratuitos era de 174.000. Desse modo, a Requerente deixou de ter uma receita mensal, considerando a tarifa atual, de R\$ 626.400,00.

Portanto, evidente os prejuízos financeiros que vêm sendo suportados pela Requerente, porque a receita advinda dos pagamentos de passagens está próxima da despesa com transportes gratuitos. E ainda existem as despesas com os custos operacionais. Por isso que a Requerente denunciou, em várias oportunidades à Prefeitura, a caótica situação.

Anote-se, ainda, que o mencionado relatório da CAR foi encaminhado à Prefeitura. No entanto, nenhuma providência foi adotada.

Neste passo, anote-se que em recente matéria da "Folha", que foi disponibilizada na *internet*, a qual segue em anexo, tanto o Prefeito João Dória, da Capital, quanto o Governador Geraldo Alckmin, estão estudando rever as passagens gratuitas, já que a Prefeitura de São Paulo e o Estado fazem o reembolso às empresas de ônibus, ao Metrô e a CPTM.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não existem dúvidas que a Requerente quitou o preço da outorga da concessão, pois instalou, sem qualquer custo à Prefeitura, todos os abrigos e vem fornecendo, desde o início do contrato, cartelas com passes escolares gratuitos.

**Outrossim, nos Decretos nºs 6.632/2008, 7.230/2011 e 7.875/2014, bem como no relatório da CAR da Câmara Municipal, de 07/10/2013, constou expressamente que a contratada, ora Requerente, cumpriu as obrigações contratuais. Além disso, a Prefeitura emitiu atestado, em 12/07/2016, consignando "o regular desempenho das obrigações contratuais".**

Assim, em atos administrativos e em relatório de CAR, os Poderes Executivo e Legislativo reconheceram a regularidade da prestação dos serviços.

Desse modo, vale o questionamento: por que estão ocorrendo problemas na prestação dos serviços?

É a resposta, com a devida licença, é óbvia. Há desequilíbrio econômico-financeiro no contrato porque os custos para a execução dos serviços não estão sendo cobertos pela receita advinda das módicas tarifas.

Conseqüentemente, está evidente que a Requerente não é a culpada pelos problemas atualmente existentes no serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros.

**Isto é, para a correta, justa, razoável e legal compreensão da situação, necessário que os fatos sejam analisados pelo histórico da vigência contratual, e não somente pela situação atualmente existente.**

**Assim, não merece ser feita uma análise isolada dos fatos, sob pena de prejudicar somente uma parte, no caso a Requerente que está suportando danos há vários meses.**

**DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 19/05/2015 – DO SUBSÍDIO FINANCEIRO**

É sabido, por exemplo, que a Santa Casa presta serviços à Prefeitura, mediante convênio, cujos serviços são de obrigação do Município.

Ocorre que a receita advinda da tabela do SUS por tais serviços, não é suficiente para remunerar os encargos da Santa Casa.

Por isso que a Prefeitura, mensalmente, concede subsídios financeiros à Santa Casa.

Ou seja, os subsídios, como é sabido, são calculados para que os serviços, que são de obrigação do Município, sejam prestados satisfatoriamente pela Santa Casa.

Da mesma forma, outras pessoas jurídicas, como APAE, APACE, ADAS, ADV e das áreas de atendimento a dependentes químicos, também recebem recursos financeiros para viabilizar a prestação de serviços à Prefeitura.

Outrossim, a Prefeitura do Município de São Paulo e o Estado de São Paulo, por exemplo, reembolsam as empresas de ônibus, o Metrô e a CPTM dos transportes que fazem gratuitamente.

E com a Requerente, face o quadro fático-econômico acima demonstrado, não deve ser diferente.

Ora, o serviço público de transporte coletivo de passageiros é um serviço municipal, de modo que compete ao Município executá-lo.

Mas o Município pode, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, outorgá-lo a terceiro mediante concessão ou permissão, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993.

E quando transfere a terceiro o serviço público, de sua competência, deve o Município adotar as medidas cabíveis para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a não levar à bancarrota o contratado.

Ou seja, o Município não pode exigir do contratado o cumprimento de obrigações sem viabilizar o necessário à cobertura dos encargos.

**Via de consequência, no caso do serviço de transporte coletivo de passageiros, a cobertura dos encargos pode ser feita mediante tarifa justa e suficiente para remuneração do contratado, ou mediante tarifa módica com a concessão de subsídio financeiro.**

**É o que está objetivamente previsto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, a qual foi expressamente adotada pelo Edital da Concorrência nº 01/2005:**

***Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.***

***Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.***

Neste passo, como no Município de São Roque o Poder Executivo sempre resistiu na fixação de uma tarifa que fosse suficiente para a Requerente arcar com suas obrigações, de rigor a concessão de subsídio financeiro.

Em outras palavras, o Município de São Roque claramente optou em manter uma tarifa módica, a qual é inferior a um valor justo e suficiente, para que o usuário não suportasse um desembolso significativo ao utilizar o serviço de transporte coletivo.

E isso foi está patente quando a Prefeitura, num período de 11 (onze) anos de contrato com a Requerente, reajustou a tarifa em somente quatro oportunidades. E sempre abaixo do valor devido.

Veja, por exemplo, que a própria tarifa vigente foi há dezoito meses pelo Decreto nº 8.273, de 17 de setembro de 2015.

Mas não é só.

O reconhecimento definitivo da necessidade da concessão de subsídio ocorreu quando o então Sr. Prefeito, em 11 de maio de 2015, enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 042/15, onde constou que o Poder Executivo garantiria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, subsidiando, mensalmente, a operação do transporte público.

De seu turno, a Câmara Municipal também confirmou a necessidade do subsídio ao aprovar, segundo consta por unanimidade, o projeto de lei.

**Assim é que foi promulgada e publicada a Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015 – diga-se, auto aplicável - onde o artigo 14 não deixa dúvidas quanto a indispensabilidade do subsídio financeiro:**

**Art. 14 O Poder Executivo GARANTIRÁ a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de**

**transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que todas as gratuidades concedidas não majorem o valor da tarifa paga pelos demais usuários.**

**§ 1º Para a fixação do subsídio deverá ser apresentada mensalmente pela concessionária uma planilha de custos, em modelo a ser definido por Decreto, do Executivo Municipal, considerando-se o contrato de concessão do transporte coletivo.**

**§ 2º O valor do subsídio será a diferença entre o valor já recebido pela concessionária e o montante necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na conformidade com a planilha prevista no parágrafo anterior.**

Portanto, desde 19 de maio de 2015, porque é indiscutivelmente módica a tarifa fixada pela Prefeitura, tornou-se direito da Requerente de receber mensalmente um subsídio financeiro, ou ser ressarcida dos prejuízos materiais.

Não obstante, a Prefeitura não vem cumprindo com essa obrigação legal, deixando a Requerente em difícil situação financeira e comprometendo a boa prestação dos serviços.

Assim, principalmente por estar esta administração em início de mandato, torna-se indispensável que sejam imediatamente solucionados os conflitos, cumprindo cada parte as suas obrigações, previstas no Edital, no contrato e na lei.

Registre-se, neste passo, que em reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos, realizada na Câmara Municipal no último dia 16 de fevereiro, presidida pelo Vereador Sr. Etelvino Nogueira, onde estavam presentes outros Vereadores, representantes da Prefeitura (Dr. Rafael Alexandre Bonino, Diretor do Departamento Jurídico, e Sr. Eduardo Vieira Domingues, Diretor do Departamento de Administração) e representantes da Requerente, conclui-se necessária, para o restabelecimento do equilíbrio contratual, a concessão de subsídio financeiro.

Tanto é assim que o próprio Sr. Diretor Jurídico informou que, consultadas outras empresas para assumir o serviço de transporte, nenhuma demonstrou interesse em assumi-lo nas condições atuais.

### **DA PLANILHA**

Segue em anexo a planilha, elaborada em janeiro de 2017, que contém a composição dos custos e aponta que o valor da tarifa, para a recomposição, deve ser de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A Requerente, caso necessário, desde já informa que não se opõe à realização de uma perícia, por profissional especializado, visando apurar o valor da tarifa.

Da mesma forma, a Requerente não se opõe à realização das análises necessárias para que seja confirmado ser insuficiente para suportar os encargos do contrato somente a receita advinda dos pagamentos de tarifas.

Também concorda na realização dos estudos que possam apurar o montante necessário a título de subsídio financeiro.

### **DA CONSULTA A OUTRAS EMPRESAS**

Na reunião realizada no último dia 16 de fevereiro na Câmara Municipal, coordenada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Diretor Jurídico da Municipalidade informou que foram "consultadas" empresas para assumir o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Compreende a Requerente que, como há um início de nova gestão municipal, que sejam verificados os contratos vigentes e os serviços que estão sendo prestados, sempre buscando o melhor para o Município.

No entanto, a Requerente não poderia de manifestar sua surpresa com a notícia de "consultas" a outras empresas, pois tem contrato até 5 de abril de 2021 e nunca foi comunicada do interesse da Prefeitura em romper o contrato.

Pelo contrário, em reuniões até o momento realizadas entendeu a Requerente que existe vontade em se buscar a manutenção do contrato com a solução dos problemas.

Em outras palavras, espera a Requerente que sejam reconhecidos os serviços prestados, até porque vem suportando, ao longo dos anos, graves prejuízos.

Ademais, a Requerente sempre apontou que a dificuldade na execução dos serviços decorre das tarifas módicas, a qual vem sendo claramente insuficiente para suportar os encargos contratuais e legais, inclusive os gratuidades.

Desta forma, solicita a Requerente que sejam buscados os caminhos legais para o restabelecimento do equilíbrio contratual, em respeito ao interesse coletivo, mas sem causar danos à Requerente.

### **DAS CONCLUSÕES**

Pelo acima argumentado, conclui-se que:

a)- há desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, mantido entre o Município de São Roque e a empresa Viação São Roque Ltda.;

b)- o desequilíbrio decorre de vários fatores, como a fixação, desde o início do contrato, de tarifas com valores insuficientes para cobertura dos encargos da contratada, e o transporte gratuito de passageiros sem qualquer contraprestação pelo Município;

c)- a causa do comprometimento dos encargos da contratada decorre da não fixação de tarifas justas e suficientes para satisfazê-los, principalmente porque a única receita auferida pela Requerente decorre da tarifa;

d)- se a vontade do Poder Executivo é manter uma tarifa módica, insuficiente para que a contratada cumpra satisfatoriamente as obrigações contratuais e legais, bem como conceder isenções de tarifas a passageiros, impõe-se a concessão de subsídio mensal na forma do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19 de maio de 2015.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer:

a)- a fixação de nova tarifa em valor que seja suficiente para a Requerente suportar os encargos contratuais, apontando o valor de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ou no valor que for apurado por profissional especializado;

b)- a suspensão da obrigatoriedade da Requerente em transportar gratuitamente passageiros em virtude de leis municipais editadas posteriormente ao início do contrato;

c)- caso não seja fixada a tarifa na forma acima pretendida e/ou nem acolhido o pedido anterior, a concessão de subsídio financeiro nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.422, de 19/05/2015, adotando a Prefeitura as providências cabíveis para a sua concessão, como o envio de projeto de lei à Câmara Municipal para a criação de dotação orçamentária e a edição de decreto regulamentador.

Outrossim, sem prejuízo dos pedidos anteriores, requer:

a)- o ressarcimento dos danos materiais correspondentes aos serviços prestados a passageiros que se beneficiaram do transporte gratuito em virtude de leis municipais que entraram em vigor após o início da vigência contratual, a ser apurado;

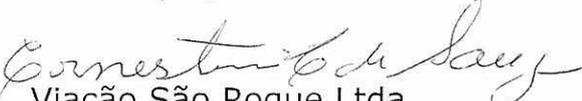
b)- o pagamento dos subsídios vencidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 4.422/2015, ou o ressarcimento dos danos materiais equivalentes aos serviços prestados ao Município em virtude das tarifas módicas, a ser apurado.

No mais, a Requerente não se opõe aos procedimentos cabíveis, como a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, como proposto na reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos, da Câmara Municipal, desde que se estabeleçam as obrigações e direitos das partes contratantes, como o pagamento de subsídio mensal, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a boa execução dos serviços.

Por fim, os representantes da Requerente estão à disposição para discutir com Vossa Excelência e com servidores municipais, inclusive com a presença dos Senhores Vereadores, o assunto objeto desta petição, de modo a se buscar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que culminará com a adequada execução dos serviços em benefício da população.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 20 de fevereiro de 2017.

  
Viação São Roque Ltda.  
Ernestina Carrara de Souza  
Sócia-administradora



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00011047397

EMPRESA

VIACAO SAO ROQUE LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202174963	28/11/1968	20/02/2017 09:33:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/10/1968	70.947.577/0001-90	

CAPITAL

NCr\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JAMILA ABUMANSUR MANA	NÚMERO: 250	
BARRIO: VILA SAO DOMINGOS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO ROQUE	CEP: 18132-620	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALCIDES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.894.108-44, RG/RNE: 1516226 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 369.120.000,00

ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8826082, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 230.880.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 082.131/93-4 SESSÃO: 28/05/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALCIDES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.894.108-44, RG/RNE: 1516226 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 369.120.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8826082, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 230.880.000,00.

NUM.DOC: 205.353/95-2 SESSÃO: 19/12/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALCIDES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.894.108-44, RG/RNE: 1516226 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 153.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8826082 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 96.200,00.

NUM.DOC: 204.319/96-1 SESSÃO: 19/11/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALCIDES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.894.108-44, RG/RNE: 1516226 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 246.080,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8826082 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO VAZ, 48, SAO ROQUE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 153.920,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 130.672/03-8 SESSÃO: 13/08/2003

BALANCO PATRIMONIAL DE 31/12/2002

INCLUSÃO DE CNPJ 70.947.577/0001-90

NUM.DOC: 016.719/04-9 SESSÃO: 16/01/2004

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALCIDES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.894.108-44, RG/RNE: 1.516.226 - SP, RESIDENTE À RUA MARINO CAMURCA, 88, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-515, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8.826.082 - SP, RESIDENTE À RUA MARINO CAMURCA, 88, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-515, REPRESENTANDO ALCIDES DE SOUZA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35900215118, CNPJ 70.947.577/0002-71, ALTERADO PARA RUA RUI BARBOSA, 204, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-440.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 151.766/05-8 SESSÃO: 13/06/2005

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004

NUM.DOC: 195.097/06-3 SESSÃO: 09/08/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ALCIDES DE SOUZA, RG/RNE: 1.516.226, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8.826.082 - SP, RESIDENTE À RUA MARINO CAMURCA, 88, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-515, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE ALCIDES DE SOUZA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.002,00.

ADMITIDO CLEUSA MARIA SOUZA ARNOBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.446.048-10, RG/RNE: 12.662.477-X - SP, RESIDENTE À RUA MARINO CAMURCA, 88, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-515, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 66.666,00.

ADMITIDO ROSEANE DE SOUZA JUNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.169.438-44, RG/RNE: 14.856.749-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GETULIO VARGAS, 386, APTO 124, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 66.666,00.

ADMITIDO ELIANE SOUZA FINATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.431.248-09, RG/RNE: 16.147.654-5 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIESLING, 10, CON VINHAS J, TABOAO, SAO ROQUE - SP, CEP 18135-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 66.666,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JAMILA ABUMANSUR MANA, 250, VILA SAO DOMINGOS, SAO ROQUE - SP, CEP 18132-620.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 364.286/11-8 SESSÃO: 19/09/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 985.317.948-20, RG/RNE: 8.826.082 - SP, RESIDENTE À RUA MARINO CAMURCA, 88, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-515, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.387.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEUSA MARIA SOUZA ARNOBIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.446.048-10, RG/RNE: 12.662.477-X - SP, RESIDENTE À RUA MARINO CAMURCA, 88, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-515, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 154.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSEANE DE SOUZA JUNI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.169.438-44, RG/RNE: 14.856.749-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GETULIO VARGAS, 386, APTO 124, CENTRO, SAO ROQUE - SP, CEP 18130-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 154.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELIANE SOUZA FINATTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.431.248-09, RG/RNE: 16.147.654-5 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIESLING, 10, CON VINHAS J, TABOAO, SAO ROQUE - SP, CEP 18135-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 154.200,00.

NUM.DOC: 398.196/11-4 SESSÃO: 07/10/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 304.820/12-0 SESSÃO: 23/07/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVO AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2011

NUM.DOC: 328.779/14-3 SESSÃO: 28/08/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS 2013

NUM.DOC: 367.821/15-1 SESSÃO: 21/08/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS FINDO EM 31/12/2014

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202174963  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2017



**CONCORRÊNCIA Nº 001/05**

**SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, ATRAVÉS DE ÔNIBUS.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, a **Concorrência nº 001/05**, visando a seleção de empresa para concessão onerosa de serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque, do tipo **melhor técnica combinada com melhor oferta de pagamento pela outorga**, que será regida, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8883/94, pela Lei Federal nº 8987/95 e 9.074/95, Medida Provisória 1.531 e reedições, pelos dispositivos em vigor das **Leis Municipais nºs 1.362/84, 1.444/85, 1.488/86 e 1.521/86**, bem assim pelo previsto neste edital e seus anexos, sendo a data de recebimento dos envelopes nºs. 1, 2 e 3 relativos respectivamente à documentação habilitatória, proposta técnica e proposta de pagamento pela outorga, até o dia 21 de junho de 2005, às 14:00 horas, e para abertura do envelope nº 1 o mesmo dia, às 14:30 horas.

**1.0 - AQUISIÇÃO DO EDITAL**

- 1.1 O Edital da presente Concorrência poderá ser adquirido pelos interessados na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do seu Departamento de Administração - Divisão de Materiais, sita na Rua São Paulo nº 966, bairro Taboão, Estado de São Paulo, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, nos dias úteis, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**2.0 - DO OBJETO**

- 2.1 A presente Concorrência tem por objetivo a seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque, em conformidade com as normas deste Edital, mapa, condições específicas e anexos, partes integrantes deste Edital.

**3.0- DO PAGAMENTO PELA OUTORGA**

- 3.1- Entende-se por Pagamento pela Outorga as obrigações exigidas pela Prefeitura que deverão ser pagas pela licitante vencedora, na forma prevista neste edital.
- 3.2- São pagamentos pela outorga:

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do Depto. Administração



a) o fornecimento no Município, sem qualquer ônus à Prefeitura, de no mínimo 200 (duzentos) e no máximo 249 (duzentos e quarenta e nove) abrigos conforme modelo e especificação constante do anexo VIII, cujo valor unitário estimado de cada abrigo é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), os quais deverão ser instalados pela concessionária, às suas expensas, em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura.

a 1) a exploração de anúncios nos abrigos somente poderá ser utilizada mediante prévia autorização da Prefeitura.

b) - fornecimento mensal à Prefeitura, sem ônus, de PASSES ESCOLARES GRATUITOS, em quantidades estabelecidas no item 15.10 b) os quais serão fornecidos a alunos do município de São Roque.

3.3- As quantidades de abrigos (letra a) e de passes (letra b) serão levadas em conta na avaliação das propostas técnicas, conforme disposto neste edital.

#### 4.0 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1- A presente Concorrência será do tipo melhor proposta em razão da combinação da proposta técnica com a oferta de pagamento pela outorga.

#### 5.0 - DO VALOR E DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1 - O prazo da concessão dos serviços ora licitados será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato de concessão. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura até o limite de 10 (dez) anos.

5.2- O valor estimado do contrato pelo período de 5 (cinco) anos é de R\$ 23.598.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).

#### 6.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem às exigências deste edital, e em especial aquelas:

a) cujo objetivo social permita a operação e serviços de transporte coletivos de passageiros através de ônibus;

b) que provarem, através dos atestados de aptidão (item 9.4.2 deste edital) possuir experiência anterior na execução dos serviços objeto desta Concorrência;

c) que provarem possuir capital integralizado no valor especificado no item 9.3.1. deste edital.

Sandra Eliza Scopel Carlini  
Diretora de Do. Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2- Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
- a) sob processo de concordata ou falência;
  - b) reunidas em consórcio ou cooperativas;
  - c) estiverem em débito com a Prefeitura Municipal de São Roque.
- 6.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 6.4- A concessão objeto da Concorrência será adjudicada a uma única empresa, vedada sua transferência, parcial ou total, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**7 - RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS**

- 7.1- Deverão ser apresentados 03 (três) invólucros (envelopes) lacrados e rubricados, em conformidade com os itens 9, 10 e 11 deste edital.
- 7.2 - Data da entrega dos três invólucros: dia 21 de junho de 2005 -  
Horário: até as 14:00 horas  
Local: Rua S. Paulo, nº 966 - Paço Municipal- Depto. Administração - São Roque
- 7.3 - Data da abertura do invólucro de nº 01: no mesmo local, às 14:30 horas do dia 21 de junho de 2005

**8.0 - DOS INVÓLUCROS**

Os invólucros deverão conter as seguintes inscrições respectivamente:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/05  
INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA  
INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA DE OUTORGA DE PAGAMENTO.

Sandra Elisa Scopel Carl  
Diretora do Depto. Adminisr



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.0 - DO INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1- Documentos necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

9.1.1- Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e todas as alterações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em ramo compatível com o objeto da licitação;

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3- No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante.

**9.2- Documentos necessários à Demonstração da REGULARIDADE FISCAL.**

9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade;

9.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal** (através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal referente a quitação de tributos e contribuições); **Estadual** (através de certidão negativa de débitos) e **Municipal** (através de certidão negativa de débitos) do domicílio ou sede do licitante.

9.2.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de original ou xerox autenticada do "CND" - *certidão negativa expedida pelo INSS*, dentro do prazo de validade.

9.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou xerox autenticada do "CRS" - *Certificado de Regularidade de Situação*, dentro do prazo de validade.

**9.3- Documentos necessários a demonstração da qualificação ECONÔMICA FINANCEIRA**

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Secretaria de Gestão e Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.1- Prova de ter a empresa ter integralizado totalmente e registrado na Junta Comercial, até a data de abertura do primeiro envelope, capital social igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). *OK*
- 9.3.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. *\**
- 9.3.3- Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à primeira publicação do Edital;
- 9.4- Documentos necessários a demonstração ou QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.4.1- Indicação pelo representante legal da empresa do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício.
- 9.4.2- Atestado de experiência anterior na execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, através de ônibus, em linhas regulares, compatível com objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste, além de outros dados, a frota envolvida; *?*
- 9.4.3- Declaração do licitante de que vistoriou o sistema viário do município e tem pleno conhecimento das linhas, itinerários e condições gerais de onde e como serão executados os serviços objeto deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo II.
- 9.4.3.1- A vistoria do sistema citado deverá ser efetuada até o dia 20 de junho de 2005, devendo ser iniciado o percurso às 09:00 (nove) horas, em companhia de técnico indicado pela Prefeitura, com saída do Terminal Rodoviário, sito à Av. Aracá nº 70, Centro. Após a vistoria a licitante deverá obter a assinatura do técnico acompanhante em sua declaração, conforme modelo no Anexo II *?*
- 9.4.4- Relação explícita das instalações da garagem que pretende instalar para atendimento da frota destinada à realização do objeto da licitação, com a declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, e em atendimento ao item 26 deste edital, no modelo do Anexo II ao edital, fornecendo todas as informações relativas às instalações. Junto à relação de que trata este item as licitantes deverão juntar os comprovantes de disponibilidade, numa das seguintes modalidades:
- a) ser proprietário, com promissário comprador ou possuidor de imóvel no Município de São Roque, acompanhado de documento;
  - b) contrato de locação, cessão e empréstimo, acompanhado de autorização do titular do imóvel para essa finalidade;

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do Departamento de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e) declaração de disponibilidade de área para a implantação da garagem, indicando a sua localização (e com a assinatura do seu titular concordando com a instalação da garagem e com a prova dessa titularidade);

9.4.5 Declaração formal sob as penas da Lei de disponibilidade dos veículos a serem utilizados na frota, em conformidade com o exigido no Edital, item 27.4, conforme modelo no Anexo I I

**10.0 - DO INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

10.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta técnica, composta dos seguintes documentos:

10.1.1) proposta técnica, no modelo constante do anexo I a este edital;

10.1.2) Declaração assinada por responsável pela empresa informando o prazo de instalação completa da garagem, não superior a 90 (noventa dias), nos termos dos itens 15.8 b) II e 26 e conforme anexo II a este edital;

10.1.3) Declaração, sob as penas da lei, do prazo em que pretende iniciar os serviços, nos limites fixados no item 15.8 b) I deste edital, e Anexo II deste Edital, não superior a 30 (trinta) dias.

10.1.4) Relação dos veículos componentes da frota, com os quais o proponente pretende executar os serviços objeto da licitação, com a declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, no modelo constante do Anexo III a este edital, obedecidas as características mínimas mencionadas nos itens 15.8 a) I e 27 deste edital.

10.2 - Deverá obrigatoriamente ser respeitado o número de 20 (vinte) veículos, previsto neste edital. Serão desclassificadas as propostas que apresentem número inferior ou superior a essa quantidade.

**11.0 - DO INVÓLUCRO Nº 3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA**

11.1) O envelope de nº 3 (três) deverá conter:

11.1.1.) Proposta assinada por representante legal da licitante, relativa aos abrigos a serem oferecidos em pagamento pela outorga de que trata o item 3.0 deste edital e conforme o anexo I a este edital, informando o valor proposto, observado o limite estabelecido no item 15.10 a) e 15.11 a) deste edital, acompanhada de declaração do licitante de que, sob as penas da Lei, entregará os abrigos dentro do prazo exigido pela concorrência.

Sandra Elisa Scopel Car  
Diretora do Depto. Administr



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2) Proposta assinada por representante legal da licitante, relativa ao fornecimento proposto das cartelas dos passes de que trata o item 3.0 deste edital, e conforme o Anexo I a este edital em unidades de cartelas, por mês, mencionando o número de cartelas oferecidas, observadas as quantidades médias especificadas e os limites estabelecidos o item 15.11 b) deste edital.

**12. Documentos**

12.1- As licitantes poderão apresentar seus documentos no original ou através de cópia reprográfica devidamente autenticada por Cartório, ou por publicação em Diário Oficial.

12.2- Todos os documentos e/ou certidões solicitadas no presente Edital, salvo aqueles que possuem data específica de validade, deverão ser apresentadas com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, anteriormente à data da entrega dos envelopes.

12.3- Os documentos relativos às propostas Técnica e de Pagamento pela Outorga deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por representante legal, preenchidos sem emendas ou rasuras e obedecer os respectivos modelos constantes nos respectivos Anexos a este edital.

12.4- A validade das propostas Técnicas e de Pagamento pela Outorga, não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados da data de entrega dos envelopes.

**13.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1- Da entrega dos envelopes n<sup>os</sup> 1, 2 e 3**

13.1.1- Os envelopes n<sup>os</sup> 1, 2 e 3, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA E DE PAGAMENTO PELA OUTORGA, lacrados, deverão ser entregues no local e horários previstos no preâmbulo deste edital, até a data ali mencionada.

**13.2 - Da Sessão de Abertura**

13.2.1- Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente por meio de procuração, desde que com poderes para representação em licitações públicas. A Procuração, nesse caso, somente será aceita se datada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes de n<sup>o</sup> 1 (um). Em se tratando de cópia reprográfica, deverá estar autenticada. Em sendo por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida e acompanhada de documento comprobatório de que seu subscritor tem poderes para outorgá-la.

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do Depto. Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2.1.1-Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, sem prejuízo da apresentação desse documento no envelope documentação.
- 13.2.1.2-Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada na via original ou cópia reprográfica devidamente autenticada por cartório.
- 13.2.2- Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separado à Comissão da Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1.
- 13.2.3- Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se o caso, na ata.
- 13.2.4- Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16h00, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de Concorrência estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

**14.0-DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 14.1- No início da Sessão de Abertura, os documentos de identificação retidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 14.2- Abertos os envelopes nº 1, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inhabilitação dos participantes na mesma sessão ou em outra, em data a ser oportunamente comunicada, dando ciência aos interessados e fazendo registrar em ata.
- 14.3- Abertos os envelopes nº 1, os documentos neles contidos, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e facultativamente pelos licitantes presentes.
- 14.4- Serão inhabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com este edital ou com a legislação vigente, ou ainda com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

Sandra Elisa Scopel Carli  
Diretora do Depto. Administra



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.5- O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo. Os envelopes nº 2 e 3 devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a posterior abertura em um outro ato público.
- 14.6- Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nºs 2 e, posteriormente, nºs 3, devolvendo-se os envelopes ainda fechados, aos participantes inabilitados, nos termos do item 15.3 deste edital.
- 14.7- Abertos os envelopes nºs 2 e 3, as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, e após a devida análise será procedida a sua classificação.
- 14.8- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura poderá, a seu critério exclusivo, aplicar o disposto no artigo 48, II, parágrafo único da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 14.9- Após a classificação técnica, serão abertos os envelopes relativos às propostas de pagamento pela outorga da concessão, em data que será comunicada aos participantes. As propostas serão rubricadas pelos presentes.
- 14.10- Posteriormente a Comissão e os técnicos indicados farão a análise das propostas de pagamento, combinando-as com as propostas técnicas, de conformidade com as disposições deste Edital e elaborando a classificação final. Da decisão da Comissão será dada ciência aos participantes habilitados, na forma da lei.
- 15.0 - DO JULGAMENTO**
- 15.1 - Em qualquer fase do Certame Licitatório, a Comissão de Licitações poderá solicitar às licitantes, esclarecimentos eventualmente necessários a propiciar a formação de um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, a mesma será de imediato desclassificada e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2 - A qualquer tempo e em qualquer fase da licitação ou do contrato, a Prefeitura poderá desclassificar propostas, anular a adjudicação ou rescindir o contrato, no caso de se constatar que a licitação ou o contratado foi ou estava declarado inidôneo ou proibido de licitar ou contratar com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou que tenha entrado em processo de falência ou concordata, sem que desses atos caiba qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.3- Aos representantes das licitantes inabilitadas, serão devolvidos, intactos, os respectivos envelopes nº 02 e 03, ou, caso os representantes não compareçam às reuniões marcadas, os envelopes ficarão anexados ao processo da Concorrência à disposição dos interessados, independente de avisos ou comunicações por parte da Prefeitura.
- 15.4- Com base nos documentos apresentados no Envelope nº 1 serão declarados inabilitados as licitantes que:
- a) deixarem de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou que o façam de maneira incorreta ou incompleta;
  - b) descumprirem as exigências do edital ou da legislação em vigor.
- 15.5- Serão desclassificadas as propostas:
- a) em desacordo com este Edital, ou com a legislação;
  - b) com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas neste Edital;
  - c) que ofertarem valor ou vantagem baseada em proposta de outra licitante;
  - d) que excederem, na frota proposta, a idade individual por ônibus ou a média da frota, fixadas no edital.

- 15.6- Será considerada vencedora a licitante cuja proposta técnica combinada com a proposta de pagamento pela outorga obtiver o maior número de pontos, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = PT(2) + PPO / 3, \text{ onde}$$

TP= total de pontos;

PT= total da pontuação da proposta técnica;

PPO= total da pontuação pelo pagamento da outorga.

- 15.7- Na atribuição de pontos para a avaliação das propostas técnicas, será levado em conta, exclusivamente:
- a) idade da frota;
  - b) os prazos de início dos serviços objeto da Concorrência;
  - c) os prazos para a implantação definitiva da garagem.

- 15.8- Os pontos relativos à proposta técnica serão atribuídos da seguinte maneira:
- a) idade da frota:

1- Para cada ônibus proposto, inclusive reserva técnica, será atribuída a pontuação conforme quadro abaixo:

Ano de fabricação	Pontuação individual
2005/2006	5,00
2004	4,00

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Secretaria de Desenv. Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2003	
2002	3,50
2001	3,00
2000	2,50
1999	2,00
1998	1,50
	1,00

II) A pontuação referente à idade da frota ( PIM ) será somatória das pontuações individuais dos ônibus.

III) Só serão atribuídos pontos para um máximo de 20 (vinte) ônibus.

b) prazos de início dos serviços objeto da Concorrência:

I) Pontuação correspondente ao prazo proposto para o início da operação do sistema de transporte coletivo (POP), contado em dias a partir da assinatura do contrato:

<u>Prazo (dias)</u>	<u>POP (pontos)</u>
Até 5 dias	100
De 06 a 15 dias	80
De 16 a 30 dias	50

II) Pontuação correspondente ao prazo de implantação/adaptação da garagem, (PGR) contado em dias a partir da assinatura do contrato:

<u>Prazo (dias)</u>	<u>PGR (pontos)</u>
Até 15 dias	100
De 16 a 30 dias	80
De 31 a 60 dias	50
De 61 a 90 dias	20

15.9- A pontuação e a fórmula determinantes da proposta técnica é o seguinte:

$$PT = 80 (PIM) + 10 (PGR) + 10 (POP) / 100$$

SENDO:

PT = Pontos da Proposta técnica.

PIM = pontuação correspondente à idade média da frota ofertada.

PGR = pontuação correspondente ao quesito de prazo proposto para a implantação/adaptação da garagem.

POP = pontuação correspondente ao quesito de prazo proposto para início efetivo de operação do sistema de transporte.

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Secretaria de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

15.10- Para efeito de atribuição de pontos para o preço de pagamento da outorga, serão levados em conta:

a) o fornecimento ao Município, sem qualquer ônus à Prefeitura, de no mínimo 200 (duzentos) e no máximo 249 (duzentos e quarenta e nove) abrigos conforme modelo e especificação constante do anexo VIII, cujo valor unitário estimado de cada abrigo é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), os quais deverão ser instalados pela concessionária em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura.

b) o pagamento mensal feito através da entrega à Prefeitura, sem qualquer ônus, de cartelas de passes, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 15.11 b), observado o limite máximo de 2.850 (duas mil, oitocentas e cinquenta) cartelas;

b1) Cada cartela mensal de passe escolar corresponde em média de 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) passes, sendo a quantidade de acordo com a quantidade de dias letivos do mês

15.11- Os pontos relativos ao pagamento pela outorga da concessão (PPO) serão atribuídos da seguinte maneira:

a) pontos pelos abrigos conforme tabela abaixo: (PFA)

de 200 a 209 abrigos .....	20 --- pontos
de 210 a 219 abrigos .....	40 --- pontos
de 220 a 229 abrigos .....	60 --- pontos
de 230 a 239 abrigos .....	80 --- pontos
de 240 a 249 abrigos .....	100 --- pontos

b) pontos atribuídos pelos passes oferecidos (PFP)

D C (passes escolares)	(P F P)
Até 500 cartelas	10 pontos
De 501 a 750 cartelas	20 pontos
De 751 a 1.000 cartelas	30 pontos
De 1.001 a 1.250 cartelas	40 pontos
De 1.251 a 1.500 cartelas	50 pontos
De 1.501 a 1.750 cartelas	60 pontos
De 1.751 a 2.000 cartelas	70 pontos
De 2.001 a 2.250 cartelas	80 pontos
De 2.251 a 2.500 cartelas	90 pontos
De 2.501 a 2.850 cartelas	100 pontos

15.12- A pontuação do pagamento da outorga (PPO) será obtida pela aplicação da fórmula:

Sandra Elisa Scopel Car  
Prefeita do Negócio Administrativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

$$PPO = (PFA 90 + PFP 10) / 100$$

SEENDO:

PPO - Pontos pelo pagamento da outorga;

PDA - Pontos pelo fornecimento de abrigos;

PFP- Pontos pelo fornecimento de passes.

15.13- Para efeito da pontuação, os cálculos serão efetuados com 3 casas decimais.

15.14- Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, a decisão dar-se através de sorteio, obedecido o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 45 da Lei 8666/93 com as alterações.

### 16.0- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- A Concorrência será Julgada pela Comissão nomeada pelo sr. Prefeito, através da Portaria nº 417/05 a qual poderá ser assessorada por técnicos. Após a análise das propostas e efetuada sua classificação, a Comissão procederá ao respectivo julgamento, na forma do disposto no artigo 45 e 46, da Lei nº 8.666/93. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos dessa fase, ou após aqueles interpostos serem resolvidos na forma do artigo 109, da mesma Lei, a Comissão encaminhará o processo ao Sr. Prefeito para, a seu critério, concordando com o julgamento da Comissão, homologar o certame, determinando a convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato.

16.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, poderá ficar o licitante livre dos compromissos assumidos, salvo se a licitação ficar suspensa ou interrompida para apreciação de recurso administrativo ou medida judicial.

16.3- As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata em ambos os casos.

### 17.0 DA CONTRATAÇÃO

17.1- A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou comunicação da homologação da adjudicação, indicando o responsável ou responsáveis técnicos e o preposto que representarão a empresa durante a execução dos serviços.

17.2- Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições, aplicando-se aos faltosos as penalidades legais.

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Secretaria de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.3- Caberá à Contratada, se solicitada pela Prefeitura, registrar o contrato na entidade profissional competente.
- 17.4- A minuta do contrato é a constante do Anexo V a este Edital.
- 17.5- A remuneração total pelos serviços a serem executados decorrentes da adjudicação do objeto desta licitação será representada pela tarifa arrecadada, passes públicos, vales transporte, passes escolares, fichas e passes magnetizados que por ventura venham a ser implantados, respeitadas as normas vigentes, deduzidas as obrigações contratuais e legais, como passes escolares, custos decorrentes da dação em pagamento pela outorga, isenções ou gratuidades, de forma a respeitar-se o equilíbrio econômico financeiro.
- 17.6- Após a assinatura do contrato, a Concessionária terá o prazo de 2 (dois) anos, para a entrega e instalação total dos abrigos oferecidas em proposta, como parte de pagamento pela outorga, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 6 (seis) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 12 (doze) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 18 (dezoito) meses, contado do início do contrato, e 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início do contrato;
- 17.7- A entrega dos passes oferecidos como parte do pagamento pela outorga ocorrerá todo o dia 25 cada mês e será feita no setor de Administração do Terminal Rodoviário a servidor da Prefeitura designado para esse fim.

**18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1- Será vedado à Contratada, sem autorização expressa da Prefeitura, subconceder o contrato, no todo ou em parte.
- 18.2- Autorizada a subconcessão, na forma da Lei, o contratado permanecerá responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 18.3- Qualquer subconcessão, feita sem autorização da Prefeitura, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das penalidades legais cabíveis.

**19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 19.1- A concessionária obriga-se a:

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora de Planejamento e Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) a apresentar, quando solicitado, os competentes relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes;
- b) a aceitar as determinações da Prefeitura previstas neste edital e na legislação vigente;
- c) a obedecer todas as determinações dos órgãos federais e estaduais;
- d) a manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas Condições Específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação;
- e) a responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão de obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação;
- f) a manter no Município, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas apresentadas na Concorrência, o seguinte:
- 1) garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que compõem a frota, nos termos deste edital;
  - 2) instalações administrativas;
  - 3) escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária;
- g) a entrar em operação na data em que estipulada em sua proposta, sob as penas da lei e das sanções estabelecidas no edital e no contrato;
- h) a utilizar-se dos veículos constantes de sua proposta para a realização dos serviços, sob as penas cabíveis.
- A i) registrar os veículos envolvidos na prestação dos serviços perante a Ciretram de São Roque, de modo que tenham placa do Município de São Roque.
- 19.2 - A concessionária fica obrigada a todas as exigências contidas na Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações, especialmente aquelas estabelecidas em seus artigos 19, e 35 a 46.

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora de Planejamento e Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

19.3 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

**20.0 DA RESCISÃO**

20.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subsequentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições desta Concorrência e do contrato.

20.2- A rescisão do contrato, unilateralmente pela Prefeitura poderá acarretar, além das disposições da Lei 8.987/95, nas conseqüências estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Concorrência e na legislação aplicável, quando for o caso.

20.3- A Prefeitura poderá também assumir ou intervir na execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual e do pagamento de qualquer indenização, na hipótese da Contratada não conseguir deter movimento grevista por período superior a 72 (setenta e duas) horas.

**21.0- DA GARANTIA DO CONTRATO**

21.1- Do vencedor, como condição para assinatura do contrato, será exigida a prestação da garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato pelo período de 5 (cinco) anos, ou seja, R\$ 235.980,00 (duzentos e trinta e cinco mil; novecentos e oitenta reais), que poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. No caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada da mesma forma constante nesta cláusula. A Prefeitura poderá solicitar a renovação ou complementação anual da garantia.

21.2- O valor da garantia será devolvido ao contratado 15 (quinze) dias úteis após o término do contrato, na forma da lei.

**22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1- A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, auxiliado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e pelo Departamento de Administração e pelos usuários, na forma da lei.

22.2- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora de Gestão e Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.3- A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus ônibus, independente de linha, horário ou itinerário, ao pessoal e às dependências, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 22.4- A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, através de verificação constante dos locais de sua realização, de forma aleatória, através de fiscais da Prefeitura, os quais anotarão eventuais irregularidades para serem consideradas para efeito do perfeito cumprimento do contrato e sanções previstas.
- 22.5- Além da sistemática de fiscalização prevista na cláusula 22.3 e 22.4 deste edital, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas, para os mesmos efeitos previstos na cláusula anterior.
- 22.6- A fiscalização também será realizada nos termos da Lei Municipal 1.362/84 com suas alterações.
- 22.7- Independentemente do ano de fabricação, a Prefeitura poderá recusar qualquer veículo integrante da frota, ofertado na presente Licitação, ainda que considerado reserva técnica, bem como aqueles que vierem em substituição, se constatado, mediante vistoria, que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços.
- 22.8- A concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo poder concedente, incluída da manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.
- 22.9- No intuito de melhorar a operação do sistema, a Prefeitura poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo entre outros:
- a) modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
  - b) acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas;
  - c) Implantação de sistema eletrônico de arrecadação.

*Veredas*

23.0- DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO.

*criação de novas linhas*

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Secretaria de Planejamento e Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

23.1- Os casos de intervenção e de extinção da Concessão são aqueles previstos na Lei 8.987/95 e na Lei Municipal 1.362/84, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 com suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

**24.0- DAS PENALIDADES**

24.1- Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95, 8.666/93 e especialmente aquelas previstas Lei Municipal 1.362/84, com suas respectivas alterações.

24.2- Além das penalidades previstas no item anterior, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas neste edital e no contrato, apuradas, quando o caso, em processo administrativo com garantia de ampla defesa.

24.3- Havendo conflito ou divergência entre as penalidades ou multas estabelecidas neste edital e aquelas previstas na Lei 1.362/84, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.4- Pelo não cumprimento injustificado total ou parcial das responsabilidades assumidas relativas às propostas técnica e de pagamento pela outorga, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

24.5- Pelo mau procedimento ou comportamento inadequado, incontinência de conduta, mau trato a passageiros ou a membros da fiscalização e vícios por parte de motoristas, cobradores, empregados ou prepostos, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração.

24.6- No caso de falta de providências ou providências incompletas relativas ao seguro obrigatório de passageiros, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 0,01% a 1% sobre o valor total estimado do contrato. DPV

24.7- No caso de atraso injustificado no início dos serviços, a Concessionária estará sujeita também à multa de 0,05% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legais.

24.8- Por dia de atraso injustificado na implantação total dos serviços ou na implantação das instalações, a Concessionária estará sujeita também à multa no valor de 0,05% sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

24.9- Pelo descumprimento de cláusula contratual, em geral, ou de disposições deste edital ou das normas da presente Concorrência não abrangidas na legislação ou nas normas da licitação, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 0,01% a

Sandra Elisa Szepel C.  
Diretora de Desenv. Admin.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

0,2%, sobre o valor total estimado do contrato, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Prefeitura.

24.10- Pelo não cumprimento das responsabilidades assumidas quanto as características da frota de veículos, na época de sua apresentação à Prefeitura para a Contratação ou durante toda a execução do contrato, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 1,0% sobre o valor total estimado do contrato, por infração, podendo a Prefeitura, se for o caso, adjudicar o objeto da Concorrência ao licitante imediatamente colocado na ordem de classificação, aplicando-se ao faltoso as demais sanções legais.

24.11- O valor de qualquer multa poderá ser descontado de eventuais pagamentos a serem feitos à contratada, ou da garantia prestada, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, Caso não se possa descontar o valor da multa dos pagamentos, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ata do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.

**25.0- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

25.1- As informações técnicas constam deste edital, das normas da Concorrência e dos Anexos ao Edital.

**26.0- GARAGEM**

26.1- Conforme definido nos itens 19 e item 10.1.2 a comprovação de disponibilidade de garagem deverá obedecer um dos seguintes critérios:

26.2- Condições da Garagem:

a) área mínima do terreno de 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) por ônibus, inclusive reserva técnica, a ser utilizada como garagem da concessionária, exclusivamente para o objeto do contrato decorrente desta Licitação;

a.1) área mínima de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) por ônibus, inclusive reserva técnica, no caso de, na mesma área estarem incluídas as instalações administrativas e operacionais.

b) que possuam instalações mínimas necessárias ao fiel desempenho do objeto da presente Licitação contendo, no mínimo:

b.1) portaria, com entradas independentes para coletivos e pessoal;

b.2) área para o setor operacional com quadros para afixação de mapas, escalas e avisos e área para o pessoal de reserva técnica;

b.3) área para o setor de atendimento ao usuário, com linha telefônica;

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora da Finança e Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b.4) instalação sanitária masculina e feminina que ofereçam condições de iluminação e ventilação naturais e de conforto aos usuários; ✓
- b.5) refeitório com no mínimo, aquecedor de marmidas, mesas e cadeiras para refeição e instalação para lavagem de pratos e talheres; ✓
- b.6) pátio iluminado para o estacionamento da frota; ✓
- b.7) equipamentos destinados à segurança e higienização;

**27.0- DA FROTA**

27.1- A frota será composta de ônibus tipo 1, obedecida a Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Metrologia, normatização e qualidade industrial CoNMetro, de 26 de janeiro de 1993.

27.2- Os ônibus que compõem a frota, apresentarão ainda, as características descritas no Anexo IV que integra o presente Edital;

27.3- Quanto a idade da frota, deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

27.3.1- Idade máxima

A idade máxima permitida para cada coletivo será de 08 (oito) anos;

27.3.2- Idade média da frota:

A idade média da frota deverá ser de no máximo 4 (quatro anos). A idade média da frota será calculada através da seguinte fórmula:

- idade individual de cada veículo (ano de fabricação) multiplicada pela quantidade de veículos, dividindo-se o resultado pelo total de 20

27.3.3- As idades, máxima e média, como acima descrito, deverão ser mantidas durante toda a vigência da concessão, bem como no caso de eventual prorrogação do contrato.

27.4 - Comprovação de disponibilidade da frota:

A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação alternativamente de:

a) certificado de propriedade do veículo, em nome do licitante;

\* b) Relação explícita dos veículos que pretende utilizar-se para a realização dos serviços objeto da licitação com a declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, nos termos do Anexo III a este Edital;

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora de Ensino Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Certificado de propriedade dos veículos em nome do promitente vendedor, no caso de veículos usados.
- 27.5 As comprovações de que trata o item 27.4 deverão estar acompanhadas do quadro de características de cada veículo (C.V), conforme modelo contido no Anexo III;
- 27.6- A substituição de veículos da frota será feita, sempre que necessário, em razão de sua idade, mau desempenho ou por outro motivo, mediante comunicação prévia ao Poder Concedente, contendo para o veículo atual e seu substituto, as seguintes informações:
- a) número do chassi;
  - b) placas de identificação;
  - c) cópia do certificado de propriedade;
  - d) característica do veículo.
- 27.7- Quantidade de veículos
- 27.7.1- O número de ônibus necessários à composição da frota inicial, para o bom desempenho da operação, é de 20 (vinte), incluindo a reserva técnica, não podendo ser reduzido sem prévia anuência do Poder Concedente.

**28.0- DA TARIFA**

- 28.1- A tarifa será sempre fixada pela Prefeitura, por Decreto do Prefeito. O valor atual da tarifa, fixada pelo Decreto nº 6006, de 15/12/2004, é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).
- 28.2- O valor da tarifa quando reajustado para fazer face à atualização dos encargos da concessionária, obedecendo periodicidade e procedimentos de norma legal aplicável ou definida pela autoridade competente, sempre observará o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95.
- 28.3- Na fixação do novo valor da tarifa serão também utilizadas as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento e Transporte – GEIPOT.
- 28.4- Será de competência exclusiva da Prefeitura a fixação da tarifa, que poderá ser revista mediante prévia justificativa embasada em documentos reconhecidamente autênticos ou passíveis de perícia.
- 28.5- A alteração do valor da tarifa durante o prazo dos trabalhos da Concorrência não alterarão as normas e condições da Concessão

**29 - DOS RECURSOS.**

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do Departamento de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

29.1- Caberão os recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e naquela forma e procedimento. Durante os prazos de recursos e em qualquer fase da licitação o Processo de Concorrência estará com vista franqueada aos interessados no local, endereço e horários previstos no preâmbulo deste edital.

**30.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

30.1- O contrato também poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei e nos termos deste edital.

30.2- A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou alterar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

30.3- À Prefeitura, desde logo fica reservado o direito de propor alternativas operacionais, a qualquer tempo, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, na forma da Lei. A Prefeitura poderá também, a seu critério exclusivo, alterar os trajetos, horários e formas de execução dos serviços, bem como ampliar ou reduzir o número de linhas e de veículos utilizados, restabelecendo-se o equilíbrio econômico financeiro, se for o caso.

30.4- Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital será feito pessoalmente pela Comissão da Licitação, no mesmo endereço, dias e horários estabelecidos no item 1.1. deste edital.

30.5- Ao retirarem cópias deste edital, as interessadas deverão deixar registrado no Departamento de Administração, o endereço para qualquer correspondência e nº do telefone e fax, para comunicação. Os telefones do Dep. de Administração para informações são os seguintes: telefone (011) 4784-8562/4784-8567/4784-8530 e fax: (011) 4712-4024 ou 4712-9810.

30.6- A Contratada fica obrigada a aceitar, a critério exclusivo da Administração, e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados, na forma e nos limites do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

30.7- O I.S.S. decorrente dos serviços objeto da licitação e contratação deverão ser recolhidos aos cofres da Municipalidade;

30.8- As especificações, observações e demais dados constantes dos anexos, integram e fazem parte do presente edital.

30.9- O presente edital é composto também de uma planta geral do sistema viário e de oito anexos, partes integrantes deste, a saber:

Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora de Departamento de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I	PROPOSTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA
ANEXO II	MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO III	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA FROTA
ANEXO IV	COMPOSIÇÃO DA FROTA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	LINIAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS
ANEXO VII	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O SISTEMA
ANEXO VIII	MAPA GERAL DO SISTEMA VIÁRIO URBANO e
	MODELO DO ABRIGO A SER ADQUIRIDO
ANEXO IX	LEI MUNICIPAL n°s 1.362/84, 1.444/85, 1.488/86 e 1.521/86

São Roque, 27 de abril de 2005

*SJC*  
Sandra Eliza Scopel Carlini  
Diretora do Depto. de Administração



**DECRETO N.º 6006**  
**De 15 de dezembro de 2004**

Altera o valor da tarifa para as linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei 1.362, de 11 de maio de 1984,

**Considerando** ser de exclusiva competência do Poder Executivo a normatização administrativa, dentro de seu poder regulamentar, no que se refere ao transporte coletivo municipal, nos termos da legislação em vigor;

**Considerando** ainda a análise levada a efeito pelos Departamentos competentes da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística) no que tange à majoração da tarifa para as linhas de ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo;

**Considerando** finalmente, que a tarifa em pauta encontra-se há aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses sem qualquer tipo de majoração.

**DECRETA :**

Art. 1º A tarifa para as linhas de ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo fica fixada, a partir de 0 (zero) hora do dia 17 de dezembro de 2004, em R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/12/04



JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2004, NO GABINETE DO PREFEITO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## CONTRATO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a empresa **Viação São Roque Ltda**, sediada a Rod. Raposo Tavares, Km 63, São Roque - SP, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sra. Ernestina Carrara de Souza - sócia majoritária, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência nº 001/05, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela lei 8.987/95 e 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória 1531 e pelas disposições vigentes e as Leis Municipais nº 1.362/84, 1.444/85, 1.488/86 e 1.521/86 e, em particular, pelas condições previstas na **Concorrência nº 001/05**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Roque, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência 001/05.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência nº 001/05, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

a) a prestação de serviço adequado de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, de acordo com as linhas, itinerários, horários, frequências e paradas, aprovadas pela Administração Municipal. Para a caracterização de serviço adequado aplicar-se-ão os conceitos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

b) a operação da frota de ônibus urbanos, inclusive reserva técnica, composta pelas quantidades definidas no Anexo IV;

c) a cobrança dos usuários, da tarifa vigente ou das reduções estabelecidas em lei, cuidando para que todos os cobradores disponham sempre de estoque suficiente de moedas ou cédulas para troco;

d) o emprego de pessoal habilitado e cortês para as respectivas funções e no trato com o público usuário;

e) a adequada limpeza, conservação e manutenção da frota de ônibus e sua renovação dentro dos limites estabelecidos no Anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.**

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, conforme o item 5.1 do Edital da Concorrência;

b) de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para início da operação, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;

*C*

*||*

*2*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

c) de **14 (quatorze) dias**, contados da assinatura do contrato, para implantação e adaptação da garagem, conforme declaração apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no procedimento licitatório:

d) **2 (dois) anos**, para a entrega e instalação total dos abrigos oferecidas em proposta, como parte de pagamento pela outorga, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 6 (seis) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 12 (doze) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 18 (dezoito) meses, contado do início do contrato, e 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início do contrato. Os abrigos não serão restituídos à concessionária ao final da concessão ou quando do término do contrato, certo que estarão incorporados ao patrimônio público do Município, sem que caiba qualquer direito à concessionária:

e) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou em outro dia indicado pela Prefeitura, para a entrega de **2.850 (duas mil, oitocentos e cinqüenta)** cartelas de passes oferecidos em proposta como dação em parte do pagamento pela outorga da concessão.

**CLÁUSULA QUARTA- DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.**

4.1- A tarifa será sempre fixada pela Prefeitura, por Decreto do Prefeito. O valor atual da tarifa fixada pelo Decreto nº 6006, de 15/12/2004, é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

4.2- A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a dar em pagamento à **PREFEITURA**, sem nenhum ônus, como pagamento pela outorga da Concessão:

4.2.1- **200 abrigos** a serem utilizados em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura, conforme modelo constante do anexo VIII, no prazo estabelecido no item 3.1, letra D deste contrato.

4.2.2- **2.850 cartelas mensais de passes escolares**, nos prazos e condições de sua proposta e nos termos do edital da Concorrência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 23.598.000,00** (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- 5.1.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.
- 5.2.- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.
- 5.3.- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 5.1- É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:
- a) investimentos com aquisição e reposição da frota;
  - b) investimentos com implantação e adaptação da garagem;
  - c) despesas com limpeza, conservação, manutenção e administração da frota e da garagem, bem como seguros;
  - d) despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive salários e encargos trabalhistas e sociais;
  - e) indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços, na forma da Lei;
  - f) impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
  - g) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da Concorrência 001/05, especialmente seu item 19 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável.
  - h) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações.
  - i) demais obrigações legais previstas no edital
- 5.2- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.**

- 6.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de tarifa, criação de linhas, alterações de itinerários, horários ou frequências, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifa ou mudanças operacionais de interesse do usuário;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços

6.2- A PREFEITURA reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, da frota e ou garagem, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA OPERAÇÃO**

7.1.- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, à prestação dos serviços contratados de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pela Administração Municipal conforme a Concorrência 001/05.

7.2- Sempre que houver necessidade de alteração na frequência, itinerário ou outro elemento característico, a PREFEITURA comunicará a **CONCESSIONÁRIA** para que o faça no prazo em que for estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE DA OPERAÇÃO**

8.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar e fornecer à PREFEITURA os controles operacionais e financeiros, quando exigidos, inclusive as complementações e atualizações que se mostrarem necessárias no decorrer do prazo contratual, respondendo pela veracidade das informações prestadas, bem como relação mensal do número de usuários de cada linha.

8.2- A PREFEITURA poderá adotar novas formas de controle e ou apresentação, utilizando inclusive recursos de informática, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender aos prazos e formas de apresentação, assim definidos:

8.2.1- Salvo expressa determinação em contrário da PREFEITURA, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela **CONCESSIONÁRIA**, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.



### CLÁUSULA NONA- DO PESSOAL

- 9.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
- 9.2- Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 9.3- Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.
- 9.4- Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.
- 9.5- Correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- 10.1- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- Caberão as penalidades previstas no edital da Concorrência, especialmente aquelas estabelecidas no item 24 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.
- 11.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1- apreensão dos veículos pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de passageiros ou em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

desacordo com os horários ou itinerários estabelecidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

11.2.2- determinação da **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA**, para o recolhimento imediato à garagem, dos veículos determinados, sempre que essa medida for necessária, a juízo da Administração, para assegurar o transporte adequado ou a segurança de pessoas ou bens, ou as normas de limpeza e higiene, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.2.3- multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFMs, sempre que as determinações legais da Fiscalização não forem cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**;

11.3- O recolhimento de qualquer multa prevista na Concorrência, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.

11.4- Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial das obrigações assumidas e constantes das propostas técnica e de pagamento pela outorga, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor total estimado do contrato, constante da cláusula 5 deste contrato, podendo a **PREFEITURA**, além da multa e conforme o caso, deixar de celebrar o contrato, cancelar o contrato assinado, ou optar pela extinção ou rescisão da concessão, sem prejuízo das demais sanções e penalidades legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO**

12.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da Concorrência 001/05, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 1.362/84, no que couber e as disposições da Lei.8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da Concorrência 001/05 e deste contrato, no que couber.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

14.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da Concorrência 001/05 e do contrato, reconhecidos todos os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em dinheiro no valor de **R\$ 235.980,00** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

16.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

16.3- Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

16.4- A execução total da garantia de contrato, em favor da **PREFEITURA**, dar-se-á de pleno direito, na ocorrência de extinção da concessão por caducidade nos termos previstos neste contrato e na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da cláusula 3.1 a.1 deste termo, obedecidas as disposições da legislação vigente.

17.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos da legislação citada no preâmbulo e termo.

C

||

6



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da PREFEITURA, nos termos da legislação aplicável.

18.2- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, 05 de abril de 2006

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.  
Efanu Nolasco Godinho.  
Prefeito.

\_\_\_\_\_  
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA  
Ernestina Carrara de Souza

\_\_\_\_\_  
Anabel do Fetal Gomes Neto  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Henrique Roque Piro  
Testemunha 2

11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CIC 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque - SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, com sede na cidade de São Roque - SP, à Rodovia Raposo Tavares, Km 63, representada pela Sra. Ernestina Carrara de Souza, sócia majoritária, portadora do RG nº 8.826.082-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 985.317.948-20, residente e domiciliada na cidade de São Roque - SP, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

- 1º) Em 05/04/06 por meio da Concorrência Pública nº 001/2005, a **PREFEITURA** concedeu à **CONCESSIONÁRIA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque - SP, no valor total estimado de **R\$ 23.598.000,00** (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).
- 2º) O prazo de vigência foi de 005 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 05/04/2006, portanto o prazo se expira em 05/04/2011.
- 3º) O valor atual da tarifa é de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), conforme Decreto nº 6.632 de 10/12/2008 (fls. 1599).
- 4º) E, ora se adita o presente contrato para constar que neste 1º aditamento, o prazo de execução fica prorrogado **por mais 005 (cinco) anos**, de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato inicial e nos termos do item 5.1 do edital da Concorrência 001/2005.
- 5º) O valor total estimado do presente termo de aditamento contratual será de **R\$ 31.050.000,00** (trinta e um milhões e cinquenta mil reais).
- 6º) Caso seja negado provimento ao recurso ordinário interposto no Proc. TC 17363/026/06, ou seja, mantendo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o julgamento de irregularidade da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Concorrência nº 01/2005, o presente aditamento deverá ser objeto de revisão, inclusive a rescisão contratual, se o caso.

7º) A frota de veículos da concessionária, utilizados na execução dos serviços, deverá estar totalmente acessível às pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, do referido Decreto e demais normas técnicas, no prazo previsto no § 3º do art. 38 do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

8º) A Concessionária devera atender as solicitações da Prefeitura e da Câmara Municipal, que visem a melhoria dos serviços, procedendo as adequações necessárias.

9º) A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de aditamento, a prestar nova garantia no valor de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais) do valor estimado do presente aditamento, pelo período de 05 (cinco) anos, a qual poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, com suas alterações.

10º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

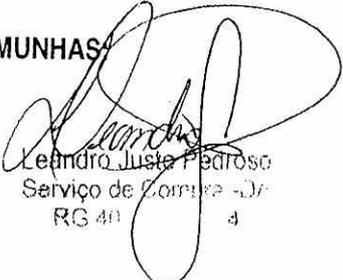
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 05 de Abril de 2011.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**  
Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

  
**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**  
Ernestina Carrara de Souza

TESTEMUNHAS

  
Leandro Justo Pedrosa  
Serviço de Contábil - Dir  
RG 40 4

  
Jessica A. C. Mendes  
Serviço de Contábil  
RG 45.612.111



**2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. Daniel de Oliveira Costa, Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.748.121-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na cidade de São Roque/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, com sede na cidade de São Roque – SP, à Rodovia Raposo Tavares, Km 63, representada pela Sra. Ernestina Carrara de Souza, sócia majoritária, portadora do RG nº 8.826.082-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 985.317.948-20, residente e domiciliada na cidade de São Roque - SP, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 05/04/06 por meio da Concorrência Pública nº 001/2005, a **PREFEITURA** concedeu à **CONCESSIONÁRIA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque – SP, no valor total estimado de **R\$ 23.598.000,00** (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).

2º) O prazo de vigência foi de 005 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 05/04/2006, portanto o prazo se expira em 05/04/2011.

3º) O valor atual da tarifa é de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), conforme Decreto nº 6.632 de 10/12/2008 (fls. 1599).

4º) Em 05/04/2011 as partes de comum acordo resolveram proceder ao 1º termo de aditamento contratual para constar a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 05/04/2011, portanto o prazo expira em 05/04/2016.

5º) E, ora se adita o presente contrato para constar que neste 2º aditamento, para constar a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.



6º) O valor total estimado do presente termo de aditamento contratual será de **R\$ 44.712.000,00** (quarenta e quatro milhões setecentos e doze mil reais).

7º) A frota de veículos da concessionária, utilizados na execução dos serviços, deverá estar totalmente acessível às pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, do referido Decreto e demais normas técnicas, no prazo previsto no § 3º do art. 38 do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

8º) A Concessionária deverá atender as solicitações da Prefeitura e da Câmara Municipal, que visem a melhoria dos serviços, procedendo as adequações necessárias.

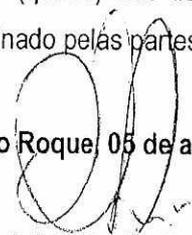
9º) A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de aditamento, a prestar nova garantia no valor de R\$ 447.120,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte reais) do valor estimado do presente aditamento, pelo período de 05 (cinco) anos, a qual poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, com suas alterações.

10º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 05 de abril de 2016.

  
Ernestina Carrara de Souza  
Contratada

  
Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito municipal

TESTEMUNHAS:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

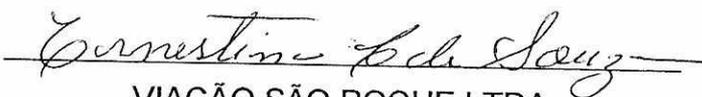
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, permissionária das linhas urbanas desta cidade, sediada a Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, vem através de sua sócia abaixo assinado, requerer de V. Ex<sup>a</sup>. , reajuste tarifário, tendo em vista a defasagem que a tarifa ora se apresenta, sendo certo que o último reajuste concedido se deu em dezembro de 2004, de lá para cá as empresas permissionárias suportaram os ônus dos reajustes como o de mão de obra, combustível, pneus, peças e outros.

Para manter esta empresa o atendimento aos usuários com a devida eficácia e como determina a legislação desta Prefeitura para um bom atendimento e manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, vem mais uma vez reiterar o pedido de reajuste. Segue anexa a planilha de custos detalhada desenvolvida pela GEIPOT, planilha esta desenvolvida criteriosamente no final da década de 70 e posteriormente revisada pela Associação Nacional dos Transportes Públicos ANT P, com metodologia esta comprovada nacionalmente com o objetivo de demonstrar a Prefeitura a real estrutura de custos e tarifas para a sua cobertura.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Roque, 13 de novembro de 2007.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Sócia – Ernestina Carrara de Souza

**CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE  
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**

**1. INTRODUÇÃO**

Posição em : 31/10/2007

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA**

**2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha**

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	1,750000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	1.100,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	320,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	52,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	30,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	138.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	100.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	1.307,56
- Cobrador	653,70
- Fiscal/Despachante	915,00
2.1.09. Benefício mensal total	39.016,80
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	24.093,60
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	402,00
2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento

## 2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron,, com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	138000	100000	238000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	238000	6600,00	312	180,00	230908,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Dados Operacionais

### 3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

#### 3.2. Frota

#### 3.3. Quilometragem Percorrida

#### 3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

#### 3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

### 3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :			
- Com desconto de 50%	33.207	$x (1/(50/100))$	16604 passageiros/mês (A)
- Sem desconto	189.935	$x 1$	189935 passageiros/mês (B)
- Gratuito	24.780	$x - 1$	-24780 passageiros/mês (C)
- Cálculo do Passageiro Equivalente (A+B-C)			181759 passageiros/mês

### 3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	0	0 - 1	0
	1 - 2	16	1 - 2	0
	2 - 3	4	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	0	7 - 8	0
	Total	20	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	20 veículos
--	-------------

3.2.4. Forta Reserva (total - operante)	0 veículos
---	------------

### 3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	175098,0 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva( até 5% da quilometragem produtiva)	8754,9 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	176849,0 km/mês
--	-----------------

#### 3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	176849,0 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	8842,4 km/veículo x mês
--	-------------------------

#### 3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	181759 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	176849,0 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	1,027761 passageiro/km
---	------------------------

### 4. Custos Variáveis

- 4.1. Combustível
- 4.2. Lubrificantes
- 4.3. Rodagem
- 4.4. Peças e Acessórios
- 4.5. Custo Variável Total

#### 4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	1,750000
---	-------	----------

#### 4.1.2. Coeficiente de consumo

##### Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	1,750000		0,6650
- Pesado	1,750000		0,7875
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	0,665	20	13,3
- Pesado	0,7875	0	0
- Especial			
Total		20	13,3
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	0,665000	R\$/km	

#### 4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	1,750000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro (todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	1,750000		0,0875

### 4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	1100,00	6	*****	6600,00
4.3.1.2. Recapagem	320,00	6		3840,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	52	6		624,00
4.3.1.4. Protetor	30,00	6		360,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6		0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6		0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6		0,00

#### Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

#### 4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	6600,00	3840,00	624,00	360,00	11424,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 4.3.4. Vida Útil (quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	km
- Pesado	km

#### Vida Útil (km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

#### 4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	11424,00	85000	0,134400
- Pesado	0,00	110000	0,000000

#### 4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,134400	20	2,688000
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	20	2,688000
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,134400

#### 4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

##### 4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro(quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	238000	0,0078	8842,4	0,209942
- Pesado	0,00	0,0033	8842,4	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

##### 4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,209942	20	4,198837
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	20	4 198837
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,209942

#### 4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	0,665000	0,087500	0,134400	0,209942	1,096842
- Pesado	0,787500	0,087500	0,000000	0,000000	0,875000

##### 4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
0,665000	0,0875	0,134400	0,209942	1,096842

## 5. CUSTOS FIXOS

### 5.1. Custo de Capital

#### 5.1.1. Depreciação

#### 5.1.2. Remuneração

### 5.2. Despesas com Pessoal

### 5.3. Despesas Administrativas

### 5.4. Custo Fixo Total

## 5.1. CUSTOS DE CAPITAL

### 5.1.1.1. Depreciação do Veículo

#### 5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,2000	0,0000
1 - 2	16	0,1714	2,7424
2 - 3	4	0,1429	0,5716
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			3,3140

#### 5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
230908,00	3,3140	765229,11

#### 5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
765229,11	20	38261,46

#### 5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
38261,46	12	3188,45

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	3188,45	20	159,422732
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		20	159,422732
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			7,971137

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
238000	0,1000	23,8

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação		R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	
7,971137	23,8	31,771137

## 5.1.2. Remuneração

### 5.1.2.1. Remuneração do Veículo

#### 5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	16	0,0960	1,5360
2 - 3	4	0,0754	0,3016
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	0	0,0240	0,0000
Coeficiente de Remuneração			1,8376

#### 5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
230908,00	1,8376	424316,54

#### 5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
424316,54	20	21215,83

#### 5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
21215,83	12	1767,99

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	1767,99	20	88,399279
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		20	88,399279
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			4,419964

### 5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
238000	0,0004	95,2

### 5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	238000	0,0003	71,4
- Pesado	0,00	0,0000	0

#### 5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	71,4	20	1428,00
- Pesado	0	0	0,00
	Total	20	1428,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [ (B) / (A) ]		R\$/veic.xmês	71,400000

### 5.1.2.4. Remuneração Total

Veículo	Remuneração		R\$/veic.xmês
	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
4,419964	95,2	71,400000	171,019964

### 5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Cust. Total de Capital (R\$/veic.xmês)
31,771137	171,019964	202,791101

### 5.2. DESPESAS COM PESSOAL

5,2,1, Pessoal de Operação(quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	1307,56	62,87%	0,63	5622,20
- Cobrador	653,7	62,87%	0,63	2906,58
- Fiscal/Despachante	915	62,87%	0,63	581,20
Despesa Mensal com Pessoal de Operação				9109,99

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
9109,99	0,14	1275,40

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
9109,99	0,12	1093,20

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
39016,80	20	1950,84

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	9109,99
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	1275,40
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1093,20
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	1950,84
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
<b>T o t a l</b>	R\$/veic.xmês	<b>14179,42</b>

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
238000	0,0024	571,2

Coefficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
24093,6	20	12	100,390000

5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
402	12	33,500000

5.3.4. IPVA (isento)

5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	571,2
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	100,390000
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	33,500000
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
<b>T o t a l</b>	R\$/veic.xmês	<b>705,090000</b>

5.4. CUSTO FIXO TOTAL

5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veiculos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
202,791101	705,090000	20	18157,62

5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veiculos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
14179,422221	20	283588,44

5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
18157,622011	283588,44	301746,07

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)
301746,07	176849,0	1,706236

## 6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,096842
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	1,706236
Custo Total por km	R\$/km	2,803078

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,65%	
6.2.2. CONFIS	2,00%	
6.2.3. ISS	5,00%	
Total	7,65%	
Fator de Equivalência	1,0515	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	2,803078
6.3.2. Fator de Equivalência		1,0515
Custo Total com Tributos	R\$/km	2,947436

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	2,947436
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	1,027761

<b>TARIFA CALCULADA</b>	<b>R\$</b>	<b>2,87</b>	<b>/passageiro</b>
-------------------------	------------	-------------	--------------------

Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque				
VIAGAO SAO ROQUE LTDA				
Posição em: 31/10/2007				
1. Custos Variáveis	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>1.1. Combustível(óleo diesel)</b>	1,750000	0,380000	<b>0,665000</b>	<b>23,72%</b>
<b>1.2. Lubrificantes</b>			<b>0,087500</b>	<b>3,12%</b>
1.2.1. Óleo de Câter	1,750000	0,020000	0,035000	1,25%
1.2.2. Óleo de Câmbio	1,750000	0,012500	0,021875	0,78%
1.2.3. Óleo de Transmissão	1,750000	0,010000	0,017500	0,62%
1.2.4. Graxa	1,750000	0,007500	0,013125	0,47%
<b>1.3. Rodagem(leve e pesado)</b>			<b>0,134400</b>	<b>4,79%</b>
1.3.1. Pneu	1100,00	0,000071	0,077647	2,77%
1.3.2. Câmara-de-ar	52,00	0,000141	0,007341	0,26%
1.3.3. Protetor	30,00	0,000141	0,004235	0,15%
1.3.4. Recapagem	320,00	0,000141	0,045176	1,61%
<b>1.4. Peças e Acessórios</b>	238000,00	0,000001	<b>0,209942</b>	<b>7,49%</b>
<b>Custo Variável Total</b>			<b>1,096842</b>	<b>39,13%</b>
2. Custos Fixos	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>2.1. Depreciação</b>			<b>0,003593</b>	<b>0,13%</b>
2.1.1. do Veículo	230908,00	0,000000004	0,000901	0,03%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	238000,00	0,000000011	0,002692	0,10%
<b>2.2. Remuneração</b>			<b>0,019341</b>	<b>0,69%</b>
2.2.1. do Veículo	230908,00	0,000000002	0,000500	0,02%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	238000,00	0,000000045	0,010766	0,38%
2.2.3. Mensal do Almoxarifado	238000,00	0,000000034	0,008075	0,29%
<b>2.3. Despesas com Pessoal</b>			<b>1,603563</b>	<b>57,21%</b>
2.3.1. Pessoal de Operação			1,030256	36,75%
2.3.1.1. Motorista	1307,56	0,000486264	0,635820	22,68%
2.3.1.2. Cobrador	653,70	0,000502842	0,328708	11,73%
2.3.1.3. Fiscal/Desp.	915,00	0,000071835	0,065729	2,34%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	9109,99	0,000015833	0,144236	5,15%
2.3.3. Pessoal de Administração	9109,99	0,000013571	0,123631	4,41%
2.3.4. Benefícios	39016,80	0,000005655	0,220622	7,87%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15000,00	0,000005655	0,084818	3,03%
<b>2.4. Despesas Administrativas</b>			<b>0,079739</b>	<b>2,84%</b>
2.4.1. Gerais	238000	0,000000271	0,064597	2,30%
2.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil	24093,6	0,000000471	0,011353	0,41%
2.4.3. Seguro Obrigatório	402	0,000009424	0,003789	0,14%
2.4.4. IPVA	isento			
<b>Custo Fixo Total</b>			<b>1,706236</b>	<b>60,87%</b>
<b>Custo Total por km</b>			<b>2,803078</b>	<b>100,00%</b>
<b>Custo Total por km com Tributos</b>			<b>2,947436</b>	
<b>Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek</b>			<b>1,027761</b>	passageiros/km
<b>Tarifa Apurada por Passageiro</b>			<b>2,87</b>	R\$/passageiro



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N.º 6.632,

De 10 de dezembro de 2008.

Altera o valor da tarifa para as linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei 1.362, de 11 de maio de 1984, bem como os termos dos itens 28.1 e 28.2 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2005,

**Considerando**, que a tarifa das linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo no Município de São Roque encontra-se sem majoração desde 17 de Dezembro de 2004 (Decreto nº 6.006, de 15 de Dezembro de 2004);

**Considerando**, a análise levada a efeito pelas Unidades Administrativas da Prefeitura em decorrência dos pedidos formulados pela concessionária do aludido serviço público (protocolos nº 11.211/2007 e 12.872/2008), por meio dos quais solicitou majoração da tarifa para as linhas de ônibus;

**Considerando**, que o valor da tarifa fixada neste Decreto está compatível com os valores as tarifas de outros municípios, inclusive os da região;

**Considerando**, que a tarifa atual, que está em vigor a 04 (quatro) anos encontra-se defasada;

**Considerando**, os custos dos dissídios das categorias de trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, ocorridos nos últimos quatro anos, bem assim os respectivos insumos;

**Considerando**, que a concessionária cumpriu e vem cumprindo com as obrigações contratuais, notadamente a construção de 200 abrigos de ônibus e o fornecimento de 2.850 cartelas mensais de passes escolares gratuitos aos alunos do município de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETA:**

Art. 1º A tarifa para as linhas de ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo, que é executado pela empresa Viação São Roque Ltda., fica fixada, a partir de 0 (zero) hora do dia 15 de Dezembro de 2008, em R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinqüenta Centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2008.**



**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2008, NO GABINETE DO  
PREFEITO.**

/OJMJ.-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURISTICA DE SÃO ROQUE.

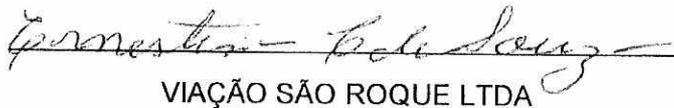
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, permissionária das linhas urbanas desta cidade, sediada à Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, vem através de sua sócia abaixo assinado, requerer de V.Exª reajuste tarifário, tendo em vista a defasagem que a tarifa ora se apresenta, sendo certo que o último reajuste se deu em dezembro de 2008, de lá para cá a empresa permissionária suportou o ônus dos reajustes como o de mão de obra, combustível, pneus, peças e outros.

Para manter esta empresa o atendimento aos usuários com a devida eficácia e como determina a legislação desta Prefeitura para um bom atendimento e manter seu equilíbrio econômico-financeiro, vem requerer o pedido de reajuste. Segue anexa a planilha de custos detalhada desenvolvida pela GEIPOT, planilha esta desenvolvida criteriosamente no final da década de 70 e posteriormente revisada pela Associação Nacional dos Transportes Públicos ANT P, com metodologia esta comprovada nacionalmente com o objetivo de demonstrar a Prefeitura a real estrutura de custos e tarifas para a sua cobertura.

Neste Termos

P. Deferimento

São Roque, 07 de Julho de 2011.

  
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

Sócia – Ernestina Carrara de Souza

**CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE  
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**

**1. INTRODUÇÃO**

Posição em : 4/7/2011

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA**

**2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha**

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	2,000000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	1.400,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	450,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	90,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	60,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	160.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	140.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	1.801,02
- Cobrador	900,51
- Fiscal/Despachante	1.321,42
2.1.09. Benefício mensal total	57.285,00
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	58.338,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	396,49
2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento

- 2.32-

1.600,00

480,00

100,00

80,00

180.000,00

170.000,00

2.164,00

1.092,00

2.900,00

84.600,00

15.000,00

? 76.800,00

## 2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron., com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	160000	140000	300000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	300000	8400,00	540	360,00	290700,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Dados Operacionais

### 3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

#### 3.2. Frota

#### 3.3. Quilometragem Percorrida

#### 3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

#### 3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

### 3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :			
- Com desconto de 50%	40.640	$x (1/(50/100))$	20320 passageiros/mês (A)
- Sem desconto	207.133	$x 1$	207133 passageiros/mês (B)
- Gratuito	20.894	$x - 1$	-20894 passageiros/mês (C)
- Cálculo do Passageiro Equivalente (A+B-C)			206559 passageiros/mês

55.000  
187.000  
58.000

### 3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	0	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	16	2 - 3	0
	3 - 4	4	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	0	7 - 8	0
	Total	20	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

26 veículos  
idade média  
07 anos

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	20 veículos
--	-------------

- 26 veículos

3.2.4. Forta Reserva (total - operante)	0 veículos
---	------------

### 3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	184608,0 km/mês
--	-----------------

- 196 000

3.3.2. Quilometragem Improdutiva( até 5% da quilometragem produtiva)	1846,1 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	186454,1 km/mês
--	-----------------

#### 3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	186454,1 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	9322,7 km/veículo x mês
--	-------------------------

#### 3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	206559 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	186454,1 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	1,107828 passageiro/km
---	------------------------

### 4. Custos Variáveis

- 4.1. Combustível
- 4.2. Lubrificantes
- 4.3. Rodagem
- 4.4. Peças e Acessórios
- 4.5. Custo Variável Total

#### 4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	2,000000
---	-------	----------

- 2.32.

#### 4.1.2. Coeficiente de consumo

##### Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	2,000000	0,35	0,7600
- Pesado	2,000000	0,45	0,9
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	0,76	20	15,2
- Pesado	0,9	0	0
- Especial			
Total		20	15,2
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	0,760000	R\$/km	

#### 4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	2,000000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro (todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef. cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	2,000000	0,05	0,1

#### 4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	1400,00	6	*****	8400,00
4.3.1.2. Recapagem	450,00	6	2,0	5400,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	90	6	2,0	1080,00
4.3.1.4. Protetor	60,00	6	2,0	720,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6	2,0	0,00

#### Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

#### 4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	8400,00	5400,00	1080,00	720,00	15600,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 4.3.4. Vida Útil (quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

#### Vida Útil (km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

#### 4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	15600,00	85000	0,183529
- Pesado	0,00	110000	0,000000

#### 4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
---------	--------	---------	----------------

- Leve	0,183529	20	3,670588
- Pesado	0,000000	0	0,000000
Total		20	3,670588
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A) ]		R\$/km	0,183529

#### 4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

##### 4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro(quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	300000	0,000768	9322,7	0,251000
- Pesado	0,00	0,000000	9322,7	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

##### 4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,251000	20	5,020003
- Pesado	0,000000	0	0,000000
Total		20	5,020003
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A) ]		R\$/km	0,251000

#### 4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	0,760000	0,100000	0,183529	0,251000	1,294530
- Pesado	0,900000	0,100000	0,000000	0,000000	1,000000

##### 4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
0,760000	0,1	0,183529	0,251000	1,294530

## 5. CUSTOS FIXOS

### 5.1. Custo de Capital

#### 5.1.1. Depreciação

#### 5.1.2. Remuneração

### 5.2. Despesas com Pessoal

### 5.3. Despesas Administrativas

### 5.4. Custo Fixo Total

## 5.1. CUSTOS DE CAPITAL

### 5.1.1.1. Depreciação do Veículo

#### 5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coefficiente	Resultado
0 - 1	0	0,2000	0,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	16	0,1429	2,2864
3 - 4	4	0,1143	0,4572
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			2,7436

#### 5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coefficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
290700,00	2,7436	797564,52

#### 5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
797564,52	20	39878,23

#### 5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
39878,23	12	3323,19

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	3323,19	20	166,159275
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		20	166,159275
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			8,307964

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
300000	0,0001	30

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação
-------------

Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	R\$/veic.xmês
8,307964	30	38,307964

## 5.1.2. Remuneração

### 5.1.2.1. Remuneração do Veículo

#### 5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	16	0,0754	1,2064
3 - 4	4	0,0583	0,2332
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	0	0,0240	0,0000
Coeficiente de Remuneração			1,4396

#### 5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
290700,00	1,4396	418491,72

#### 5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
418491,72	20	20924,59

#### 5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
20924,59	12	1743,72

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	1743,72	20	87,185775
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		20	87,185775
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			4,359289

### 5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
300000	0,0004	120

### 5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	300000	0,0003	90
- Pesado	0,00	0,0000	0

#### 5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	90	20	1800,00
- Pesado	0	0	0,00
	Total	20	1800,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [ (B) / (A) ]		R\$/veic.xmês	90,000000

### 5.1.2.4. Remuneração Total

Veículo	Remuneração		R\$/veic.xmês
	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
4,359289	120	90,000000	214,359289

### 5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
38,307964	214,359289	252,667253

## 5.2. DESPESAS COM PESSOAL

### 5.2.1. Pessoal de Operação (quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	1801,02	62,87%	2,64	7743,97
- Cobrador	900,51	62,87%	2,73	4003,96
- Fiscal/Despachante	1321,42	62,87%	0,39	839,36
Despesa Mensal com Pessoal de Operação				12587,31

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
12587,31	0,14	1762,22

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
12587,31	0,12	1510,48

Coeficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
57285,00	20	2864,25

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	12587,31
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	1762,22
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1510,48
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	2864,25
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
<b>T o t a l</b>	R\$/veic.xmês	<b>19474,26</b>

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
300000	0,0024	720

Coefficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

#### 5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota	Meses	R\$/veic.xmês
	Total		
58338	20	12	243,075000

#### 5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
396,49	12	33,040833

#### 5.3.4. IPVA (isento)

#### 5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	720
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	243,075000
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	33,040833
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
<b>Total</b>	R\$/veic.xmês	996,115833

### 5.4. CUSTO FIXO TOTAL

#### 5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veiculos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
252,667253	996,115833	20	24975,66

#### 5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veiculos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
19474,258630	20	389485,17

#### 5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo	Custo de Pessoal	Custo Fixo Total
-----------------------------------	------------------	------------------

(R\$/mês)	(R\$/mês)	(R\$/mês)
24975,661717	389485,17	414460,83

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)
414460,83	186454,1	2,222857

## 6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,294530
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	2,222857
Custo Total por km	R\$/km	3,517387

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,65 %	
6.2.2. CONFIS	2,00 %	
6.2.3. ISS	5,00 %	
T o t a l	7,65 %	
Fator de Equivalência	1,0515	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	3,517387
6.3.2. Fator de Equivalência		1,0515
Custo Total com Tributos	R\$/km	3,698532

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	3,698532
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	1,107828

<b>TARIFA CALCULADA</b>	<b>R\$ 3,34</b>	<b>/passageiro</b>
-------------------------	-----------------	--------------------

**Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque**  
**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**

Posição em : 4/7/2011

1. Custos Variáveis	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>1.1. Combustível(óleo diesel)</b>	2,000000	0,380000	<b>0,760000</b>	<b>21,61%</b>
<b>1.2. Lubrificantes</b>			<b>0,100000</b>	<b>2,84%</b>
1.2.1. Óleo de Câter	2,000000	0,020000	0,040000	1,14%
1.2.2. Óleo de Câmbio	2,000000	0,012500	0,025000	0,71%
1.2.3. Óleo de Transmissão	2,000000	0,010000	0,020000	0,57%
1.2.4. Graxa	2,000000	0,007500	0,015000	0,43%
<b>1.3. Rodagem(leve e pesado)</b>			<b>0,183529</b>	<b>5,22%</b>
1.3.1. Pneu	1400,00	0,000071	0,098824	2,81%
1.3.2. Câmara-de-ar	90,00	0,000141	0,012706	0,36%
1.3.3. Protetor	60,00	0,000141	0,008471	0,24%
1.3.4. Recapagem	450,00	0,000141	0,063529	1,81%
<b>1.4. Peças e Acessórios</b>	300000,00	0,000001	<b>0,251000</b>	<b>7,14%</b>
<b>Custo Variável Total</b>			<b>1,294530</b>	<b>36,80%</b>
<b>2. Custos Fixos</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>2.1. Depreciação</b>			<b>0,004109</b>	<b>0,12%</b>
2.1.1. do Veículo	290700,00	0,000000003	0,000891	0,03%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	300000,00	0,000000011	0,003218	0,09%
<b>2.2. Remuneração</b>			<b>0,022993</b>	<b>0,65%</b>
2.2.1. do Veículo	290700,00	0,000000002	0,000468	0,01%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	300000,00	0,000000043	0,012872	0,37%
2.2.3. Mensal do Almojarifado	300000,00	0,000000032	0,009654	0,27%
<b>2.3. Despesas com Pessoal</b>			<b>2,088907</b>	<b>59,39%</b>
2.3.1. Pessoal de Operação			1,350178	38,39%
2.3.1.1. Motorista	1801,02	0,000461215	0,830657	23,62%
2.3.1.2. Cobrador	900,51	0,000476938	0,429487	12,21%
2.3.1.3. Fiscal/Desp.	1321,42	0,000068134	0,090034	2,56%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	12587,31	0,000015017	0,189025	5,37%
2.3.3. Pessoal de Administração	12587,31	0,000012872	0,162021	4,61%
2.3.4. Benefícios	57285,00	0,000005363	0,307234	8,73%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15000,00	0,000005363	0,080449	2,29%
<b>2.4. Despesas Administrativas</b>			<b>0,106848</b>	<b>3,04%</b>
2.4.1. Gerais	300000	0,000000257	0,077231	2,20%
2.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil	58338	0,000000447	0,026073	0,74%
2.4.3. Seguro Obrigatório	396,49	0,000008939	0,003544	0,10%
2.4.4. IPVA	isento			
<b>Custo Fixo Total</b>			<b>2,222857</b>	<b>63,20%</b>
<b>Custo Total por km</b>			<b>3,517387</b>	<b>100,00%</b>
<b>Custo Total por km com Tributos</b>			<b>3,698532</b>	
<b>Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek</b>			<b>1,107828</b>	passageiros/km
<b>Tarifa Apurada por Passageiro</b>			<b>3,34</b>	R\$/passageiro



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N.º 7.230

De 22 de agosto de 2011.

Altera o valor da tarifa para as linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 1º do artigo 30 da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984, bem como os termos dos itens 28.1 e 28.2 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2005, e

**Considerando** que a última majoração da tarifa das linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo no Município de São Roque ocorreu em 15 de dezembro de 2008, conforme o Decreto nº 6.632, de 10 de Dezembro de 2008;

**Considerando** a análise levada a efeito pelas unidades administrativas da Prefeitura em decorrência do pedido formulado pela concessionária do aludido serviço público (protocolo nº 9.476/2011), por meio do qual solicitou majoração da tarifa para as linhas de ônibus;

**Considerando** que o valor da tarifa fixada neste Decreto está compatível com os valores das tarifas de outros Municípios, inclusive os da região;

**Considerando** que a tarifa atual está em vigor há mais de 32 (trinta e dois) meses sem qualquer aumento;

**Considerando** que o IPCA acumulado nos últimos 32 (trinta e dois) meses é superior a 14% (catorze por cento);

**Considerando** que o IGPM acumulado nos últimos 32 (trinta e dois) meses também é superior a 14% (catorze por cento);

**Considerando** que desde 15 de dezembro de 2008 ocorreram dissídios das categorias dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços de transporte coletivo, como motoristas e cobradores;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Considerando** que houve aumento nos custos dos insumos envolvidos na execução dos serviços desde 15 de dezembro de 2008, como manutenção de veículos, peças e combustíveis;

**Considerando** que a concessionária cumpriu e vem cumprindo com as obrigações contratuais, notadamente o fornecimento de passes escolares gratuitos aos alunos do Município de São Roque;

**Considerando** que a majoração da tarifa prevista neste Decreto será de 12% (doze por cento), portanto inferior aos índices acumulados do IPCA e do IGPM nos últimos 32 (trinta e dois) meses;

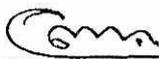
**Considerando** que o salário mínimo de dezembro a 2008 até a presente data teve aumento superior a 31% (trinta e um por cento),

## DECRETA:

Art. 1º A tarifa para as linhas de ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo, que é executado pela empresa Viação São Roque Ltda. mediante contrato de concessão, fica fixada, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de setembro de 2011, em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2011.

  
EFANEU NOLASCO GÓDINHO  
PREFEITO

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO EM 22/08/2011.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância  
Turística de São Roque**

**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.,**  
estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila São Domingos, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, por sua sócia ERNESTINA CARRARA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, RG 8.826.082, CPF 985.317.948-20, residente à Rua Marino Camurça, 88, em São Roque, vem à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Com base na Concorrência nº 01/05, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Viação São Roque Ltda., ora requerente, celebraram em 5 de abril de 2006 contrato por meio do qual foram concedidos à empresa os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

Esse contrato, com prazo de duração inicial de 5 (cinco) anos, foi prorrogado por igual período, de modo que terminará em 5 de abril de 2016.

112  
φ

Neste passo, vale dizer que a requerente venceu a licitação, em sorteio, após apresentar proposta ofertando o máximo do previsto no edital.

Em outras palavras, foi ofertado, por exemplo, o fornecimento máximo de passes escolares gratuitos, a construção máxima de abrigos e o início da operação com veículos "zero" quilômetro.

Assim, o investimento feito pela recorrente foi indiscutivelmente maciço.

Por isso, a Administração Municipal obteve e está obtendo o máximo do que se poderia esperar da licitação realizada.

Aliás, a requerente cumpriu e vem cumprindo com todas as obrigações contratuais e legais, tanto que o prazo contratual inicial, repita-se, foi prorrogado.

Ademais, à requerente nunca foi imposta penalidade por descumprimento contratual.

Enfim, a requerente está, por exemplo, fornecendo mensal e gratuitamente ao Município 2.850 cartelas de passes<sup>1</sup>, os quais são utilizados por estudantes da rede pública.

Prosseguindo, cumpre destacar que a atual tarifa, no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), vigora desde 1º de setembro de 2011, como consta no Decreto Municipal nº 7.230, de 22/08/2011.

É certo que desde a fixação da atual tarifa, ocorrida há 20 (vinte) meses, já ocorreram, por exemplo, aumentos nos preços dos combustíveis e lubrificantes, de peças e dos salários dos empregados que atuam na prestação dos serviços.

---

<sup>1</sup> Cada cartela tem 40 a 44 passes.

Nesse sentido:

Item	Preço em 01/09/2011	Preço em 15/04/2013	Variação percentual de 01/09/11 a 15/04/13
Óleo diesel	R\$ 2,00/litro	R\$ 2,29/litro	14,5%
Pneu de ônibus	R\$ 1.387,00	R\$ 1.680,00	21%
Piso salarial de motorista (mensal)	R\$ 1.801,02	R\$ 1.962,73	9%
Piso salarial de cobrador	R\$ 900,51	R\$ 976,37	8,5%
Piso salarial de mecânico	R\$ 1.956,35	R\$ 2.381,33	22%
Piso salarial de lavador	R\$ 900,51	R\$ 1.150,07	27%
Piso fiscal	R\$ 1.321,42	R\$ 1.432,74	9%

Destaque-se que no período de 01/09/2011 a 15/04/2013 ocorreram dissídios dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

É o que consta, por exemplo, na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos motoristas e cobradores (data-base maio/2012).

Acrescente-se que o IPCA, cujo índice é utilizado pela Prefeitura de São Roque para reajustar, por exemplo, o IPTU, teve a variação de 9,60% no período de 01/09/2011 a 31/03/2013.

Registre-se, ainda, que o salário mínimo vigente em 01/09/2011 era de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Como o atual tem o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), houve uma variação de 24,5%.

Ademais, a classe trabalhadora, no período de 01/09/2011 a 30/04/2013, também teve aumentos salariais em virtude dos dissídios das respectivas categoriais.

O próprio funcionalismo público municipal, exemplificativamente, teve reajustes salariais a partir de 01/01/2012 (8% - Lei Municipal nº 3.747, de 28/12/2011) e a partir de 01/01/2013 (7% - Lei Municipal nº 3.942, de 18/01/2013).

Veja, ainda, os valores de tarifas atualmente existentes em Municípios próximos a São Roque:

Ibiúna	R\$ 3,00
Alumínio	R\$ 2,90
Araçariguama	R\$ 3,30
Sorocaba	R\$ 3,00

Vale lembra que nesses Municípios os passes escolares são pagos total ou parcialmente pelas Prefeituras para as empresas.

Desta forma, denota-se a necessidade do reajuste do valor da tarifa.

Mas não é só.

As condições contratuais, que estavam previstas no certame licitatório, foram significativamente alteradas de forma unilateral, principalmente em virtude de novas obrigações que foram impostas à requerente em decorrência de benefícios criados por leis municipais que entraram em vigor após o início da licitação e posteriormente a celebração do contrato.

Quanto a isso podem ser citadas as seguintes isenções de tarifas:

Lei Municipal nº 3.903, de 09/11/2012: isenção do pagamento da tarifa a policiais civis e militares;

114  
P

Lei Municipal nº 3.906, de 20/11/2012: isenção do pagamento da tarifa às pessoas que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente da possibilidade de locomoção;

Lei Municipal nº 3.971, de 02/04/2013: isenção do pagamento da tarifa a guardas municipais.

Observe-se que as isenções dos pagamentos das tarifas que estão previstas nas citadas leis municipais estão sendo cumpridas pela requerente, não obstante sejam flagrantemente inconstitucionais, como vem decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, notadamente porque o processo legislativo foi iniciado em projeto de lei de autoria parlamentar:

*"As leis em comento deveras padecem de vício de iniciativa, haja vista que, longe de tratar de matéria de interesse local, em verdade dizem com o gerenciamento da prestação de serviços públicos no Município, in casu o da prestação do serviço de transporte coletivo, de competência do Poder Executivo, que em contrapartida detém iniciativa exclusiva para propor as leis que venham a dispor sobre a organização e a execução daqueles.*

*Este Plenário de há muito vem decidindo nesse sentido, ainda valendo destacar ser desimportante a circunstância de tê-las promulgado o alcaide, vez que, "se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 13.882-0 – São Paulo - Relator: Márcio Bonilha - 04.03.94).*

*Anoto que também se revelam inconstitucionais os atos normativos hostilizados, por não preverem a fonte dos recursos que pagarão o transporte gratuito dos passageiros de que tratam.*

817  
φ

*Afinal, como não se cansou de repetir o eminente Desembargador OSCARLINO MOELLER quando aqui se pôs a abater leis congêneres, na gratuidade do transporte interfere nas despesas públicas, restringindo as disponibilidades do Poder Executivo, o que exige a previsão orçamentária, inexistente e viciada pela iniciativa da lei pelo Poder Legislativo".*

*Em que medida tal interferência se dá na exata de que, quando se institui isenção para o uso do transporte coletivo urbano municipal, em verdade está se instituindo um programa de favorecimento que demanda a previsão dos encargos respectivos no orçamento (CE, art. 176, I), mesmo porque, como diz velho ditado anglo-saxão, there isn't free lunch (não existe almoço grátis).*

*Vale dizer: alguém pagará pela isenção instituída.*

*E, sendo essa a realidade, ou se repassa o custo daquela aos passageiros pagantes do serviço de transporte, ou o suporta a concessionária desse, ou o próprio poder concedente deverá com ele arcar, mediante a concessão de subsídios capazes de garantir seja aquele prestado sem a ruína da sua prestadora, porquanto na fixação das tarifas de serviços públicos concedidos, como é o transporte, é delimitada na sua extensão e tem fixados os seus pressupostos objetivos com a preocupação de fazer com que tais tarifas não sejam demasiadas (injustas) e possa haver uma retribuição correta à remuneração do capital", de modo que, quanto maior for o universo de favorecidos pela isenção, menor será a possibilidade de refleti-la na tarifa e ingente será necessidade de subsidiar a concessão, "o que implica, sem dúvida nenhuma, em aumento de despesas".*

*Isso tudo o que assentou este Órgão Especial em 11 de setembro de 1991, ao julgar a ADIN nº 12.584-0, com votos magníficos, no particular, dos eminentes Desembargadores LAIR LOUREIRO, Relator, e WEISS DE ANDRADE, vencedor, com declaração em separado.*

*Ocorre que sob o palio das leis teladas foi processada concorrência pública da qual se sagrou vencedora, como comprovaram os promovidos, a Empresa São José Ltda.*

118  
0

*Por óbvio que essa concessionária balizou sua proposta de preço já considerando as isenções que deveria conceder por força daquelas.*

*Dai que, em se decretando a inconstitucionalidade das normas atacadas simplesmente, estar-se-á, porque decreto tal tem ordinário efeito ex tunc, favorecendo aquela empresa ou proporcionando-lhe um enriquecimento sem causa, pois estimou preço com isenções que já não mais estará obrigada a conceder.*

*Tal problema não inibe o decreto de procedência desta ação direta, ao revés reclamando solução à luz do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, que, tratando do processo e do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, dispõe: "Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado".*

*Para mim é evidente o interesse social das isenções previstas nas leis ora decretadas inconstitucionais, devendo-se por isso e para evitar o enriquecimento sem causa da empresa de transportes que se obrigou a respeitá-las, manter o contrato que ela celebrou (segurança jurídica).*

*Assim, ao decreto de inconstitucionalidade eu atribuo efeito ex nunc, vale dizer, para ter eficácia posterior à celebração do contrato em apreço, que assim mantido fica." (ADIN 994.09.226035-8, Relator Desembargador Palma Bisson, j. 03/11/2010).*

E ainda:

*"Os diplomas legais acoimados de inconstitucionais decorreram de projetos de iniciativa de vereadores, com aprovação da Câmara. Posteriormente, restaram promulgadas pelo Executivo.*

*Impende reconhecer nas leis ora em debate vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos no artigo 5º, caput da Constituição do Estado de*

São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, sob premissas basilares repartem-se as funções do Estado. Uma é a função de administrar. Outra é a de legislar.

Dessa dicotomia, por força do princípio da separação de poderes - verdadeira cláusula pétrea entre nós - criaram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nas quatro esferas federativas da República do Brasil, sendo ao primeiro, incumbida a função típica de administrar e ao segundo, em par com a função típica de fiscalizar os atos do poder público, a de legislar. No âmbito do Estado federado de São Paulo, essa separação de funções está formalizada no artigo 5o de sua Constituição.

Assim, quando para administrar se faz necessária lei precedente, por vezes o legislador constituinte originário retira o diploma legislativo correspondente do arco da iniciativa geral e o restringe à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, disposição essa encontrada na Lei Maior, especificamente no artigo 61, § I, II, e, quando trata da criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

A matéria é atinente ao processo legislativo e convergem doutrina e jurisprudência, esta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a afirmação de que as regras referentes ao procedimento de elaboração de leis, fixadas na Carta Magna, são de observância obrigatória para todos os entes federativos.

Bem se vê que, no caso dos autos, a Câmara Municipal ao editar as leis ora atacadas, usurpou do executivo local atribuições que lhe são pertinentes

Sobre esta mesma matéria assim se manifestou o Colendo Órgão Especial, à unanimidade, em novembro transato, em caso análogo (Adin n° 994.09.226037-4, Rei. Des. JOSÉ REYNALDO):

'As normas jurídicas impugnadas decorrem de projetos de lei de iniciativa parlamentar, dado que propostas por vereadores.

Em que pese a preocupação dos Vereadores da Casa Legislativa com o povo da cidade de Franca, buscando melhorar o serviço público de transporte

de passageiros a pessoas portadoras de necessidades especiais, não é possível a criação de normas jurídicas com total desrespeito a postulados constitucionais.

Assim o é porque a matéria versada na lei ora em análise é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a iniciativa de lei que disponha sobre a prestação de serviço público é privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição do Brasil de 1988, e artigo 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios de acordo com o artigo 144 da Carta Bandeirante, restando, assim, configurado o vício de iniciativa.

Anote-se, por oportuno, que o vício de iniciativa não é suprido pela sanção posterior pelo Chefe do Poder Executivo, conforme leciona Alexandre de Moraes: 'Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial (Direito Constitucional, 24ª Ed., Atlas, pg. 648).'

Importante frisar que o legislativo municipal ao editar ato normativo sem a observância dessa regra constitucional violou o princípio da separação de funções, pois invadiu a área de atuação do Prefeito, a quem compete a administração da cidade em atos de planejamento, direção, organização e execução.

E de conhecimento comum que a função primordial da Câmara é a edição de leis de conteúdo genérico e abstrato e a da Prefeitura é a de executar atos administrativos segundo o que dispuser os mandamentos legais, desde que estes, evidentemente, tenham nascido com a observância dos ditames constitucionais. Cada ente público deve, pois, cumprir o papel que lhe foi desenhado pela Magna Carta, sob pena de violação ao mencionado princípio da separação de poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República e artigo 5º da Constituição Paulista" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0224872-86-2009, julgada em 30 de março de 2011, relatada pelo Desembargador Walter de Almeida Guilherme, votação unânime).

02  
F

“AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. LEI DE INICIATIVA  
PARLAMENTAR, VETADA PELO PREFEITO E COM VETO  
REJEITADO PELA CÂMARA, QUE A PROMULGA  
INVASÃO DA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO  
EXECUTIVO VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA  
SEPARAÇÃO DE PODERES.

INCONSTITUCIONALIDADE  
DECLARADA LEI MUNICIPAL QUE ASSEGURA  
GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO  
PARA MAIORES DE 60 ANOS INVASÃO DE ATRIBUIÇÃO  
DO CHEFE DO EXECUTIVO. PREVISÃO DE DESPESA  
SEM PROVISÃO E SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS  
VULNERAÇÃO DOS ARTIGOS 5o, CAPUT, 25, 47, II, XIV,  
144, 174, II E III E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO. INCONSTITUCIONALIDADE  
DECLARADA.

*Ação direta de inconstitucionalidade de lei  
por vício formal - iniciativa reservada ao Chefe do Executivo  
— e material Diploma que assegura gratuidade no transporte  
coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão  
da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com  
evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de  
recursos Norma irrita a Constituição do Estado de São Paulo  
e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DA DE DE LEI n°  
165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador  
Roberto Valim Bellocchi).*

INCONSTITUCIONALIDADE - ADIN - LEI  
ESTADUAL - INSTITUIÇÃO DE GRATUIDADE AOS  
MAIORES DE 65 ANOS PARA USO DE TRANSPORTE  
COLETIVO INTERMUNICIPAL - CRIAÇÃO INDEVIDA PELA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA INVASÃO DE COMPETÊNCIA  
EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - A COMPETÊNCIA,  
COM EXCLUSIVIDADE, DAS INICIATIVAS DE LEI QUE  
DISCIPLINAM A CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS, PREVISTO NO ART. 61, II, "b" DA  
CF. ART. 47 XVIII, DA CONST. EST. S. PAULO, É  
INDELEGÁVEL - INICIATIVA DE LEI DESSA QUALIDADE  
POR DEPUTADO, NÃO SE CONVALIDA PELA SANÇÃO  
POSTERIOR DO GOVERNADOR, ATO QUE NÃO TEM O  
CONDÃO DE TRANSMUDAR EM CONSTITUCIONAL LEI  
INVALIDA DESDE A SUA INICIATIVA - AFRONTA A  
DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS ESTADUAIS - AÇÃO  
PROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE

12.  
f

*INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 131.548-0/1-00,  
julgado em 15 de agosto de 2007, Desembargador Oscarlino  
Moeller, Relator).*

Portanto, o Município ao editar leis manifestamente inconstitucionais, as quais criaram ônus à requerente, atraiu para si a obrigação de ressarcir os custos decorrentes dos benefícios financeiros concedidos aos particulares em prejuízo da requerente.

Destaque-se que a Prefeitura e nem a Câmara Municipal ajuizaram, por exemplo, ação direta visando a decretação de inconstitucionalidade das leis municipais.

Desta forma, o Município deve suportar os ônus decorrentes das isenções previstas nas leis municipais que entraram em vigor após a celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2005.

Via de consequência, existe evidente desequilíbrio econômico-financeiro no contrato causado pelas referidas isenções de tarifas.

Destarte, por inteligência pode ser citado o art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

.....

*II – por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou*

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Também aplicável o § 6º do art. 65 da Lei de Licitações:

*Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

Prosseguindo, no caso específico do Município de São Roque, importante destacar que o número de passageiros gratuitos transportado tem registrado crescimento que extrapola a quantidade prevista no início do contrato, onerando, dessa maneira, a planilha de custos da requerente.

Esse crescimento, repita-se, deve-se ao aumento do número de pessoas que todo mês passam a fazer parte do segmento dos usuários com direito a gratuidade previsto em leis municipais.

Também acrescente-se que no Município de São Roque a idade limite para obtenção de transporte gratuito, de 65 anos prevista na Lei Federal nº 10.741/2003, foi reduzida para 60 anos em virtude, igualmente, de lei municipal inconstitucional (Lei nº 3.607, de 31/03/2011).

Nesse sentido o julgado acima mencionado, que ora repete-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, VETADA PELO PREFEITO E COM VETO REJEITADO PELA CÂMARA, QUE A PROMULGA INVASÃO DA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

12'  
f

**INCONSTITUCIONALIDADE**  
**DECLARADA LEI MUNICIPAL QUE ASSEGURA**  
**GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**  
**PARA MAIORES DE 60 ANOS INVASÃO DE ATRIBUIÇÃO**  
**DO CHEFE DO EXECUTIVO. PREVISÃO DE DESPESA**  
**SEM PROVISÃO E SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**VULNERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 25, 47, II, XIV,**  
**144, 174, II E III E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO. INCONSTITUCIONALIDADE**  
**DECLARADA.**

*Ação direta de inconstitucionalidade de lei  
por vício formal - iniciativa reservada ao Chefe do Executivo  
— e material Diploma que assegura gratuidade no transporte  
coletivo urbano para maiores de 60 anos, em nítida invasão  
da esfera de atribuições do Chefe do Executivo e com  
evidente previsão de encargos financeiros sem indicação de  
recursos Norma irrita à Constituição do Estado de São Paulo  
e que se impõe seja extirpada do ordenamento (AÇÃO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONAIS DADE DE LEI nº  
165.775-0/0-00, j. 08/10/2008, Relator Desembargador  
Roberto Valim Bellocchi).*

Neste passo, oportuno consignar que atualmente são transportados gratuitamente aproximadamente 50.000 passageiros por mês<sup>2</sup> em decorrência de isenções criadas por leis inconstitucionais que entraram em vigor após a celebração do contrato entre a requerente e a Prefeitura.

Mas não é só.

No início do contrato a frota operante consistia em 20 ônibus e 2 reservas. Hoje, para atender a demanda, são necessários 26 ônibus e 2 reservas.

No início do contrato foram estimados 165.000 quilômetros por mês. Hoje são 194.000 quilômetros/mês.

---

<sup>2</sup> Nesse número não estão incluídos os passes escolares gratuitos.

125  
f

Conseqüentemente, houve necessidade do aumento da estrutura da empresa, ocasionando um significativo aumento de custos, como demonstram as anexas planilhas.

Enfim, as planilhas que instruem esta petição evidenciam de modo claro, objetivo e transparente que os custos operacionais estão defasados e com tendências de agravamento, desequilibrando o contrato.

Desta forma, há necessidade que a receita seja compatível com os custos, inclusive para que sejam prestados serviços eficientes, confortáveis e seguros.

Diante do exposto, requer:

a)- a majoração do valor da tarifa em 18% (dezoito por cento), passando a ser de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);

b)- que a Prefeitura assumira os custos relacionados aos serviços prestados "gratuitamente" a particulares, os quais decorrem de benefícios concedidos por leis municipais - inconstitucionais - que entraram em vigor após o início da vigência contratual.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 2 de maio de 2013.

  
Viação São Roque Ltda.  
Ernestina Carrara de Souza

02  
7

man

Posição em : 2012

## CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

### 1. INTRODUÇÃO

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

### 2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

#### 2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	2,320000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	1.600,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	480,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	100,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	80,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	180.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	170.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	2.164,00
- Cobrador	1.082,00
- Fiscal/Despachante	1.900,00
2.1.09. Benefício mensal total	84.600,00
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	76.800,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	390,84
2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento

## 2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron., com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :			
	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	180000	170000	350000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	350000	9600,00	600	480,00	339320,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Dados Operacionais

3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

3.2. Frota

3.3. Quilometragem Percorrida

3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :			
- Com desconto de 50%	55.016	$x (1/(50/100))$	27508 passageiros/mês (A)
- Sem desconto	196.974	$x 1$	196974 passageiros/mês (B)
- Gratuito	52.206	$x - 1$	-52206 passageiros/mês (C)
- Cálculo do Passageiro Equivalente (A+B-C)			172276 passageiros/mês

## 3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	23 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veiculos	Anos	Qte.Veiculos
	0 - 1	0	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	3	3 - 4	0
	4 - 5	4	4 - 5	0
	5 - 6	5	5 - 6	0
	6 - 7	4	6 - 7	0
	>7	10	7 - 8	0
	Total	26	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	26 veículos
--	-------------

3.2.4. Forta Reserva (total - operante)	3 veículos
---	------------

## 3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	194257,2 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva( até 5% da quilometragem produtiva)	1942,6 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	196199,8 km/mês
--	-----------------

#### 3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	196199,8 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	23 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	8530,4 km/veículo x mês
--	-------------------------

#### 3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	172276 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	196199,8 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	0,878064 passageiro/km
---	------------------------

### 4. Custos Variáveis

- 4.1. Combustível
- 4.2. Lubrificantes
- 4.3. Rodagem
- 4.4. Peças e Acessórios
- 4.5. Custo Variável Total

#### 4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	2,320000
---	-------	----------

#### 4.1.2. Coeficiente de consumo

##### Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	2,320000	0,38	0,8816
- Pesado	2,320000	0,45	1,044
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	0,8816	26	22,9216
- Pesado	1,044	0	0
- Especial			
	Total	26	22,9216
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	0,881600	R\$/km	

#### 4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	2,320000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro (todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef. cons. equiv. (/km)	R\$/km
	2,320000	0,05	0,116

### 4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	1600,00	6	*****	9600,00
4.3.1.2. Recapagem	480,00	6	2,0	5760,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	100	6	2,0	1200,00
4.3.1.4. Protetor	80,00	6	2,0	960,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6	2,0	0,00

#### Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

#### 4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	9600,00	5760,00	1200,00	960,00	17520,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 4.3.4. Vida Útil (quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

#### Vida Útil (km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

#### 4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	17520,00	85000	0,206118
- Pesado	0,00	110000	0,000000

#### 4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
---------	--------	---------	----------------

- Leve	0,206118	26	5,359059
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	26	5,359059
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,206118

#### 4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

##### 4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro (quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	350000	0,0078	8530,4	0,320031
- Pesado	0,00	0,0083	8530,4	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

##### 4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,320031	26	8,320805
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	26	8,320805
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A)]		R\$/km	0,320031

#### 4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	0,881600	0,116000	0,206118	0,320031	1,523749
- Pesado	1,044000	0,116000	0,000000	0,000000	1,160000

##### 4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
0,881600	0,116	0,206118	0,320031	1,523749

**5. CUSTOS FIXOS**

**5.1. Custo de Capital**

5.1.1. Depreciação

5.1.2. Remuneração

**5.2. Despesas com Pessoal**

**5.3. Despesas Administrativas**

**5.4. Custo Fixo Total**

**5.1. CUSTOS DE CAPITAL**

**5.1.1.1. Depreciação do Veículo**

5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coefficiente	Resultado
0 - 1	0	0,2000	0,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	3	0,1143	0,3429
4 - 5	4	0,0857	0,3428
5 - 6	5	0,0571	0,2855
6 - 7	4	0,0286	0,1144
>7	10	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			1,0856

5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coefficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
339320,00	1,0856	368365,79

5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
368365,79	26	14167,92

5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
14167,92	12	1180,66

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coefficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coefficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	1180,66	26	45,409984
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		26	45,409984
Depreciação Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]		(A)	(B)
			1,746538

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
350000	0,0001	35

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação	
-------------	--

Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	R\$/veic.xmês
1,746538	35	36,746538

## 5.1.2. Remuneração

### 5.1.2.1. Remuneração do Veículo

#### 5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	3	0,0583	0,1749
4 - 5	4	0,0446	0,1784
5 - 6	5	0,0343	0,1715
6 - 7	4	0,0274	0,1096
>7	10	0,0240	0,2400
Coeficiente de Remuneração			0,8744

#### 5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
339320,00	0,8744	296701,41

#### 5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
296701,41	26	11411,59

#### 5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
11411,59	12	950,97

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	950,97	26	36,575617
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		26	36,575617
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			1,406755

5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
350000	0,0004	140

5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	350000	0,0003	105
- Pesado	0,00	0,0003	0

5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	105	26	2730,00
- Pesado	0	0	0,00
	Total	26	2730,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [ (B) / (A) ]		R\$/veic.xmês	105,000000

5.1.2.4. Remuneração Total

Veículo	Remuneração		R\$/veic.xmês
	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
1,406755	140	105,000000	246,406755

5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
36,746538	246,406755	283,153292

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

5.2.1, Pessoal de Operação (quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	2164	62,87%	2,64	9304,70
- Cobrador	1082	62,87%	2,73	4810,95
- Fiscal/Despachante	1900	62,87%	0,39	1206,87
Despesa Mensal com Pessoal de Operação				15322,52

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15322,52	0,14	2145,15

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15322,52	0,12	1838,70

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
84600,00	23	3678,26

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	23	652,17

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	15322,52
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	2145,15
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1838,70
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	3678,26
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	652,17
<b>Total</b>	R\$/veic.xmês	<b>23636,81</b>

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
350000	0,0024	840

Coefficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

#### 5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
76800	26	12	246,153846

#### 5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
390,84	12	32,570000

#### 5.3.4. IPVA (isento)

#### 5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	840
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	246,153846
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	32,570000
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
<b>T o t a l</b>	R\$/veic.xmês	<b>1118,723846</b>

#### 5.4. CUSTO FIXO TOTAL

##### 5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veículos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
283,153292	1118,723846	26	36448,81

##### 5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veículos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
23636,805489	23	543646,53

##### 5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo	Custo de Pessoal	Custo Fixo Total

(R\$/mês)	(R\$/mês)	(R\$/mês)
36448,805602	543646,53	580095,33

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)
580095,33	196199,8	2,956657

## 6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,523749
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	2,956657
Custo Total por km	R\$/km	4,480405

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00 %	
6.2.2. CONFIS	0,00 %	
6.2.3. ISS	5,00 %	
Total	5,00 %	
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	4,480405
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	4,704425

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	4,704425
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	0,878064

<b>TARIFA CALCULADA</b>	<b>R\$</b>	<b>5,36</b>	<b>/passageiro</b>
-------------------------	------------	-------------	--------------------

**Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque**  
**VIAGAO SAO ROQUE LTDA**

Posição, em:

<b>1. Custos Variáveis</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>1.1. Combustível(óleo diesel)</b>	2,320000	0,380000	<b>0,881600</b>	<b>19,68%</b>
<b>1.2. Lubrificantes</b>			<b>0,116000</b>	<b>2,59%</b>
1.2.1. Óleo de Câter	2,320000	0,020000	0,046400	1,04%
1.2.2. Óleo de Câmbio	2,320000	0,012500	0,029000	0,65%
1.2.3. Óleo de Transmissão	2,320000	0,010000	0,023200	0,52%
1.2.4. Graxa	2,320000	0,007500	0,017400	0,39%
<b>1.3. Rodagem(leve e pesado)</b>			<b>0,206118</b>	<b>4,60%</b>
1.3.1. Pneu	1.600,00	0,000071	0,112941	2,52%
1.3.2. Câmara-de-ar	100,00	0,000141	0,014118	0,32%
1.3.3. Protetor	80,00	0,000141	0,011294	0,25%
1.3.4. Recapagem	480,00	0,000141	0,067765	1,51%
<b>1.4. Peças e Acessórios</b>	350.000,00	0,000001	<b>0,320031</b>	<b>7,14%</b>
<b>Custo Variável Total</b>			<b>1,523749</b>	<b>34,01%</b>
<b>2. Custos Fixos</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>2.1. Depreciação</b>			<b>0,004870</b>	<b>0,11%</b>
2.1.1. do Veículo	339.320,00	0,000000001	0,000231	0,01%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	350.000,00	0,000000013	0,004638	0,10%
<b>2.2. Remuneração</b>			<b>0,032653</b>	<b>0,73%</b>
2.2.1. do Veículo	339.320,00	0,000000001	0,000186	0,00%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	350.000,00	0,000000053	0,018553	0,41%
2.2.3. Mensal do Almoxarifado	350.000,00	0,000000040	0,013914	0,31%
<b>2.3. Despesas com Pessoal</b>			<b>2,770883</b>	<b>61,84%</b>
2.3.1. Pessoal de Operação			1,796220	40,09%
2.3.1.1. Motorista	2.164,00	0,000504051	1,090766	24,35%
2.3.1.2. Cobrador	1.082,00	0,000521234	0,563976	12,59%
2.3.1.3. Fiscal/Disp.	1.900,00	0,000074462	0,141478	3,16%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	15.322,52	0,000016412	0,251471	5,61%
2.3.3. Pessoal de Administração	15.322,52	0,000014067	0,215546	4,81%
2.3.4. Benefícios	84.600,00	0,000005097	0,431193	9,62%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000005097	0,076453	1,71%
<b>2.4. Despesas Administrativas</b>			<b>0,148251</b>	<b>3,31%</b>
2.4.1. Gerais	350.000,00	0,000000318	0,111315	2,48%
2.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil	76.800,00	0,000000425	0,032620	0,73%
2.4.3. Seguro Obrigatório	390,84	0,000011043	0,004316	0,10%
2.4.4. IPVA	isento			
<b>Custo Fixo Total</b>			<b>2,956657</b>	<b>65,99%</b>
<b>Custo Total por km</b>			<b>4,480405</b>	<b>100,00%</b>
<b>Custo Total por km com Tributos</b>			<b>4,704425</b>	
<b>Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek</b>			<b>0,878064</b>	passageiros/km
<b>Tarifa Apurada por Passageiro</b>			<b>5,36</b>	R\$/passageiro

Justo Mensal	MOTORISTA		COBRADOR		FISCAL		AGENCIADOR		MECANICO		ELETRICISTA VEIC	
Salário:	R\$	1.952,73	R\$	976,37	R\$	1.432,74	R\$	1.235,74	R\$	2.381,33	R\$	2.381,33
GTS	R\$	156,22	R\$	78,11	R\$	114,62	R\$	98,86	R\$	190,51	R\$	190,51
Férias Proporcionais	R\$	162,66	R\$	81,33	R\$	119,35	R\$	102,94	R\$	198,36	R\$	198,36
1/3 Férias Proporcionais	R\$	54,22	R\$	27,11	R\$	39,78	R\$	34,31	R\$	66,12	R\$	66,12
3º Proporcional	R\$	162,66	R\$	81,33	R\$	119,35	R\$	102,94	R\$	198,36	R\$	198,36
GTS s/ Férias Proporcionais	R\$	13,83	R\$	6,91	R\$	10,14	R\$	8,75	R\$	16,86	R\$	16,86
GTS s/ 1/3 Férias Proporcionais	R\$	4,61	R\$	2,30	R\$	3,38	R\$	2,92	R\$	5,62	R\$	5,62
GTS s 13º Proporcional	R\$	13,83	R\$	6,91	R\$	10,14	R\$	8,75	R\$	16,86	R\$	16,86
Falta de 40% sobre FGTS	R\$	75,39	R\$	37,70	R\$	55,32	R\$	47,71	R\$	91,94	R\$	91,94
VSS Empresa	R\$	704,81	R\$	352,41	R\$	517,13	R\$	446,03	R\$	859,51	R\$	859,51
Auxílio Doença	R\$	40,62	R\$	20,31	R\$	29,80	R\$	25,70	R\$	49,53	R\$	49,53
Aultas Legais	R\$	97,64	R\$	48,82	R\$	71,64	R\$	61,79	R\$	119,07	R\$	119,07
licença Paternidade	R\$	162,47	R\$	81,23	R\$	119,20	R\$	102,81	R\$	198,13	R\$	198,13
<b>Rescisão de Contrato</b>												
Aviso Prévio Indenizado	R\$	89,57	R\$	44,79	R\$	65,72	R\$	56,68	R\$	109,23	R\$	109,23
GTS s/ Aviso Prévio Indenizado	R\$	7,17	R\$	3,58	R\$	5,26	R\$	4,53	R\$	8,74	R\$	8,74
Férias Indenizadas	R\$	7,46	R\$	3,73	R\$	5,47	R\$	4,72	R\$	9,10	R\$	9,10
1/3 Férias Indenizadas	R\$	2,49	R\$	1,24	R\$	1,82	R\$	1,57	R\$	3,03	R\$	3,03
3º Indenizado	R\$	7,46	R\$	3,73	R\$	5,47	R\$	4,72	R\$	9,10	R\$	9,10
GTS s/ 13º Indenizado	R\$	0,60	R\$	0,30	R\$	0,44	R\$	0,38	R\$	0,73	R\$	0,73
Falta de 40% sobre FGTS	R\$	3,11	R\$	1,55	R\$	2,28	R\$	1,96	R\$	3,79	R\$	3,79
<b>Benefícios</b>												
Seguro de Vida	R\$	25,00	R\$	25,00								
Resata Basica	R\$	75,00	R\$	75,00								
ticket Alimentação	R\$	350,00	R\$	350,00								
Plano de Saude	R\$	195,00	R\$	195,00								
<b>Outros</b>												
Uniformes	R\$	-	R\$	-								
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.364,53</b>	<b>R\$</b>	<b>2.504,77</b>	<b>R\$</b>	<b>3.374,06</b>	<b>R\$</b>	<b>2.998,82</b>	<b>R\$</b>	<b>5.180,92</b>	<b>R\$</b>	<b>5.180,92</b>

QTT	QTT	QTT	QTT	QTT	QTT
50	50	3	1	4	1
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>218.226,52</b>	<b>125.238,75</b>	<b>10.122,18</b>	<b>2.998,82</b>	<b>20.723,68</b>	<b>5.180,92</b>

TOTAL GERAL.....

Funcionários

BORRACHEIRO		AI MOXARIFE		ABASTECEDOR		AUX LIMPEZA		FUNILEIRO		TAPECEIRO		ASSIST ADMINISTRAT.	
R\$	1.772,72	R\$	1.471,86	R\$	1.150,07	R\$	1.062,06	R\$	1.301,08	R\$	1.300,00	R\$	1.519,95
R\$	141,82	R\$	117,75	R\$	92,01	R\$	84,96	R\$	104,09	R\$	104,00	R\$	121,60
R\$	147,67	R\$	122,61	R\$	95,80	R\$	88,47	R\$	108,38	R\$	108,29	R\$	126,61
R\$	49,22	R\$	40,87	R\$	31,93	R\$	29,49	R\$	36,13	R\$	36,10	R\$	42,20
R\$	147,67	R\$	122,61	R\$	95,80	R\$	88,47	R\$	108,38	R\$	108,29	R\$	126,61
R\$	12,55	R\$	10,42	R\$	8,14	R\$	7,52	R\$	9,21	R\$	9,20	R\$	10,76
R\$	4,18	R\$	3,47	R\$	2,71	R\$	2,51	R\$	3,07	R\$	3,07	R\$	3,59
R\$	12,55	R\$	10,42	R\$	8,14	R\$	7,52	R\$	9,21	R\$	9,20	R\$	10,76
R\$	68,44	R\$	56,83	R\$	44,40	R\$	41,00	R\$	50,23	R\$	50,19	R\$	58,68
R\$	639,84	R\$	531,25	R\$	415,10	R\$	383,34	R\$	469,61	R\$	469,22	R\$	548,61
R\$	36,87	R\$	30,61	R\$	23,92	R\$	22,09	R\$	27,06	R\$	27,04	R\$	31,61
R\$	88,64	R\$	73,59	R\$	57,50	R\$	53,10	R\$	65,05	R\$	65,00	R\$	76,00
R\$	147,49	R\$	122,46	R\$	95,69	R\$	88,36	R\$	108,25	R\$	108,16	R\$	126,46
R\$	81,31	R\$	67,51	R\$	52,75	R\$	48,72	R\$	59,68	R\$	59,63	R\$	69,72
R\$	6,51	R\$	5,40	R\$	4,22	R\$	3,90	R\$	4,77	R\$	4,77	R\$	5,58
R\$	6,77	R\$	5,62	R\$	4,39	R\$	4,06	R\$	4,97	R\$	4,97	R\$	5,81
R\$	2,26	R\$	1,87	R\$	1,46	R\$	1,35	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,94
R\$	6,77	R\$	5,62	R\$	4,39	R\$	4,06	R\$	4,97	R\$	4,97	R\$	5,81
R\$	0,54	R\$	0,45	R\$	0,35	R\$	0,32	R\$	0,40	R\$	0,40	R\$	0,46
R\$	2,82	R\$	2,34	R\$	1,83	R\$	1,69	R\$	2,07	R\$	2,07	R\$	2,42
R\$	25,00	R\$	25,00	R\$	25,00	R\$	25,00	R\$	25,00	R\$	25,00	R\$	25,00
R\$	75,00	R\$	75,00	R\$	75,00	R\$	75,00	R\$	75,00	R\$	75,00	R\$	75,00
R\$	350,00	R\$	350,00	R\$	350,00	R\$	350,00	R\$	350,00	R\$	350,00	R\$	350,00
R\$	195,00	R\$	195,00	R\$	195,00	R\$	195,00	R\$	195,00	R\$	195,00	R\$	195,00
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	4.021,65	R\$	3.448,58	R\$	2.835,64	R\$	2.668,00	R\$	3.123,28	R\$	3.121,22	R\$	3.540,18

| QTT      |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1        | 2        | 1        | 3        | 1        | 1        | 1        |
| TOTAL    |
| 4.021,65 | 6.897,15 | 2.835,64 | 8.003,99 | 3.123,28 | 3.121,22 | 3.540,18 |

414.033,98



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 7.875**

De 6 de março de 2014.

Altera o valor da tarifa para as linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 1º do artigo 30 da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984, bem como os termos dos itens 28.1 e 28.2 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2005, e

**Considerando** que a última majoração da tarifa das linhas de ônibus do serviço público de transporte coletivo no Município de São Roque ocorreu em 22 de agosto de 2011, conforme o Decreto nº 7.230,

**Considerando** a análise levada a efeito pelas unidades administrativas da Prefeitura em decorrência do pedido formulado pela concessionária do aludido serviço público, por meio do qual solicitou majoração da tarifa para as linhas de ônibus, que foi indeferido.

**Considerando** que o valor da tarifa fixada neste Decreto está compatível com os valores das tarifas de outros Municípios, inclusive os da região;

**Considerando** que a tarifa atual está em vigor há mais de 30 (trinta) meses sem qualquer aumento;

**Considerando** que a concessionária cumpriu e vem cumprindo com as obrigações contratuais, notadamente o fornecimento de passes escolares gratuitos aos alunos do Município de São Roque, bem como vem honrando com as gratuidades advindas de Leis Municipais e Federais.

**DECRETA:**

Art. 1º A tarifa para as linhas de ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo, que é executado pela empresa Viação São Roque Ltda. mediante contrato de concessão, fica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fixada, a partir da 0 (zero) hora do dia 10 de março de 2014, em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2014.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO EM 06/03/2014.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA  
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP  
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197  
E-mail: rh@viacaosroque.com.br

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque.**

VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA, permissionária das linhas urbanas nesta cidade, sediada À Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, vem através de sua sócia abaixo assinado, requerer de V. Ex<sup>a</sup> reajuste tarifário, tendo em vista a defasagem que a tarifa ora se apresenta, sendo certo que o último reajuste se deu em 10 de março de 2014, de lá para cá a empresa permissionária suportou o ônus dos reajustes como o de mão de obra, combustível, pneus, peças e outros.

Para manter esta empresa o atendimento aos usuários com a devida eficácia e como determina da legislação desta Prefeitura para um bom atendimento e manter seu equilíbrio econômico financeiro, vem requerer o pedido de reajuste. Segue em anexa a planilha de custos detalhada desenvolvida pela GEIPOT, planilha esta desenvolvida criteriosamente no final da década de 70 e posteriormente revisada pela Associação Nacional dos Transportes Públicos ANT P, com metodologia esta comprovada Nacionalmente com o objetivo de demonstrar a Prefeitura a real estrutura de custos e tarifas para a sua cobertura.

Nestes termos,

P. Deferimento

São Roque, 14 de Setembro de 2015.

Viação São Roque Ltda

Sócia- Ernestina Carrara de Souza

**CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE**  
**Situação : Sem a Frota Adicional**  
**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**

**1. INTRODUÇÃO**

Posição em : 04/2015

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA**

**2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha**

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	2,790000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	1.800,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	550,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	200,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	120,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	250.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	230.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	2.383,55
- Cobrador	1.191,69
- Fiscal/Despachante	1.747,14
2.1.09. Benefício mensal total	101.157,90
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	89.800,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	396,49
2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento

## 2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron., com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :			
	Chassi	Carrocena	Total
- Leve	250000	230000	480000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :					
	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	480000	10800,00	1200	720,00	467280,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Dados Operacionais

3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

3.2. Frota

3.3. Quilometragem Percorrida

3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :			
- Com desconto de 50%	56.367	$x (1/(50/100))$	28184 passageiros/mês (A)
- Sem desconto	195.761	$x 1$	195761 passageiros/mês (B)
- Gratuito	60.100	$x - 1$	-60100 passageiros/mês (C)
- Cálculo do Passageiro Equivalente (A+B-C)			163845 passageiros/mês

## 3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	0	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	22	7 - 8	0
	Total	22	8 - 9	0
			9 - 10	0
			>10	0
			Total	0

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	22 veículos
--	-------------

3.2.4. Forta Reserva (total - operante)	2 veículos
---	------------

### 3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	162068,7 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva( até 5% da quilometragem produtiva)	1620,7 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	163689,4 km/mês
--	-----------------

### 3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	163689,4 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	8184,5 km/veículo/mês
--	-----------------------

### 3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	163845 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	163689,4 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	1,000948 passageiro/km
---	------------------------

## 4. Custos Variáveis

- 4.1. Combustível
- 4.2. Lubrificantes
- 4.3. Rodagem
- 4.4. Peças e Acessórios
- 4.5. Custo Variável Total

### 4.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	2,790000
---	-------	----------

### 4.1.2. Coeficiente de consumo

#### Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coefficiente de consumo	R\$/km
- Leve	2,790000	0,38	1,0602
- Pesado	2,790000	0,45	1,2555
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	1,0602	22	23,3244
- Pesado	1,2555	0	0
- Especial			
Total		22	23,3244
		(A)	(B)

- Custo do combustível (B)/(A)	1,060200	R\$/km
--------------------------------	----------	--------

4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	2,790000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro(todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	2,790000	0,05	0,1395

4.3. RODAGEM

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	1800,00	6	*****	10800,00
4.3.1.2. Recapagem	550,00	6	2,0	6600,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	200	6	2,0	2400,00
4.3.1.4. Protetor	120,00	6	2,0	1440,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6	2,0	0,00

Número de Recapagens

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

4.3.3. Custo Total de Rodagem

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	10800,00	6600,00	2400,00	1440,00	21240,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.3.4. Vida Útil(quadro abaixo)

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

Vida Útil(km)

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	21240,00	85000	0,249882
- Pesado	0,00	110000	0,000000

4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,249882	22	5,497412
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	5,497412
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A) ]		R\$/km	0,249882

4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro (quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	480000	0,0078	8184,5	0,457452
- Pesado	0,00	0,0081	8184,5	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,457452	22	10,063939
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	10,063939
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A) ]		R\$/km	0,457452

4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	1,060200	0,139500	0,249882	0,457452	1,907034
- Pesado	1,255500	0,139500	0,000000	0,000000	1,395000

4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
1,060200	0,1395	0,249882	0,457452	1,907034

**5. CUSTOS FIXOS**

**5.1. Custo de Capital**

**5.1.1. Depreciação**

**5.1.2. Remuneração**

**5.2. Despesas com Pessoal**

**5.3. Despesas Administrativas**

**5.4. Custo Fixo Total**

**5.1. CUSTOS DE CAPITAL**

**5.1.1. Depreciação do Veículo**

**5.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves**

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,2000	0,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	22	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

**5.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves**

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
467280,00	0,0000	0,00

**5.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve**

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	22	0,00

**5.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve**

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coefficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coefficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	0,00	22	0,000000
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	0,000000
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			0,000000

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
480000	0,0001	48,00000

5.1.1.3. Depreciação Total

Depreciação		R\$/veic.xmês
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	
0,000000	48	48,000000

5.1.2. Remuneração

5.1.2.1. Remuneração do Veículo

5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	22	0,0240	0,5280
Coeficiente de Remuneração			0,5280

5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
467280,00	0,5280	246723,84

5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
246723,84	22	11214,72

5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
11214,72	12	934,56

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	934,56	22	42,480000
- Pesado	0,00	0	0,000000
	Total	22	42,480000
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			1,930909

**5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos**

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
480000	0,0004	192

**5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado**

Veiculo	Valor do Veiculo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	480000	0,0003	144
- Pesado	0,00	0,0003	0

**5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado**

Veiculo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veiculos	R\$/mês
- Leve	144	22	3168,00
- Pesado	0	0	0,00
	Total	22	3168,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [ (B) / (A) ]		R\$/veic.xmês	144,000000

**5.1.2.4. Remuneração Total**

Veiculo	Remuneração		R\$/veic.xmês
	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
1,930909	192	144,000000	337,930909

**5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL**

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
48,000000	337,930909	385,930909

**5.2. DESPESAS COM PESSOAL**

**5.2.1. Pessoal de Operação (quadro abaixo)**

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	2383,55	62,87%	2,03	7880,64
- Cobrador	1191,69	62,87%	2,03	3940,04
- Fiscal/Despachante	1747,14	62,87%	0,18	512,20
Despesa Mensal com Pessoal de Operação				12332,88

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
12332,88	0,4	4933,15

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
12332,88	0,11	1356,62

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Beneficio Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
101157,90	20	5057,90

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	12332,88
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	4933,15
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1356,62
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	5057,90
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
<b>Total</b>	<b>R\$/veic.xmês</b>	<b>24430,54</b>

### 5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

#### 5.3.1. Despesas Gerais(quadro abaixo)

Valor do Veiculo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
480000	0,0024	1152

Coefficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

#### 5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
89800	22	12	340,151515

#### 5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
396,49	12	33,040833

#### 5.3.4. IPVA (isento)

#### 5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	1.152,000000
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	340,151515
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	33,040833
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
<b>Total</b>	R\$/veic.xmês	<b>1.525,19235</b>

### 5.4. CUSTO FIXO TOTAL

#### 5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veículos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
385,930909	1525,192348	22	42044,71

#### 5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veículos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
24430,541721	20	488610,83

5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
42044,711667	488610,83	530655,55

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)
530655,55	163689,4	3,241845

15  
f

## 6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,907034
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	3,241845
Custo Total por km	R\$/km	5,148879

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00	%
6.2.2. CONFIS	0,00	%
6.2.3. ISS	5,00	%
Total	5,00	%
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	5,148879
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	5,406323

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	5,406323
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	1,000948

<b>TARIFA CALCULADA</b>	<b>R\$ 5,40</b>	<b>/passageiro</b>
-------------------------	-----------------	--------------------

160  
f

<b>Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque</b>				
<b>Situação : Sem a Frota Adicional</b>				
<b>VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA</b>				
Posição em :				
<b>1. Custos Variáveis</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coeficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>1.1. Combustível(óleo diesel)</b>	2,790000	0,380000	<b>1,060200</b>	<b>20,59%</b>
<b>1.2. Lubrificantes</b>			<b>0,139500</b>	<b>2,71%</b>
1.2.1. Óleo de Câter	2,790000	0,020000	0,055800	1,08%
1.2.2. Óleo de Câmbio	2,790000	0,012500	0,034875	0,68%
1.2.3. Óleo de Transmissão	2,790000	0,010000	0,027900	0,54%
1.2.4. Graxa	2,790000	0,007500	0,020925	0,41%
<b>1.3. Rodagem(leve e pesado)</b>			<b>0,249882</b>	<b>4,85%</b>
1.3.1. Pneu	1.800,00	0,000071	0,127059	2,47%
1.3.2. Câmara-de-ar	200,00	0,000141	0,028235	0,55%
1.3.3. Protetor	120,00	0,000141	0,016941	0,33%
1.3.4. Recapagem	550,00	0,000141	0,077647	1,51%
<b>1.4. Peças e Acessórios</b>	480.000,00	0,000001	<b>0,457452</b>	<b>8,88%</b>
<b>Custo Variável Total</b>			<b>1,907034</b>	<b>37,04%</b>
<b>2. Custos Fixos</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coeficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
<b>2.1. Depreciação</b>			<b>0,006451</b>	<b>0,13%</b>
2.1.1. do Veículo	467.280,00	0,000000000	0,000000	0,00%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	480.000,00	0,000000013	0,006451	0,13%
<b>2.2. Remuneração</b>			<b>0,045418</b>	<b>0,88%</b>
2.2.1. do Veículo	467.280,00	0,000000001	0,000260	0,01%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	480.000,00	0,000000054	0,025805	0,50%
2.2.3. Mensal do Almoxarifado	480.000,00	0,000000040	0,019354	0,38%
<b>2.3. Despesas com Pessoal</b>			<b>2,984988</b>	<b>57,97%</b>
2.3.1. Pessoal de Operação			1,506864	29,27%
2.3.1.1. Motorista	2.383,55	0,000403968	0,962877	18,70%
2.3.1.2. Cobrador	1.191,69	0,000403968	0,481404	9,35%
2.3.1.3. Fiscal/Disp.	1.747,14	0,000035820	0,062582	1,22%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	12.332,88	0,000048873	0,602745	11,71%
2.3.3. Pessoal de Administração	12.332,88	0,000013440	0,165755	3,22%
2.3.4. Benefícios	101.157,90	0,000006109	0,617987	12,00%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000006109	0,091837	1,78%
<b>2.4. Despesas Administrativas</b>			<b>0,204987</b>	<b>3,98%</b>
2.4.1. Gerais	480.000,00	0,000000323	0,154830	3,01%
2.4.2. Seguro de Responsabili- dade Civil	89.800,00	0,000000509	0,045717	0,89%
2.4.3. Seguro Obrigatório	396,49	0,000011200	0,004441	0,09%
2.4.4. IPVA	isento			
<b>Custo Fixo Total</b>			<b>3,241845</b>	<b>62,96%</b>
<b>Custo Total por km</b>			<b>5,148879</b>	<b>100,00%</b>
<b>Custo Total por km com Tributos</b>			<b>5,406323</b>	
<b>Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek</b>			<b>1,000948</b>	passageiros/km
<b>Tarifa Apurada por Passageiro</b>			<b>5,40</b>	R\$/passageiro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 8.273**

De 17 de SETEMBRO de 2015

FIXA O VALOR DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei 4.422/2015, de 19 de maio de 2015:

- I- Criou as modalidades de transporte público convencional e especial;
- II- Criou Nova Estrutura Tarifária;
- III- Previu a adoção de subsídio aos usuários do sistema público de transporte.

**DECRETA:**

Art. 1º - As tarifas para o serviço público de transporte no Município de São Roque passam a ter os seguintes valores:

- I- Tarifa básica: R\$ 4,00
- II- Tarifa social: R\$ 3,60
- III- Passe escolar: R\$ 2,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/09/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

PUBLICADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO

**CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO ROQUE**  
**Situação : Passageiros Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuitades-100%**  
**COM A FROTA ATUAL OPERANTE SEM RENOVAÇÃO**  
**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**

**1. INTRODUÇÃO**

Posição em :

A metodologia empregada nesta planilha, seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos Transportes.

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA**

**2.1. Valores dos Insumos Básicos que compõem a planilha**

Insumo	Valor
2.1.01. Preço do um litro de combustível	3,000000
2.1.02. Preço de um pneu novo para veículo :	
- Leve	2.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.03. Preço de uma recapagem para veículo :	
- Leve	550,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.04. Preço de uma câmara-de-ar para veículo :	
- Leve	250,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.05. Preço de um protetor para veículo :	
- Leve	130,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.06. Preço ponderado de chassi novo para veículo :	
- Leve	220.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.07. Preço ponderado de carroceria para veículo :	
- Leve	150.000,00
- Pesado	-
- Especial	-
2.1.08. Salário-base mensal de :	
- Motorista	2.897,88
- Cobrador	1.448,84
- Fiscal/Despachante	2.453,02
2.1.09. Benefício mensal total	131.929,80
2.1.10. Remuneração mensal total de Diretoria	15.000,00
2.1.11. Despesa anual(frota total) com seguro de responsabilidade civil	94.720,00
2.1.12. Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	347,20

2.1.13. Despesa anual(frota total) com o IPVA	isento
---	--------

## 2.2. Custo do Veículo

2.2.1. Classificação da Categoria do veículo :		
Categoria	Potência do Motor	Modelos
- Leve	Até 200 HP	Convencional/Alongado/Monobloco
- Pesado	> de 200 HP	Padron., com 2 ou 3 portas
- Especial	> de 200 HP	Articulado

2.2.2. Preço do Veículo Novo :	Chassi	Carroceria	Total
- Leve	220000	150000	370000
- Pesado	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00

2.2.3. Preço do Veículo Novo Menos Rodagem :	Valor do veículo com rodagem	Rodagem			Valor do veículo sem rodagem
		pneu x 6	câmara x 6	protetor x 6	
- Leve	370000	12000,00	1500	780,00	355720,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 3. Dados Operacionais

### 3.1. Cálculo do Número Equivalente de Passageiros

#### 3.2. Frota

#### 3.3. Quilometragem Percorrida

#### 3.4. Percurso Médio Mensal(PMM)

#### 3.5. Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro(IPKe)

### 3.1. CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

(número médio mensal dos últimos doze meses)

3.1.1. Passageiros Transportados :	Passageiros	Índice	Equivalente
- Pagantes - Vale Transporte = R\$ 4,00	119.148	x 1	119148
- Pagantes - Tarifa Social = R\$ 3,60	47.132	x 0,9	42419
- Estudantes = Paga 50% + 50% Subs.	56.653	x 0,5	28327
- Estudantes-Ens.Fundamental=100% Sub	52.800	x 0	0
- Gratuitos com subsídio de 100%	104.303	x 0	0
- Soma do Cálculo do Passageiro Equivalente ->			189893

### 3.2. FROTA

3.2.1. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.2.2. Frota Total(operante + reserva)	Veículos			
	Leve		Pesado	
	Anos	Qte.Veículos	Anos	Qte.Veículos
	0 - 1	0	0 - 1	0
	1 - 2	0	1 - 2	0
	2 - 3	0	2 - 3	0
	3 - 4	0	3 - 4	0
	4 - 5	0	4 - 5	0
	5 - 6	0	5 - 6	0
	6 - 7	0	6 - 7	0
	>7	22	7 - 8	0
	Total	22	8 - 9	0
			9 - 10	0
		>10	0	
		Total	0	

3.2.3. Frota Total(leve+pesado+especial)	22 veículos
--	-------------

3.2.4. Força Reserva (total - operante)	2 veículos
---	------------

**3.3. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA**

3.3.1. Quilometragem Produtiva(média dos últimos doze meses)	195981,1 km/mês
--	-----------------

3.3.2. Quilometragem Improdutiva( até 5% da quilometragem produtiva)	1959,8 km/mês
--	---------------

3.3.3. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

**3.4. PERCURSO MÉDIO MENSAL(PMM)**

3.4.1. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.4.2. Frota Operante	20 veículos
-----------------------	-------------

3.4.3. Cálculo do PMM (3.4.1. / 3.4.2)	9897,0 km/veículo/mês
--	-----------------------

**3.5. ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO(IPKe)**

3.5.1. Passageiro Equivalente Mensal	189893 passageiro/mês
--------------------------------------	-----------------------

3.5.2. Quilometragem Mensal Percorrida	197940,9 km/mês
--	-----------------

3.5.3. Cálculo do IPKe (3.5.1. / 3.5.2)	0,959343 passageiro/km
---	------------------------

**4. Custos Variáveis**

- 4.1. Combustível
- 4.2. Lubrificantes
- 4.3. Rodagem
- 4.4. Peças e Acessórios
- 4.5. Custo Variável Total

**4.1. COMBUSTÍVEL**

4.1.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.1.2. Coeficiente de consumo

**Coeficiente de Consumo de Combustível (l/km)**

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
- Leve	0,35	0,39
- Pesado	0,45	0,50
- Especial	0,53	0,65

4.1.3. Cálculo do custo do combustível por quilômetro por veículo :	R\$/l	Coeficiente de consumo	R\$/km
- Leve	3,000000	0,38	1,1400
- Pesado	3,000000	0,45	1,35
- Especial			

4.1.4. Cálculo do custo de combustível ponderado por quilômetro :	R\$/km	Quantidade de Veículos	R\$ x veic./km
- Leve	1,14	22	25,08
- Pesado	1,35	0	0
- Especial			
	Total	22	25,08
		(A)	(B)
- Custo do combustível (B)/(A)	1,140000	R\$/km	

**4.2. LUBRIFICANTES(Consumo equivalente em combustível)**

4.2.1. Preço de um litro de combustível	R\$/l	3,000000
---	-------	----------

4.2.2. Coeficiente de consumo equivalente em combustível	Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km)	
	Limite Inferior	Limite Superior
	0,04	0,06

4.2.3. Cálculo do custo de lubrificantes por quilômetro(todos os tipos de veículos)	R\$/l	coef.cons. equiv. (l/km)	R\$/km
	3,000000	0,05	0,15

**4.3. RODAGEM**

4.3.1. Veículo Leve	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.1.1. Pneu	2000,00	6	*****	12000,00
4.3.1.2. Recapagem	550,00	6	2,0	6600,00
4.3.1.3. Câmara-de-Ar	250	6	2,0	3000,00
4.3.1.4. Protetor	130,00	6	2,0	1560,00

4.3.2. Veículo Pesado	Preço Unitário	Quantidades e Trocas/Recap.		Resultado
		Quantidade	Trocas/Recap.	
4.3.2.1. Pneu	0,00	6	*****	0,00
4.3.2.2. Recapagem	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.3. Câmara-de-Ar	0,00	6	2,0	0,00
4.3.2.4. Protetor	0,00	6	2,0	0,00

**Número de Recapagens**

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	2,5	3,5
Radial	2,0	3,0

**4.3.3. Custo Total de Rodagem**

Veículo	Pneu	Recapagem	Câmara-de-ar	Protetor	Total
- Leve	12000,00	6600,00	3000,00	1560,00	23160,00
- Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**4.3.4. Vida Útil(quadro abaixo)**

Veículo	Vida Útil
- Leve	85000 km
- Pesado	110000 km

**Vida Útil(km)**

Tipo de Pneu	Limites	
	Inferior	Superior
Diagonal	70000	92000
Radial	85000	125000

**4.3.5. Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro**

Veículo	R\$	km	R\$/km
- Leve	23160,00	85000	0,272471
- Pesado	0,00	110000	0,000000

4.3.6. Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,272471	22	5,994353
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	5,994353
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A) ]		R\$/km	0,272471

4.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.4.1. Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro (quadro abaixo)

Veículo	R\$	Coefficiente	km/veic.xmês	R\$/km
- Leve	370000	0,0078	9897,0	0,291602
- Pesado	0,00	0,0081	9897,0	0,000000

Coeficiente de Peças e Acessórios	Limites	
	Inferior	Superior
	0,0033	0,0083

4.4.2. Custo de Peças e Acessórios Ponderado por Quilômetro

Veículo	R\$/km	Veículo	R\$ x veic./km
- Leve	0,291602	22	6,415248
- Pesado	0,000000	0	0,000000
	Total	22	6,415248
		(A)	(B)
R\$/km [(B) / (A) ]		R\$/km	0,291602

4.5. CUSTO VARIÁVEL TOTAL

Veículo	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
- Leve	1,140000	0,150000	0,272471	0,291602	1,854073
- Pesado	1,350000	0,150000	0,000000	0,000000	1,500000

## 4.5.1. Custo Variável Total Ponderado

Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Peças e Aces.	Total
1,140000	0,15	0,272471	0,291602	1,854073

## 5. CUSTOS FIXOS

## 5.1. Custo de Capital

## 5.1.1. Depreciação

## 5.1.2. Remuneração

## 5.2. Despesas com Pessoal

## 5.3. Despesas Administrativas

## 5.4. Custo Fixo Total

## 5.1. CUSTOS DE CAPITAL

## 5.1.1.1. Depreciação do Veículo

## 5.1.1.1.1. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,2000	0,0000
1 - 2	0	0,1714	0,0000
2 - 3	0	0,1429	0,0000
3 - 4	0	0,1143	0,0000
4 - 5	0	0,0857	0,0000
5 - 6	0	0,0571	0,0000
6 - 7	0	0,0286	0,0000
>7	22	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

## 5.1.1.1.1.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
355720,00	0,0000	0,00

## 5.1.1.1.1.2. Depreciação Anual do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	22	0,00

## 5.1.1.1.1.3. Depreciação Mensal do Veículo Leve

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)

0,00	12	0,00
------	----	------

5.1.1.1.2. Coeficiente de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1545	0,0000
1 - 2	0	0,1391	0,0000
2 - 3	0	0,1236	0,0000
3 - 4	0	0,1082	0,0000
4 - 5	0	0,0927	0,0000
5 - 6	0	0,0773	0,0000
6 - 7	0	0,0618	0,0000
7 - 8	0	0,0464	0,0000
8 - 9	0	0,0309	0,0000
9 - 10	0	0,0155	0,0000
>10	0	0,0000	0,0000
Coeficiente de Depreciação			0,0000

5.1.1.1.2.1. Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Depreciação	Depreciação Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.1.1.2.2. Depreciação Anual do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Depreciação Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.1.1.2.3. Depreciação Mensal do Veículo Pesado

Depreciação Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Depreciação Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.1.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Depreciação de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	0,00	22	0,000000
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	0,000000
		(A)	(B)
Depreciação Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]			0,000000

5.1.1.2. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coeficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0001	37,00000

**5.1.1.3. Depreciação Total**

Depreciação		
Veículo	Máquinas, Instalações e Equipamentos	R\$/veic.xmês
0,000000	37	37,000000

**5.1.2. Remuneração**

**5.1.2.1. Remuneração do Veículo**

**5.1.2.1.1. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves**

Veículos Leves			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,0960	0,0000
2 - 3	0	0,0754	0,0000
3 - 4	0	0,0583	0,0000
4 - 5	0	0,0446	0,0000
5 - 6	0	0,0343	0,0000
6 - 7	0	0,0274	0,0000
>7	22	0,0240	0,5280
Coeficiente de Remuneração			0,5280

**5.1.2.1.1.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves**

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
355720,00	0,5280	187820,16

**5.1.2.1.1.2. Remuneração Anual do Veículo Leve**

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
187820,16	22	8537,28

**5.1.2.1.1.3. Remuneração Mensal do Veículo Leve**

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)

8537,28	12	711,44
---------	----	--------

5.1.2.1.2. Coeficiente de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos Pesados			
Anos	Quantidade	Coeficiente	Resultado
0 - 1	0	0,1200	0,0000
1 - 2	0	0,1015	0,0000
2 - 3	0	0,0848	0,0000
3 - 4	0	0,0699	0,0000
4 - 5	0	0,0569	0,0000
5 - 6	0	0,0458	0,0000
6 - 7	0	0,0365	0,0000
7 - 8	0	0,0291	0,0000
8 - 9	0	0,0236	0,0000
9 - 10	0	0,0199	0,0000
>10	0	0,0180	0,0000
Coeficiente de Remuneração			0,0000

5.1.2.1.2.1. Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Preço do Veículo Sem Rodagem	Coeficiente de Remuneração	Remuneração Anual (R\$/ano)
0,00	0,0000	0,00

5.1.2.1.2.2. Remuneração Anual do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/ano)	Quantidade de Veículos	Remuneração Anual (R\$/veic.xano)
0,00	0	0,00

5.1.2.1.2.3. Remuneração Mensal do Veículo Pesado

Remuneração Anual (R\$/veic.xano)	Meses	Remuneração Mensal (R\$/veic.xmês)
0,00	12	0,00

5.1.2.1.3. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração de Veículos

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade	R\$/mês
- Leve	711,44	22	32,338182
- Pesado	0,00	0	0,000000
Total		22	32,338182
		(A)	(B)

171  
φ

Remuneração Ponderada de Veículos [ (B) / (A) ]	1,469917
---	----------

#### 5.1.2.2. Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0004	148

#### 5.1.2.3. Remuneração Mensal do Almojarifado

Veículo	Valor do Veículo Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
- Leve	370000	0,0003	111
- Pesado	0,00	0,0003	0

#### 5.1.2.3.1. Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

Veículo	R\$/veic.xmês	Quantidade de Veículos	R\$/mês
- Leve	111	22	2442,00
- Pesado	0	0	0,00
	Total	22	2442,00
		(A)	(B)
Remuneração Ponderada do Almojarifado [ (B) / (A) ]		R\$/veic.xmês	111,000000

#### 5.1.2.4. Remuneração Total

Veículo	Remuneração		R\$/veic.xmês
	Máquinas, Instalações e Equipamentos	Almojarifado	
1,469917	148	111,000000	260,469917

#### 5.1.3. CUSTO TOTAL DE CAPITAL

Depreciação Total (R\$/veic.xmês)	Remuneração Total (R\$/veic.xmês)	Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)
37,000000	260,469917	297,469917

#### 5.2. DESPESAS COM PESSOAL

##### 5.2.1, Pessoal de Operação (quadro abaixo)

Pessoal de Operação	Salário	Encargos Sociais	Fator de Utilização	R\$/veic.xmês
- Motorista	2897,88	62,87%	2,03	9581,15
- Cobrador	1448,84	62,87%	2,03	4790,24
- Fiscal/Despachante	2453,02	62,87%	0,18	719,14

Despesa Mensal com Pessoal de Operação	15090,53
--	----------

Fator de Utilização

Pessoal de Operação	Limite	
	Inferior	Superior
- Motorista	2,20	2,80
- Cobrador	2,20	2,80
- Fiscal/Despachante	0,20	0,50

5.2.2. Pessoal de Manutenção(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15090,53	0,4	6036,21

5.2.3. Pessoal de Administração(quadro abaixo)

Despesa com Pessoal de Operação (R\$/veic.xmês)	Coefficiente	R\$/veic.xmês
15090,53	0,11	1659,96

Coefficientes

Categoria do Pessoal	Limite	
	Inferior	Superior
- Manutenção	0,12	0,15
- Administrativo	0,08	0,13

5.2.4. Benefícios

Benefício Total Mensal	Frota Operante	R\$/veic.xmês
131929,80	20	6596,49

5.2.5. Remuneração da Diretoria

Remuneração da Diretoria	Frota Operante	R\$/veic.xmês
15000,00	20	750,00

5.2.6. Total das Despesas com Pessoal

5.2.6.1. Pessoal de Operação	R\$/veic.xmês	15090,53
5.2.6.2. Pessoal de Manutenção	R\$/veic.xmês	6036,21
5.2.6.3. Pessoal Administrativo	R\$/veic.xmês	1659,96
5.2.6.4. Benefícios	R\$/veic.xmês	6596,49
5.2.6.5. Remuneração da Diretoria	R\$/veic.xmês	750,00
<b>T o t a l</b>	<b>R\$/veic.xmês</b>	<b>30133,19</b>

5.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.3.1. Despesas Gerais (quadro abaixo)

Valor do Veículo Leve Com Rodagem	Coefficiente	R\$/veic.xmês
370000	0,0024	888

Coeficientes de Despesas Gerais	Limite	
	Inferior	Superior
	0,0017	0,0033

5.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa Anual (R\$/ano)	Frota Total	Meses	R\$/veic.xmês
94720	22	12	358,787879

5.3.3. Seguro Obrigatório

Despesa Anual/Veículo (R\$/ano)	Meses	R\$/veic.xmês
347,2	12	28,933333

5.3.4. IPVA (isento)

5.3.5. Total das Despesas Administrativas

- Despesas Gerais	R\$/veic.xmês	888,000000
- Seguro de Responsabilidade Civil	R\$/veic.xmês	358,787879
- Seguro Obrigatório	R\$/veic.xmês	28,933333
- IPVA	R\$/veic.xmês	isento
<b>Total</b>	R\$/veic.xmês	1.275,72121

5.4. CUSTO FIXO TOTAL

5.4.1. Custo de Capital Administrativo

Custo Total de Capital (R\$/veic.xmês)	Total das Despesas Administrativas (R\$/veic.xmês)	Frota Total (veiculos)	Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)
297,469917	1275,721212	22	34610,20

5.4.2. Custo de Pessoal

Total das Despesas com Pessoal (R\$/veic.xmês)	Frota Operante (Veiculos)	Custo de Pessoal (R\$/mês)
30133,194642	20	602663,89

5.4.3. Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo (R\$/mês)	Custo de Pessoal (R\$/mês)	Custo Fixo Total (R\$/mês)
34610,204848	602663,89	637274,10

5.4.4. Custo Fixo Total por km

Custo Fixo Total (R\$/mês)	Quilometragem Mensal Percorrida (km)	Custo Fixo Total por km (R\$/km)

637274,10	197940,9	3,219517
-----------	----------	----------

## 6. CÁLCULO FINAL DA TARIFA

6.1. Custo Total por km		
6.1.1. Custo Variável Total Ponderado	R\$/km	1,854073
6.1.2. Custo Fixo Total por km	R\$/km	3,219517
Custo Total por km	R\$/km	5,073590

6.2. Tributos		
6.2.1. PIS	0,00	%
6.2.2. CONFIS	0,00	%
6.2.3. ISS	5,00	%
T o t a l	5,00	%
Fator de Equivalência	1,05	

6.3. Custo Total com Tributos		
6.3.1. Custo Total por km	R\$/km	5,073590
6.3.2. Fator de Equivalência		1,05
Custo Total com Tributos	R\$/km	5,327269

6.4. Cálculo da Tarifa		
6.4.1. Custo Total com Tributos	R\$/km	5,327269
6.4.2. IPKe	Passageiros/km	0,959343

<b>TARIFA CALCULADA</b>	<b>R\$ 5,55 /passageiro</b>
-------------------------	-----------------------------

<b>Planilha de Custos do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de São Roque</b>				
<b>Situação : Pagantes e Subsídio para os Estudantes-50% e Gratuidades-100%</b>				
<b>COM A FROTA ATUAL OPERANTE SEM RENOVAÇÃO</b>				
<b>VIAÇÃO SAO ROQUE LTDA</b>				
Posição em :				
<b>1. Custos Variáveis</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
1.1. Combustível(óleo diesel)	3,000000	0,380000	1,140000	22,47%
1.2. Lubrificantes			0,150000	2,96%
1.2.1. Óleo de Câter	3,000000	0,020000	0,060000	1,18%
1.2.2. Óleo de Câmbio	3,000000	0,012500	0,037500	0,74%
1.2.3. Óleo de Transmissão	3,000000	0,010000	0,030000	0,59%
1.2.4. Graxa	3,000000	0,007500	0,022500	0,44%
1.3. Rodagem(leve e pesado)			0,272471	5,37%
1.3.1. Pneu	2.000,00	0,000071	0,141176	2,78%
1.3.2. Câmara-de-ar	250,00	0,000141	0,035294	0,70%
1.3.3. Protetor	130,00	0,000141	0,018353	0,36%
1.3.4. Recapagem	550,00	0,000141	0,077647	1,53%
1.4. Peças e Acessórios	370.000,00	0,000001	0,291602	5,75%
<b>Custo Variável Total</b>			<b>1,854073</b>	<b>36,54%</b>
<b>2. Custos Fixos</b>	Valor Unitário Médio Ponderado(R\$)	Coefficiente Médio Ponderado	Custo Médio Ponderado (R\$/km)	Participação do Custo na Planilha
2.1. Depreciação			0,004112	0,08%
2.1.1. do Veículo	355.720,00	0,000000000	0,000000	0,00%
2.1.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000011	0,004112	0,08%
2.2. Remuneração			0,028950	0,57%
2.2.1. do Veículo	355.720,00	0,000000000	0,000163	0,00%
2.2.2. de Máquinas, Instalações e Equipamentos	370.000,00	0,000000044	0,016449	0,32%
2.2.3. Mensal do Almojarifado	370.000,00	0,000000033	0,012337	0,24%
2.3. Despesas com Pessoal			3,044666	60,01%
2.3.1. Pessoal de Operação			1,524751	30,05%
2.3.1.1. Motorista	2.897,88	0,000334065	0,968082	19,08%
2.3.1.2. Cobrador	1.448,84	0,000334065	0,484007	9,54%
2.3.1.3. Fiscal/Disp.	2.453,02	0,000029622	0,072662	1,43%
2.3.2. Pessoal de Manutenção	15.090,53	0,000040416	0,609901	12,02%
2.3.3. Pessoal de Administração	15.090,53	0,000011114	0,167723	3,31%
2.3.4. Benefícios	131.929,80	0,000005052	0,666511	13,14%
2.3.5. Remuneração da Diretoria	15.000,00	0,000005052	0,075780	1,49%
2.4. Despesas Administrativas			0,141789	2,79%
2.4.1. Gerais	370.000,00	0,000000267	0,098696	1,95%
2.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil	94.720,00	0,000000421	0,039877	0,79%
2.4.3. Seguro Obrigatório	347,20	0,000009262	0,003216	0,06%
2.4.4. IPVA	isento			
<b>Custo Fixo Total</b>			<b>3,219517</b>	<b>63,46%</b>
<b>Custo Total por km</b>			<b>5,073590</b>	<b>100,00%</b>
<b>Custo Total por km com Tributos</b>			<b>5,327269</b>	
<b>Índice de Passageiros Equivalente/km- Ipek</b>			<b>0,959343</b>	passageiros/km
<b>Tarifa Apurada por Passageiro</b>			<b>5,55</b>	R\$/passageiro

**EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 70.947.577/0001-90, com sede administrativa à Rua Jamila Abumanssur, nº 250, Vila São Domingos, neste Município, regularmente representada por sua sócia, **Ernestina Carrara de Souza**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.826.082 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 985.317.948-20, residente e domiciliada à Rua Marino Camurça, nº 88, São Roque/SP, vem perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

**I** - A Requerente sagrou-se vencedora no certame licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública, aberta pelo Edital nº 001/05, documento anexo nº 1, que teve como objeto a seleção de empresa para concessão onerosa de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Roque, através de ônibus.

170  
f

Em razão da vitória na referida licitação, foi-lhe adjudicado o objeto do certame com a respectiva homologação pela autoridade competente, e, na sequência, em **05 de abril de 2006** o Município de São Roque e a Viação firmaram o respectivo **contrato de concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque** (vide documento anexo nº 2).

Em **05 de abril de 2011**, foi celebrado o **1º Termo de Aditamento Contratual**, prorrogando a concessão inicial por mais 5 (cinco) anos, a vencer em **05 de abril de 2016**. (documento anexo nº 3).

Ora, conforme se vê da **Cláusula Quarta do Contrato**, que trata da tarifa e do pagamento pela outorga, a **Concessionária** está obrigada a dar em pagamento ao **Poder Concedente** o seguinte:

- a) **Duzentos (200) abrigos** a serem utilizados em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura, conforme modelo constante do Anexo VIII, no prazo estabelecido no Item 3.1, letra D do Contrato;
- b) **Fornecimento de 2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) cartelas mensais de passes escolares**, nos prazos e condições de sua proposta, nos termos do Edital da Concorrência, respectivamente, itens 4.2.1 e 4.2.2 do instrumento de Contrato.

17  
f

**Assim é que, legalmente e contratualmente falando, as obrigações da Concessionária são apenas e tão somente as supra mencionadas.**

II - Ocorre que, após a celebração do Contrato de concessão, o Poder Concedente editou diversas leis, a seguir mencionadas, que vieram **impor de forma unilateral**, diversos gravames à Concessionária, resultando em sucessivos impactos diretos no contrato de concessão, com seríssimo **desequilíbrio econômico-financeiro**. Vejamos:

**a) LEI MUNICIPAL Nº 3.607, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

O artigo 9º, inciso VI, alínea “a”, deferiu a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano aos idosos com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, com assentos reservados e condições de conforto e segurança adequadas às suas necessidades. (vide doc. anexo nº 4).

Deste modo, o Poder Concedente foi muito além da legislação federal aplicável, que reservou a gratuidade do transporte do idoso com idade igual ou superior a 65 anos.

Evidencia-se, aqui, o primeiro de uma série de impactos refletidos no contrato de concessão, onde a referida gratuidade interferiu diretamente no equilíbrio econômico-financeiro.

**Quando da licitação e da celebração do contrato, não se cogitava dessa gratuidade.**

101  
f

Entretanto, em nome do bom relacionamento que sempre existiu entre a Concessionária e o Poder Público Municipal Concedente, a Concessionária vem arcando até o presente momento com o pesadíssimo ônus de transportar gratuitamente os passageiros idosos com idade igual ou superior a 60 anos, sem qualquer contrapartida por parte do Poder Concedente!

**b) LEI MUNICIPAL Nº 3.903, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012**

Desta feita, a lei isentou do pagamento das tarifas do transporte público municipal, os Policiais Civis e Militares, que durante a jornada de trabalho vierem a utilizar este meio de transporte (vide doc. anexo nº 5).

Fácil perceber que, novamente, tal benefício concedido aos policiais civis e militares não estava previsto no contrato de concessão.

Assim, mais uma imposição unilateral do Poder Concedente Municipal a impactar e a contribuir de forma expressiva para desequilibrar a equação econômico-financeira do Contrato.

**c) LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aqui, o objeto foi o deferimento da isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus operadas no Município e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de

deficiência física ou mental, ou as que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente a possibilidade de locomoção (vide doc. anexo nº 6).

1

Não se discute aqui o mérito e o alcance social da Lei, que é de significativa sensibilidade, mas para toda e qualquer *benesse* outorgada, existe a óbvia responsabilidade financeira por sua execução, que, novamente foi colocada integralmente na conta da Viação.

O gravame unilateralmente imposto pelo Município à Concessionária foi colocado em prática sem a inarredável contrapartida para compensar o **desequilíbrio econômico-financeiro do contrato** que dele resultou.

**d) LEI MUNICIPAL Nº 3.971, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Esta concedeu a isenção do pagamento das tarifas do transporte público municipal aos Guardas Municipais, que durante a jornada de trabalho, venham a utilizar este meio de transporte (vide doc. anexo nº 7).

Ora, veja a progressão dos benefícios unilaterais!

Novamente, tal gratuidade não estava prevista em contrato, que, embora de relevante valor social para a cidade, contribui diretamente para o **desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**.

180  
P

**III** - É certo que o Município tem a responsabilidade de zelar pelo bem estar da população, e dentre os encargos que lhes são atribuídos está inclusa a garantia de transporte coletivo adequado.

Entretanto, como outorgou tal responsabilidade a terceiro, esqueceu dos ônus decorrentes da modificação de suas condições iniciais.

**Outro enorme gravame é o que está relacionado ao percurso, que foi aumentado em 32.000 km!**

Quando da licitação e assinatura do contrato, a obrigação atinente à **quilometragem decorrente do percurso e dos horários descritos no contrato era de 164.000 km. Atualmente, são percorridos 196.000 km!**

Ora, o aumento da quilometragem rodada implica inevitavelmente, em **aumento de despesa.**

**Ou seja, mais um ônus foi acrescido à Viação sem a respectiva contrapartida compensatória por parte do Poder Municipal concedente!**

E mais, consta do contrato que a Concessionária disponibilizaria 20 ônibus para atender aos horários e os trajetos determinados. **Hoje disponibiliza, efetivamente, 26!**

Isto posto, depreende-se que a Concessionária, sempre visando atender as solicitações e determinações do Poder Municipal, veio paulatinamente ampliando percursos e horários, **sem qualquer compensação**, tudo em nome do bom relacionamento entre

as partes, situação que ora se afigura insustentável em razão do gravame financeiro.

**IV - Conforme o acima exposto e comprovado, a política pública de transporte de passageiros adotada pelo Município após a formalização do contrato de concessão, que é de significativo alcance social, com a edição das leis supra mencionadas, impôs pesado e insustentável gravame financeiro à Concessionária, sem qualquer contrapartida do Poder Público Municipal**

**As condições iniciais quando da outorga não mais subsistem, decorrentes única e exclusivamente das alterações unilaterais e extraordinárias levadas a efeito pelo Município.**

E suma, temos o seguinte:

**1. Qual a obrigação contratual da Concessionária?**

- a)** Disponibilizar 20 (vinte) ônibus para fazer o percurso, num total de 164.000 km e os horários constantes do Edital de Concorrência;
- b)** Construir 200 abrigos para serem utilizados nos pontos de ônibus (item 4.2.1 do contrato);

180  
f

c) Fornecer 2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) cartelas mensais de passes escolares.

**2. Quais os atuais encargos estão sendo cumpridos pela Concessionária, impostos unilateralmente, sem que houvesse qualquer alteração do contrato de concessão ou qualquer contrapartida por parte do Poder Concedente?**

a) Para atender as solicitações e imposições unilaterais do Município com as alterações de percurso, a quilometragem rodada passa de 196.000 Km, o que representa um acréscimo de 32.000 km, sem qualquer alteração do contrato ou compensação tarifária;

b) Disponibilização de 26 ônibus para atender aos horários e trajetos ampliados, bem como as gratuidades concedidas pelo Poder Concedente após a lavratura do contrato de concessão. Assim, hoje são necessários 6 (seis) ônibus diários a mais, sem alteração do contrato e sem qualquer remuneração pelo acréscimo de obrigações impostas à Concessionária;

c) **As gratuidades concedidas nos termos das leis retro mencionadas, sem alteração do contrato de concessão e sem qualquer**

180  
P

compensação tarifária, implicam numa média de 60.000 (sessenta mil) gratuidades/mês, acarretando prejuízo à Concessionária da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais/mês!

À toda evidência trata-se de um déficit insuportável, causado pelo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de ônus impostos pelo Poder Concedente!

A doutrina dos mais abalizados administrativistas pátrios é unânime em repudiar imposições do Poder Público aos que com ela contratam e que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro.

Vejamos:

**CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, in "Curso de Direito Administrativo", 8ª edição, revista, atualizada e ampliada, Malheiros Editores, páginas 384/385/386, leciona:

*"...Vem a talho trazer à colação comento do precitado Caio Tácito, quando alude a um traço imprescindível do contrato administrativo, consistente no resguardo dos interesses do contratante, designado, a cotio, **direito ao equilíbrio econômico-financeiro: "Essa garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato***

administrativo - que tem outras implicações, como adiante indicado - preserva a sua natureza comutativa (equivalência intrínseca entre as prestações) e sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

...Pelo contrário: a outra face do problema, contrapostas às prerrogativas da Administração, assiste precisamente no campo das garantias do particular ligado pelo acordo. Cabe-lhe integral proteção quanto às aspirações econômicas que ditaram seu ingresso no vínculo e se substanciaram, de direito, por ocasião da avença, consoante os termos ali estipulados. ESSA PARTE É ABSOLUTAMENTE INTANGÍVEL E PODER ALGUM DO CONTRATANTE PÚBLICO, ENQUANTO TAL, PODE REDUZIR-LHE A EXPRESSÃO, FERÍ-LA DE ALGUM MODO, MACULAR SUA FISIONOMIA OU ENODOÁ-LA COM JAÇA, POR PEQUENA QUE SEJA.

*Daí outra peculiaridade do assim chamado contrato administrativo, conforme notação dos especialistas. A Contrapartida dos poderes da Administração é uma proteção excepcionalmente grande em proveito do particular, de modo que a desigualdade dantes encarecida equilibra-se com o resguardo do objetivo de lucro buscado pelo contratante privado.*

18  
X

Neste lanço, calha à fiveleta o seguinte autorizado escólio da lavra de Jean Rivero: “Esta desigualdade fundamental tem um limite do lado financeiro: o contratante, neste terreno, se beneficia de garantias que o direito privado ignora e que tendem a lhe assegurar de todo modo e qualquer que seja o uso feito pela administração, de suas prerrogativas, **uma remuneração conforme às previsões iniciais.**”

No mesmo sentido é o comentário de Benoit advertindo contra o equívoco de se supor que as prerrogativas da Administração implicam inculcar ao contraente particular uma posição desfavorável em relação aos contratos privados. Faz notar que, bem ao contrário, sob o ângulo das garantias de ordem financeira pode resultar o oposto. Daí sua lição, que vem a preceito. **“O regime de contrato de direito público pode, bem ao contrário, revelar-se muito mais favorável aos particulares contratantes com a Administração do que o é regime do contrato de direito privado, na medida em que surge como necessário defender o interesse geral através do interesse do particular: a jurisprudência sobre imprevisão ilustra este fato de maneira marcante.”** (grifamos)

182  
φ

**HELly LOPES MEIRELLES,** in Direito Administrativo Brasileiro, 3ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, página 215, leciona:

*Equilíbrio financeiro: o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do contrato administrativo **é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.*** Assim, ao usar o seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro.

*Trata-se de doutrina universalmente consagrada, hoje extensiva a todos os contratos administrativos (arts. 57, § 1º, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, "d", e § 6º) (grifamos)*

No mesmo sentido, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, in Curso de Direito Administrativo, 7ª, edição revista e atualizada, Editora Fórum, página 730, leciona que:

*A equação econômico-financeira é um direito constitucionalmente garantido ao contratante particular (CF, art. 37, XXI). Se as características do contrato não fossem A equação econômico-financeira é um direito constitucionalmente garantido ao asseguradas, permitindo ao Poder Público poderes ilimitados para alterar cláusula contratual, o particular não teria interesse em negociar com a Administração.*

*...O descumprimento de cláusulas contratuais por parte do governo local viola o princípio da segurança jurídica, inspira insegurança e riscos na contratação com a Administração, resultado em graves conseqüências para o interesse público, inclusive co*

***A equação econômico-financeira é um direito constitucionalmente garantido ao contratante particular (CF, art. 37, XXI). Se as características do contrato nã m repercussões negativas sobre o influente "Risco Brasil". (grifamos).***

Por fim, **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, in Manual de Direito Administrativo, 26ª edição revista, ampliada e atualizada até 31/12/2012, páginas 201/202, esclarece:

*Diferentemente do que ocorre com o reajuste, o direito à revisão independe de previsão expressa no instrumento contratual, bastando a comprovação da existência do fato superveniente que tenha causado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. São dois os fundamentos para tal conclusão: primeiramente, cuida-se de direito oriundo diretamente do texto legal, que, obviamente, se situa acima do contrato; ademais, torna-se impossível qualquer previsão sobre fatos futuros que possam influir na relação contratual. **Importante, pois, é a ocorrência do fato, e não sua formalização no contrato.** (grifamos)*

Como sobejamente demonstrado, as leis municipais aqui enumeradas que criaram direitos atinentes à gratuidade do transporte coletivo às pessoas que menciona, **não têm o condão de impor a regra da gratuidade do transporte dos beneficiários das isenções referidas à conta exclusiva da Concessionária do serviço de transporte público de passageiros, ainda mais porque não constaram do contrato de concessão.**

19  
f

**Deste modo, se o edital e o contrato é lei entre as partes, esta foi sobejamente desrespeitada pelo Município.**

Toda a situação aqui exposta resulta num relevante impasse a ser sanado pelo Poder Público, questionando-se quais as soluções viáveis.

Dentre elas, a mais lógica seria o aditamento contratual para compensar a Concessionária pelas gratuidades concedidas pós-contrato, por meio de subsídio.

Esta alternativa parece não ser simpática ao Poder Concedente, que aguarda decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o Recurso Ordinário interposto contra a decisão que julgou irregulares a Concorrência nº 01/05 e o Contrato nº 01/05, que cuidam da concessão do transporte público ora em comento. Assim, aguardaria o desfecho do julgamento do recurso pela Corte de Contas.

Outra alternativa seria a regulamentação, por decreto, das leis que estipularam as gratuidades não contratadas com a Concessionária, dispondo sobre como seriam viabilizadas tais *benesses* perante a ora Requerente.

Que dispusesse, dentre outros detalhes, como deveriam proceder os destinatários das gratuidades, como poderiam usufruir do benefício, como remunerar a Concessionária, e, se o Poder Público Concedente arcaria com o custeio dos passes dos beneficiários cadastrados junto à Empresa, mediante verificação da existência ou não de crédito orçamentário para tal custeio, etc.

Por fim, a guisa de sugestão, haveria a alternativa totalmente viável da propositura de um projeto de lei à Câmara de Vereadores, que autorize o Poder Executivo Municipal

(Concedente), a remunerar a Concessionária pelas gratuidades não contratadas, introduzidas pelas leis acima mencionadas, e, na oportunidade, far-se-ia a alteração do Plurianual de Investimento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com abertura de crédito (caso não haja), no orçamento vigente, para o empenho das despesas que da lei decorrerá. Poder-se-ia, até mesmo, negociar-se uma tarifa diferenciada, tendo-se em vista o alcance social das gratuidades.

Uma destas proposituras poderia vir a sanar o impasse hoje existente, **que inviabiliza economicamente a operacionalidade da concessão.**

Ressalte-se, ainda, que não se cogita da desistência da concessão!

Apenas enfatiza que, se não houver uma pronta resposta do Poder Concedente, poderá ocorrer, em razão de imperiosa força do déficit que as gratuidades vieram a acarretar (R\$180.000,00/mês), **a negativa da Concessionária ao atendimento de tais gratuidades, que não foram contratadas pelo Poder Público, apenas impostas unilateralmente pela Administração.**

Não se espera este desfecho, tampouco a menos a cessação das gratuidades, pois fácil prever-se o impacto perante a opinião pública que isto traria.

### **CONCLUSÃO E REQUERIMENTO**

Diante de todo o exposto, evidenciada toda a problemática legal e financeira, requer e espera que V. Exa., administrador eleito pela população, pessoa dotada de sensibilidade

ímpar para com os problemas de São Roque, dará a pronta solução que o caso exige, pondo fim ao impasse criado, como acima exposto.

Nestes termos espera deferimento.

São Roque, 04 de fevereiro de 2014.

*Ernestina Carrara de Souza*  
**VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.**

**Ernestina Carrara de Souza**



33ª Sessão em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
07/10/2013

Secretário

ARS

Alexandre Rodrigo Soares

MANDA  
2.º Secretário

## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Processo nº 073-L, de 08/08/2013

Instituída pela **Resolução nº 011-L**, de 05 de agosto de 2013, com a finalidade de analisar as planilhas de custo das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal, bem como a qualidade dos serviços prestados por elas no âmbito de nossa cidade.

A **Portaria nº 097-L**, de 07 de agosto de 2013, designou para compor a referida Comissão de Assuntos Relevantes os Vereadores Adenilson Correia (Mestre Kalunga), Flávio Andrade de Brito e Israel Franciscó de Oliveira (Toco). Também foram designados para Assessorar a Comissão a servidora Fabiana Marson Fernandes, Consultora Jurídica, e Cláudio Marques Júnior, Assistente Parlamentar.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

### I - A EXPOSIÇÃO DOS FATOS SUBMETIDOS À COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Esta Comissão de Assuntos Relevantes - CAR foi instituída nesta Casa de Leis por intermédio do Projeto de Resolução nº 02 de agosto de 2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

Foram submetidos à apuração da Comissão tanto o custo quanto

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a qualidade do serviço de transporte coletivo prestado em nosso Município, valendo destacar que essa discussão originou-se a partir de uma onda de protestos iniciada na cidade de São Paulo e que se espalhou por todo o país.

Diante dessa situação, nossa cidade também foi palco de manifestações que cobraram duramente a diminuição do preço das passagens de ônibus e a melhoria do serviço oferecido pela empresas concessionárias.

Diante da situação, não pode a Câmara de Vereadores de São Roque omitir-se, pois uma de suas funções primordiais é representar a população através de seus parlamentares eleitos. Assim, instituir Comissão de Assuntos Relevantes proporciona aos Vereadores a possibilidade de participar da discussão em torno do serviço de transporte coletivo, chegando-se ao melhor termo para o caso.

Não podemos deixar de ressaltar que a diminuição no valor das passagens deve passar por criteriosa análise das planilhas de custos das empresas prestadoras do serviço, pois em muitos casos se vê que a diminuição de determinada tarifa enseja o aumento de outra, pois o Poder Público não tem como arcar com essas despesas.

## II - A EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COLHIDOS

A primeira reunião da Comissão de Assuntos relevantes foi realizada em 08 de agosto de 2013, ocasião em que procedeu-se a composição da mesma, estabelecendo-se que o Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga) como Presidente; o Vereador Flávio Andrade de Brito seu Vice-Presidente e Relator, e o Vereador Israel Francisco de Oliveira (Tóco), Membro.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ainda na primeira reunião os membros da Comissão de Assuntos Relevantes deliberaram, por unanimidade, por encaminhar Ofício à empresa Viação São Roque, solicitando: **1.** Quantitativo de usuários do sistema coletivo de transporte da Cidade de São Roque (média mensal dos últimos 12 meses) distribuído por tipos de usuário – pagantes e passe livre (estudantes, idosos etc.); **2.** Quantidade de Carros que compõe a frota atualmente, especificando os veículos, capacidade de lotação e ano de produção; **3.** Quantidade de linhas atendidas e funcionamento do sistema de integração, bem como a relação de horários de atendimento, e **4.** Planilha da COMPOSIÇÃO DO PREÇO DA TARIFA das linhas do Sistema de Transporte público coletivo da Cidade de São Roque.

A **segunda Reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 02 de setembro de 2013. Na ocasião, o Presidente acusou o recebimento de Ofício encaminhado pelo Movimento de Expressão Sanroquense, o qual solicitava informações relativas aos trabalhos da Comissão. Após discutirem os assuntos pertinentes ao objeto da Comissão, seus membros deliberaram, por unanimidade, por: **1.** Solicitar ao Poder Executivo Municipal cópia do contrato firmado entre o Município e a empresa Viação São Roque, concessionária do serviço de Transporte Coletivo Municipal, bem como cópia de todos os aditamentos; **2.** Solicitar ao Movimento de Expressão Sanroquense, cópia de representação protocolada no dia 18/07/2013, junto ao Ministério Público, conforme "print screen" anexo ao presente processo à folha nº 008, retirado da página de relacionamento do Movimento junto ao site: [www.facebook.com](http://www.facebook.com); **3.** Solicitar ao Poder Executivo Municipal informação relativa ao nº de usuários do transporte coletivo municipal beneficiados pela Lei nº 3.906, de 20/11/2012, que "Autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus operadas no Município e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, ou as que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente a possibilidade de locomoção"; **4.** Encaminhar Ofício ao Movimento de Expressão Sanroquense, respondendo os questionamentos apresentados pelo mesmo.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho é Bonita por Natureza"

A **terceira reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 12 de setembro de 2013, ocasião em que foram recebidos os documentos solicitados à empresa Viação São Roque através do Ofício Vereador nº 1.942/2013.

Após analisar os documentos, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, por solicitar ao Poder Executivo Municipal informações complementares às solicitadas através do Ofício Vereador nº 2.104/2013, ou seja, além das pessoas beneficiadas pela Lei Municipal nº 3.906, de 20 de novembro de 2012, quem mais seria beneficiado com a gratuidade do serviço de transporte coletivo, entre os quais: idosos, deficientes, acompanhantes, Guardas Municipais, estudantes, etc.

A **quarta reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 02 de outubro de 2013, ocasiões em que foram recebidas as informações solicitadas ao Poder Executivo Municipal através dos Ofícios Vereador nºs 2.102, 2.104 e 2.232/2013. As informações encaminhadas dizem respeito ao Contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal e ao número de pessoas beneficiadas com a gratuidade do serviço em questão.

Com relação à documentação apresentada pela empresa Viação São Roque Ltda. em resposta ao Ofício Vereador nº 1.942/2013, extraímos as seguintes informações:

*"Quantitativo de usuários do sistema coletivo de passageiros da cidade de São Roque (média mensal dos últimos 12 meses):*

- *Passageiros pagantes / vale transportes: 172.276 passageiros*
- *Estudantes 50% da tarifa: 55.000 passageiros*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- *Estudantes gratuitos: 114.000 passageiros*
- *Idosos, deficientes e acompanhantes, Guarda Municipal, Guarda Mirim, entre outros: 60.000 passageiros*

*Valor da tarifa – R\$2,80*

*Valor da tarifa escolar – R\$1,40*

*Quilômetros rodados em 2006 – 164.000 km/mês*

*Quilômetros rodados em 2013 – 196.196 km/mês*

A concessionária também apresentou planilhas discriminando todas as linhas e horários de ônibus que percorrem nosso Município de segunda a sexta-feira, aos sábados e aos domingos e feriados. A empresa também esclareceu que todas as linhas se integram no terminal rodoviário.

Outra informação apresentada na forma de planilha pela empresa Viação São Roque diz respeito à composição de sua frota de ônibus. Constam da planilha informações relativas às placas dos veículos; número de certificado de propriedade, bem como a data de emissão. Em relação ao chassi constam: o fabricante, tipo, número, ano e pot... Em relação à carroceria; fabricante, modelo, tipo, ano e capacidade de passageiros em pé e sentados.

Também foram encaminhadas à Comissão de Assuntos relevantes planilhas de cálculo da tarifa do serviço municipal de transporte coletivo. A planilha encontra-se estruturada com base nos seguintes itens e subitens:

1. Introdução
2. Requisitos básicos para o cálculo da tarifa
  - 2.1 Valores dos insumos básicos que compõe a planilha;
  - 2.2 Custo do veículo;
3. Dados operacionais;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 3.1 Cálculo do número equivalente de passageiros
- 3.2 Frota
- 3.3 Quilometragem percorrida
- 3.4 Percurso médio mensal (PMM)
- 3.5 Índice de passageiros equivalentes por quilômetro (IPKe)
4. Custos variáveis
  - 4.1 Combustível
  - 4.2 Lubrificantes
  - 4.3 Rodagem
  - 4.4 Peças e acessórios
  - 4.5 Custo variável total
5. Custos fixos
  - 5.1 Custo de capital
    - 5.1.1 Depreciação
    - 5.1.2 Remuneração
  - 5.2 Despesas com pessoal
  - 5.3 Despesas administrativas
  - 5.4 Custo fixo total
6. Cálculo final da tarifa

No item 1 da planilha, a empresa apresenta a metodologia empregada em sua confecção:

## "1. INTRODUÇÃO

*A metodologia empregada nesta planilha seguiu rigorosamente o manual de instruções para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, elaborado e editado pelo Ministério dos transportes."*

Diante de todos os itens levados em consideração na confecção da planilha, os quais dizem respeito à prestação do serviço no âmbito de nossa cidade nas condições assumidas pela concessionária, a empresa Viação São

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Roque apresenta, ao final, o valor da tarifa apurada, sendo a mesma **R\$5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) por passageiro.**

Em relação à documentação solicitada à Prefeitura da Estância Turística de São Roque através dos Ofícios nºs 2.102, 2.104 e 2.232/2013, a Comissão de Assuntos Relevantes recebeu os Ofícios nºs 0891/2013-GP, informando o número de pessoas beneficiadas com a gratuidade do transporte coletivo municipal, e 0892/2013-GP, encaminhado cópia do Contrato e aditamentos firmados entre o Poder Executivo Municipal e a empresa Viação São Roque.

Segundo apresentado pelo Ofício nº 0891/2013-GP, aproximadamente 876 (oitocentos e setenta e seis) munícipes, já incluídos os acompanhantes, são beneficiados com a gratuidade do serviço de transporte público.

O contrato encaminhado pela Prefeitura Municipal é relativo à Concorrência Pública nº 001/005, da qual a empresa Viação São Roque Ltda. sagrou-se vencedora e é datado de 05 de abril de 2006. Desde então a empresa vem prestando o serviço na condição de concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

O contrato estipulou em sua cláusula quarta o valor da tarifa e do pagamento pela outorga:

## **"CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA**

4.1 A tarifa será sempre fixada pela Prefeitura, por Decreto do Prefeito. O valor atual da tarifa fixada pelo Decreto 6.006, de 15/12/2004, é de R\$1,90 (um real e noventa centavos).

4.2 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a dar em pagamento à **PREFEITURA**, sem nenhum ônus, como pagamento pela outorga da Concessão:

*Handwritten signature: Antônio Calunga*

*Handwritten initials: AB*

*Handwritten signature: Paulo*

*Handwritten signature: [Signature]*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**CERTIFICO** e dou fé haver formado o 2º volume do processo protocolado sob o nº 4668/2017 que inicia com as fls. nº 201.

São Roque, 04 de janeiro de 2018.

  
Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DLE